

DIARIO OF

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 111

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 17 DE MAIO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.252, que autoriza o Governo a abrir credito ao Ministerio das Relações Exteriores.

Decreto n. 2.253, que autoriza o Governo a conceder aposentadoria ao Dr. Francisco Joaquim Bithencourt da Silva.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.970, que concede á Companhia Brasileira de Seguros autorização para funcionar na Republica.

Decreto n. 7.993, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 8.001, que approva a reforma dos estatutos da Companhia Assucareira.

Decreto n. 8.002, que abre credito ao Ministerio das Relações Exteriores.

Ministerio da Guerra — Decretos de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.252 — DE 12 DE MAIO DE 1910

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 100:000\$ para recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros em visita ao Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a despendar até a quantia de 100:000\$, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com as despesas de recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros, em visita ao Brazil, podendo abrir os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio Branco

DECRETO N. 2.253 — DE 12 DE MAIO DE 1910

Autoriza o Governo a conceder ao Dr. Francisco Joaquim Bithencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, aposentadoria com todos os vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder ao Dr. Francisco Joaquim Bithencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, aposentadoria com todos os vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.970 — DE 28 DE ABRIL DE 1910

Concede á Companhia Brasileira de Seguros autorização para funcionar na Republica e approva, com modificações, os respectivos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira de Seguros, com sede na capital do Estado de S. Paulo, devidamente representada por seus directores, resolve conceder á mesma companhia autorização para funcionar na Republica e approvar os respectivos estatutos, que a este acompanham, com modificações, e sob as seguintes clausulas:

1.ª A Companhia Brasileira de Seguros se submetta a todas as disposições dos regulamentos e leis vigentes sobre sociedades anonymas e sobre seguros, e a quaesquer outras que venham a ser promulgadas sobre o assumpto, bem como á fiscalização permanente do Governo por intermedio da Inspectoria de Seguros.

2.ª Os seus estatutos ficam approvados com as seguintes modificações:

O art. 7º fica substituido pelo seguinte: «As entradas para a constituição do capital serão realizadas em prestações, sendo a primeira de 30 % no acto da subscrição das acções, e as restantes em chamadas de 10 % cada uma, quando a directoria julgar conveniente e mediante aviso previo de 30 dias pelo menos»;

Ao art. 13, letra c, supprimam-se as palavras: «de accordo com o estipulado no art. 7º destes estatutos», o mais como está.

3.ª Ao Governo fica resalvado o direito de alterar, em decreto adicional, a distribuição de lucros estabelecida no art. 13 dos mesmos estatutos, si, porventura, na organização das tabellas de premios de seguros de vida não forem preenchidas as condições propostas no art. 3º e não se verificarem vantagens reaes em comparação com as tarifas vigentes entre as companhias congêneres.

4.ª A Companhia Brasileira de Seguros, no prazo maximo de 30 dias, requisitará a competente carta-patente, fazendo previamente os depositos de 200:000\$ para a secção de seguros de vida e de accidentes, e de igual quantia para as outras secções de seguros terrestres e maritimos.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões

Estatutos da Companhia Brasileira de Seguros

CAPITULO I

FUNDAÇÃO, NOME, FIM, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica fundada na Capital do Estado de S. Paulo uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Brasileira de Seguros.

Art. 2.º A companhia tem por fim operar sobre seguros em geral, como sejam: seguros sobre vida, em todas as suas modalidades e combinações; seguros do accidentes, nos seus diversos ramos; seguros terrestres e marítimos, e outros que por lei forem permitidos, adoptando os planos mais liberais, conhecidos, e os que a sua directoria entender conveniente crear, tendo por base, em tudo quanto forem applicaveis—os principios scientificos das taboas de mortalidade e de sobrevivencia, mais reconhecidamente exactas, e baseadas na taxa de juros que a mesma directoria julgar mais adaptavel ás condições financeiras do paiz.

Art. 3.º Na confecção das tarifas de premios a serem adoptadas pela companhia para os seguros em geral, o preço estritamente necessario para cobrir o risco e as obrigações assumidas em cada contracto, será accrescido unicamente do minimo que for julgado proporcionalmente razoavel e indispensavel, para todas as despesas, comissões, dividendos e outras distribuições de lucros mencionados nestes estatutos, afim de que a barateza das ditas tarifas possa facilitar ao publico as operações de seguros.

Paragrapho unico. Além dos premios addicionaes que a directoria entender adoptar para os seguros do mulher e para os seguros no caso de guerra e outros, poderá ella crear um outro, facultativo e adaptavel a todas as taboas de seguro de vida, afim de dar ao segurado que o aceitar o direito a uma bonificação em dinheiro, por meio de sorteios semestrais ou annuaes, segundo o que for expressamente estabelecido pela mesma directoria.

Art. 4.º A sede e foro juridico da companhia são na capital do Estado de S. Paulo, estabelecendo-se porém, a juizo da directoria, agencias ou succursaes em outras cidades do paiz e do estrangeiro.

Art. 5.º A duração da companhia será de 30 annos, contados da data da sua constituição legal, podendo ser reduzida ou prolongada, por decisão da assembleia geral dos seus accionistas.

CAPITULO II

CAPITAL, ACCIONISTAS, RESERVAS E PARTILHAS DE LUCROS

Art. 6.º O capital inicial e nominal é de 2.000.000\$, dividido em acções de 200\$ cada uma, podendo ser elevado a 3.000.000\$ quando a directoria julgar necessario e para o que fica ella desde já autorizada, ouvindo previamente, porém, o conselho fiscal e o conselho consultivo.

Paragrapho unico. 30 % do capital social é destinado ás operações de seguros de vida, em departamento com escripturação: receita, despesas e reservas inteiramente separadas das demais operações da companhia, nos termos do art. 42 e paragrapho do regulamento ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903; e o restante é destinado ás demais operações de que trata o art. 2º destes estatutos.

Art. 7.º As entradas para a constituição do capital serão feitas por prestações do modo seguinte: 30 % no acto da subscrição das acções e mais 30 % em chamada de 10 % cada uma, quando a directoria julgar necessario, com aviso previo, porém, de 30 dias pelo menos. Os restantes 40 % serão integrados periodicamente e parcialmente pela propria companhia, por meio de bonificações annuaes, resultantes de uma parte dos lucros liquidos, de conformidade com o art. 13, alinea c, destes estatutos.

Art. 8.º O accionista que não satisfizer as respectivas entradas nos prazos estabelecidos, pagará pela demora os juros de 12 % ao anno, até o maximo de 60 dias, ultimo prazo que lhe se a concedido.

Art. 9.º Contra o accionista que não completar as prestações do capital, referentes ás suas acções, de accordo com os arts. 7º e 8º destes estatutos, proceder-se-ha nos termos do art. 33 do regulamento junto ao decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 10. Quando a companhia apropriar-se das entradas realizadas, consoante ao que determina o art. 34 do regulamento citado no artigo precedente, as acções correspondentes serão substituidas por outras, emitidas immediatamente.

Paragrapho unico. Si as novas acções alcançarem qualquer agio, esse agio será creditado ao fundo de «Lucros Suspensos», do que trata o art. 13, alinea b, destes estatutos.

Art. 11. Do saldo liquido, annualmente verificado no departamento de seguros terrestres e marítimos, serão tirados 25 % para constituição do fundo de «Reservas Terrestres e Marítimas», do dito departamento, removendo-se o saldo, que então se verificar, para a receita geral da companhia, como determina a primeira parte do art. 13 destes estatutos.

Art. 12. Para constituição das «Reservas Technicas», exclusivamente destinadas a garantir os contractos de seguros de vida e outros, com absoluta exclusão dos de seguros terrestres e marítimos, serão as ditas reservas calculadas pelo valor das apolices que estiverem em vigor, servindo de base ao calculo a taxa de juro e a taboas de mortalidade e de sobrevivencia adoptadas pela directoria.

Art. 13. Annualmente, no acto de encerramento do balanço geral da companhia, dos lucros liquidos verificados, incluido o saldo do departamento de seguros terrestres e marítimos, e depois de deduzidos os sinistros pagos e os já approvados, as reservas technicas e todas as despesas, serão distribuidas:

a) 10 % para o fundo de «Lucros Suspensos», destinado a supprir as deficiências que por ventura se verificarem nos fundos de reservas e a reparar as perdas que possam occorrer nas contas de agentes e outras;

b) 10 % para constituição de um fundo de «Gratificações e Pensões», destinado, a juizo da directoria, a ser applicado em gratificações annuaes aos funcionarios e agentes, segundo os serviços e dedicação de cada um, e em socorros aos que, dentro elles, se tornarem invalidos, estando ao serviço exclusivo e effectivo da companhia por mais de cinco annos, bem como em socorros ás viúvas e filhos menores dos que, nas mesmas condições, fallecerem não deixando recursos proprios para amparal-os;

c) 60 %, a juizo da directoria, para constituição de um fundo de integração das acções, de accordo com o estipulado no art. 7º destes estatutos, o para dividendos aos accionistas, até o maximo de 12 % do capital realizado, inclusive a parte bonificada;

d) 20 % para gratificação aos directores, em partes iguaes.

Paragrapho unico. Os dividendos não reclamados pelos interessados, dentro do prazo de cinco annos, a contar da data em que tiverem sido annunciados pela companhia, ficarão prescriptos e serão incorporados ao fundo de lucro suspensos.

Art. 14. Depois de integradas as acções representativas do capital social, ficará extinto o fundo de integração das acções. E neste caso, si os 60 % dos lucros liquidos, de que fala a alinea c, do artigo precedente, excederem ao maximo dos dividendos estipulados, esse excedente passará a ter o destino que for determinado pela assembleia geral dos accionistas.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A companhia será administrada por uma directoria composta de um presidente, um director juridico e secretario, um director tecnico, um director financeiro e um director medico, eleitos pela assembleia geral dos accionistas, em escrutinio secreto.

Art. 16. A duração do mandato da directoria é de seis annos, podendo, porém, os directores ser reeleitos.

Art. 17. A caução legal de cada director é de cem accções e persistirá enquanto durar a respectiva gestão.

Art. 18. Não poderão servir conjuntamente na directoria, parentes consanguineos, até o segundo grão, sogro ou socio de firma commercial ou civil.

Art. 19. As funções da administração, para cada um de seus membros, de accordo com estes estatutos, serão detalhadamente definidas em regimento interno da companhia, tendo cada um dos directores a indispensavel autonomia no desempenho das attribuições a seu cargo, sem embargo da responsabilidade solidaria e colectiva.

Art. 20. No caso de impedimento definitivo, previsto em lei, de qualquer director, para continuar no exercicio do cargo, ou em virtude da renuncia tacita ou expressa, ou morte de algum delles, a directoria convidará um dos membros do conselho consultivo a preencher a vaga, interinamente, até a primeira reunião da assembleia geral, deixando porém de o fazer, si o espaço de tempo a decorrer até à dita reunião, for de 90 dias ou menos.

§ 1.º Entende-se como renuncia tacita do director a ausencia da sede da companhia, sem motivo justificado, durante 30 dias successivos, ou quando a ausencia licenciada for ultrapassada, tambem sem motivo justificado e por mais de 30 dias.

§ 2.º Si se derem duas ou mais vagas na directoria, pelos motivos acima mencionados, dentro do mesmo anno social, será convocada extraordinariamente a assembleia geral, afim de serem eleitos os novos directores, para as vagas abertas.

§ 3.º O director, eleito em caso de vaga, exercerá o mandato pelo tempo que restar ao director fallecido, renunciante ou impedido definitivamente.

Art. 21. Nenhum dos membros da directoria, salvo motivo de serviço da companhia, poderá conservar-se ausente da sede desta, ou faltar com o seu comparecimento funcional, por mais de 15 dias, sem dar communicação da sua ausencia ou impedimento que tiver; e sempre que a ausencia ou impedimento se prolongar por mais de 30 dias, será indispensavel licença da directoria e que, em caso algum, poderá ser concedida, por esta, por prazo maior de um anno.

§ 1.º A licença por prazo maior de um anno deverá ser solicitada á assembleia geral, pelo director que a pretender.

§ 2.º No caso de ausencia de qualquer director, com licença por mais de 90 dias, será pela directoria convidado para o substituir, durante o tempo de licença, si o julgar conveniente, um dos membros do conselho consultivo.

§ 3.º No caso de licença de qualquer dos membros da directoria, o seu substituto interino perceberá os honorarios mensaes do licenciado, determinados no art. 28.º destes estatutos.

Art. 22. Tanto o director eleito em caso de vaga, como o que substituir interinamente o licenciado, deverá prestar a caução de que trata o art. 17 destes estatutos.

Art. 23. Cada um dos membros da directoria perceberá mensalmente os honorarios de 1:000\$000.

Art. 24. O presidente é o órgão da representação activa e passiva da companhia perante os poderes publicos ou qualquer autoridade judiciaria, consular ou administrativa do Brazil ou de qualquer outro paiz, com direito de delegar as suas funções dentro dos limites das faculdades prescriptas na legislação em vigor e nestes estatutos.

Art. 25. Ao presidente compete mais:

- a) presidir a assembleia geral dos accionistas;
- b) presidir, com direito de voto de qualidade alem do de director, as sessões da directoria;
- c) assignar conjuntamente com os respectivos directores, segundo as attribuições de cada um, os papeis e documentos da companhia.

Paragrapho unico. Na ausencia do presidente fará as suas vezes, como presidente interino, o director por elle designado; na falta dessa designação, caberá á directoria escolher dentre si o substituto interino.

Art. 26. A directoria reunir-se-ha collectivamente uma vez por semana, com a presença, no minimo, de tres directores, sem prejuizo do comparecimento diario, pelo menos, de dous delles, na sede da companhia, para resolver sobre os assumptos de sua competencia, e extraordinariamente todas as vezes que o exigir o interesse social.

Paragrapho unico. No caso de impedimento transitorio, isto é, de menos de 30 dias, por parte de qualquer dos membros da directoria, o impedido será substituido na reunião, quando indispensavel, por um dos membros do conselho consultivo, que para esse fim for convidado.

Art. 27. Compete mais á directoria:

- a) elaborar o regimento interno da companhia, crear todos os cargos auxiliares da administração, marcar ordenados, nomear, suspender e demittir os respectivos funcionarios, nomear e dispensar os agentes corretores, os agentes financeiros ou banqueiros e os medicos examinadores;

- b) escolher os estabelecimentos bancarios em que os dinheiros disponiveis da companhia devam ser depositados;

- c) dirigir todos os negocios da companhia, e fiscalizar collectiva e individualmente todos os seus interesses;

- d) celebrar contractos e resolver sobre creação ou suppressão de agencias ou succursaes;

- e) organizar o orçamento da administração e autorizar os gastos imprevistos e reclamados pelas necessidades do serviço;

- f) resolver sobre a applicação, movimento e emprego dos dinheiros da companhia, autorizar a concessão de emprestimos e mais operações que necessarias forem, autorizar a compra de bens moveis ou immoveis, titulos, direitos ou acções, e egualmente a venda de qualquer delles, sempre que o interesse da companhia o reclamar;

- g) organizar annualmente o balanço geral e o inventario da companhia, bem como um minucioso relatorio de todos os factos, movimento e operações, occorridos durante o anno social, e apresental-os opportunamente ao conselho fiscal, á assembleia geral ordinaria e á Inspectoria Geral de Seguros, com os detalhes por esta exigidos, para os fins determinados em lei e nestes estatutos.

- h) fixar o dividendo annual aos accionistas, bem como a distribuição de gratificações, soccorros e pensões aos funcionarios e agentes;

- i) convocar ordinaria e extraordinariamente a assembleia geral dos accionistas;

- j) resolver sobre o pagamento de sinistros, resgates de apolices e toda e qualquer questão que proventura haja com relação aos segurados, funcionarios e partes contractantes;

- k) em geral, toda a iniciativa a autoridade que possa interessar á prosperidade da companhia ou á boa marcha dos seus negocios e que não tenha sido reservada expressamente á assembleia geral pela lei ou por estes estatutos.

CAPITULO IV

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 28. Haverá na companhia um conselho consultivo, com funções gratuitas (salvo o caso de funcionamento individual, do art. 31 e paragrapho destes estatutos), composto de 25 membros, escolhidos annualmente pela assembleia geral ordinaria, dentre os maiores accionistas, e que poderão ser reeleitos.

Art. 29. Compete ao conselho consultivo dar parecer sobre a reforma dos estatutos, sobre a applicação das reservas, sobre o augmento ou redução do capital (observadas as disposições dos arts. 93 a 96, do regulamento a que se refere o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891) e sobre quaesquer outras deliberações de interesse para a companhia.

Art. 30. O conselho consultivo exercerá as reespectivas funções quando a sua interferencia for solicitada pela directoria.

Art. 31. Compete aos membros do conselho consultivo, individualmente, substituir interinamente os directores, nas suas faltas ou impedimentos, quando convidados pela directoria.

Paragrapho unico. O membro do conselho consultivo, que substituir interinamente algum director, receberá os honorarios mensaes deste, pelo tempo que durar a substituição.

CAPITULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 32. Haverá na companhia um «Conselho Fiscal», composto de tres membros e outros tantos supplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria, de entre os maiores accionistas, com as attribuições estatuidas no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e poderão ser reeleitos.

Paragrapho unico. Os membros effectivos do conselho fiscal ou os supplentes, quando em exercicio, perceberão a gratificação annual de 2:400\$, pagos em prestações de 200\$, cada uma.

CAPITULO VI

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 33. A assembleia geral compor-se-ha dos accionistas que, legalmente convocados, se inscreverem no livro de presença.

Art. 34. A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dous secretarios, sendo aquelle o proprio presidente da directoria e estes os que forem por elle convidados. Na falta delle presidirá o accionista que tiver maior numero de acções, e concorrendo dous ou mais do mesmo numero, o mais velho delles. Em livro, que para esse fim se creará, serão lançadas as resoluções da assembleia. Lavrando, o primeiro secretario designado, a respectiva acta, que lida e approvada pelos accionistas presentes, será por elles e pela mesa assignada.

Art. 35. A assembleia geral representa a totalidade dos accionistas e as suas deliberações, conforme as disposições destes estatutos, obrigam a todos, quer ausentes, quer dissidentes.

Art. 36. Para fazer parte da assembleia geral é necessario que o accionista tenha o seu nome inscripto no registro da companhia, 20 dias antes da reunião.

Art. 37. A assembleia geral dos accionistas competem todos os poderes que não são expressamente delegados a seus administradores e fiscaes, e mais a autoridade de eleger e investir os seus delegados, substituil-os, tomar-lhes contas, resolver sobre pedidos de licença dos directores por prazo maior de um anno; fazer a alta fiscalização dos interesses sociais; reformar ou alterar os presentes estatutos e resolver sobre augmento ou redução do capital, dentro das normas legais e estatutarias.

Art. 38. A reunião da assembleia geral ordinaria dos accionistas para os fins determinados no art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, terá lugar annualmente, depois do dia 31 de dezembro, o mais tardar até 31 de março seguinte. Esta assembleia não pôde funcionar com menos de tres accionistas, capazes de constituil-a, afóra os directores e os membros do conselho fiscal.

Art. 39. A assembleia geral extraordinaria será convocada todas as vezes que o exigir o bem social, nos casos e pela fórma determinados em lei e nestes estatutos, ou quando a directoria ou o conselho fiscal julgarem conveniente.

Art. 40. A convocação para as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias será feita por meio de annuncios nos jornaes, com antecedencia de 20 dias e declaração do dia, lugar, hora e objecto da reunião.

Paragrapho unico. Si com a primeira convocação não se puder constituir legalmente a assembleia, far-se-ha convite para nova reunião, com prazo de cinco dias; e si ainda nessa segunda reunião não comparecer numero legal de accionistas, convocar-se-ha terceira e ultima, não só por meio de annuncios como por cartas aos accionistas, com o prazo tambem de cinco dias e declaração de que a assembleia deliberará então com qualquer numero presente.

Art. 41. Convocada qualquer assembleia geral, ficará suspensa a transferencia de acções até que ella haja deliberado.

Art. 42. Os votos dos accionistas serão determinados pelo numero de acções que possuirem, formando um voto cada grupo de 25 acções de um mesmo accionista.

Paragrapho unico. Os accionistas possuidores de menos de 25 acções, comquanto não tenham direito de voto, podem camparecer ás reuniões da assembleia geral e discutir os assumptos que forem propostos.

Art. 43. Quando, por accumulção de materia que deva constar da acta, se reconheça a impossibilidade de lavral-a immediatamente com a transcripção de todos os documentos, o secretario limitar-se-ha a mensional-os enumeradamente, para serem depois lançados, em ordem, em seguida á acta, devendo os originaes desses documentos, competentemente authenticados pela mesa e por todos que ni so tiverem interesse, ficar archivados no archivo da companhia.

Art. 44. O presidente da assembléa é o competente para determinar a marcha dos seus trabalhos, manter o respeito e o decoro das sessões e tomar todas as providencias de policia e ordem.

Art. 45. A votação será a descoberto sempre que outra fórma não fór deliberada pela assembléa ou determinada pelos presentes estatutos, competindo ao secretario a chamada, que fará annunciando o nome do accionista e o numero de votos, que lhe compete proferir.

§ 1.º No caso de votação secreta, a apuração será feita em voz alta, lendo um dos secretarios cada cédula e o outro annunciando progressivamente os resultados parciaes, até proclamar o total.

§ 2.º Desde que não haja divergencias ou reclamações, nem infracção de clausula destes estatutos, a votação poderá ser symbolica, respeitada aliás a representação quantitativa de cada accionista.

Art. 46. Quando o accionista se fizer representar por terceiro, a procuração deverá conter plenos poderes para todos os actos e só poderá ser outorgada a accionista da companhia, habilitado a tomar parte na assembléa, nos termos do art. 38 destes estatutos.

Paragrapho unico. Os documentos comprobatorios do mandato ou representação devem ser apresentados no escriptorio da sede social, pelo menos com 48 horas de antecedencia da reunião, effectuando-se a entrega mediante recibo de funcionario competente da companhia.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 47. As agencias ou succursaes serão dirigidas por prepostos, que prestarão fiança em dinheiro, immoveis, titulos da divida publica da União ou do Estado de S. Paulo, ou em responsabilidade definitiva e ampla, firmada por pessoa de reconhecido credito, de valor determinado pela directoria.

Paragrapho unico. Taes prepostos se denominarão «Agentes geraes» e os seus poderes, funções e proventos serão determinados pela procuração, pelo respectivo contracto ou carta de nomeação da companhia.

Art. 48. O cargo de Caixa da sede da companhia será exercido por preposto, que prestará fiança que fór arbitrada pela directoria, em iguaes especies exigidas para os prepostos das succursaes.

Art. 49. Os documentos, que certificarem a effectiva entrega do dinheiro ou especie equivalente, na sede da companhia, deverão conter a assignatura do respectivo Caixa, conjunctamente com a rubrica do empregado designado pela directoria, quando taes documentos não forem assignados por dous directores.

Art. 50. Para que o commerciante ou casa commercial possam ser agentes financeiros ou banqueiros da companhia, é indispensavel que tenham a respectiva firma inscripta no registro commercial, como determina o decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

Art. 51. A responsabilidade, na accitação dos riscos e na realização dos contractos de seguros, é confiada ao criterio da directoria, observadas as limitações estabelecidas na legislação em vigor e no regimento interno da companhia. Entretanto, fica estabelecido que não será accito seguro algum sobre uma só vida, de quantia superior a 200:000\$ ou o seu equivalente em moeda estrangeira. Quanto aos seguros terrestres e maritimos, além dos limites que forem estabelecidos pela directoria, deverá esta ter igualmente em consideração, na accitação dos riscos, a idoneidade moral de cada segurado.

Art. 52. A companhia poderá resecurar parte dos seus seguros em companhias congêneres, nacionaes ou estrangeiras, autorizadas a funcionar na Republica.

Art. 53. Nenhum seguro, em que o interesse da companhia depender da maior longevidade do segurado, será accito sem previo exame de sanidade na pessoa do proponente, feito por medico nomeado pela companhia.

Paragrapho unico. Quando se tratar do seguro de quantia superior a 50:00\$ ou o seu equivalente em moeda estrangeira, serão necessarios dous exames medicos, feitos por dous medicos, separadamente.

Art. 54. Tanto as reservas estatutarias, provenientes das operações sobre seguros terrestres e maritimos, como o total das reservas technicas, provenientes das operações sobre seguros de vida,

de accôr lo com o art. 2º § 11 e art. 39 § 1º, do regulamento ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, serão empregados em valores nacionaes, taes como: apolices federaes da divida publica, titulos garantidos pela União, bens immoveis situados no territorio nacional, hypothecas sobre propriedades e immoveis, acções da companhia de estradas de ferro, bancos, empresas industriaes ou outras estabelecidas no Brazil, ou em depositos em estabelecimentos bancarios, que funcionem na Republica, e ainda em emprestimos sob caução das apolices de seguros de vida, emitidas pela propria companhia.

Paragrapho unico. Os emprestimos hypothecarios só poderão ser feitos sobre primeiras hypothecas de propriedades e immoveis, até o maximo de dous terços do seu valor, escurupulosamente verificado.

Art. 55. A companhia poderá possuir edificios proprios para seus estabelecimentos, adquirindo-os ou edificando-os.

Art. 56. As apolices de seguro da companhia serão redigidas em linguagem clara e termos concisos e sem ambiguidades, e não poderão conter promessas hypotheticas e que não sejam previamente determinadas em algarismos exactos, na propria apolice.

Art. 57. Toda a correspondencia epistolar da companhia, os contractos ou cartas de nomeação de prepostos, agentes ou corretores de seguro, os recibos para cobrança de qualquer natureza e as apolices de seguros e outros documentos deverão sempre levar as assignaturas de dous directores, pelo menos, sem prejuizo do disposto no art. 49 destes estatutos.

Art. 58. A directoria será responsavel pela fixação ou distribuição que fizer de lucros indevidos, incorrendo na sanção legal por qualquer fraude a respeito.

Art. 59. Todos os gastos, que forem feitos com a organização e installação da companhia, bem como os de aquisição dos primeiros materiais de escriptorio, os de propaganda pela imprensa nos primeiros mezes, como sejam: impressos, reclamos e annuncios, os de cartas patentes, etc., até seu funcionamento regular, serão considerados no activo da companhia, até ao quinto balanço annual, o serão amortizados em 20 %, annualmente, desde o primeiro balanço até ao quinto.

Art. 60. Todos os moveis e bemfeitorias da sede e das succursaes da companhia soffrerão um desconto no seu valor de aquisição, do sexto anno em diante, na razão de 5 % ao anno, pela depreciação natural do uso, até reduzi-lo á quarta parte do seu custo primitivo.

Art. 61. O anno administrativo da companhia terminará sempre em 31 de dezembro, devendo o primeiro abranger o periodo que decorrer da data da installação da companhia até 31 de dezembro de 1910.

Art. 62. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de conformidade com as leis da Republica.

Art. 63. Os accionistas abaixo assignados acceitam e approvam os presentes estatutos como lei organica da companhia; reconhecem como sendo seus incorporadores os Srs. coronel Asdrubal Augusto do Nascimento, Dr. Carlos de Campos, Marcellino Penteado, Francisco Nicolau Baruel e o Dr. Bernardo Magalhães; obrigam-se por si, seus herdeiros e successores ao inteiro e fiel cumprimento dos ditos estatutos; elegem o foro de S. Paulo para demandarem e serem demandados em todas as questões, que possam suscitar-se entre elles e a companhia, resultantes dos direitos e obrigações que decorrerem dos presentes estatutos, e, finalmente, deliberam que fique desde já constituida a administração da companhia que deverá servir no primeiro periodo administrativo, nomeando a seguinte directoria: presidente, coronel Asdrubal Augusto do Nascimento; director juridico e secretario, Dr. Carlos de Campos; director-technico, Marcellino Penteado; director-financeiro, Francisco Nicolau Baruel, e director-medico, Dr. Bernardo Magalhães, aos quaes investem dos poderes que por lei e pelos presentes estatutos lhes são conferidos, em razão dos seus cargos.

S. Paulo, 6 do novembro de 1909. — Asdrubal Augusto do Nascimento. — F. Nicolau Baruel. — Bernardo de Magalhães. — Carlos de Campos. — Marcellino Penteado. — Olavo Liberato de Macedo. — J. Queiroz Lacerda. — José Cândido da Silveira. — F. Matrazzo & Comp. — José de Sampaio Moreira. — Sylvio de Campos. — Oscar A. do Nascimento. — Eloy Gomes. — Joaquim Alvaro Pereira Leite. — Plinio da Silva Prado. — R. Duprat. — Alberto Penteado. — F. Azeredo. — João Bricola. — Ernesto de Castro. — Francisco da Cunha Bueno. — Herculano Pereira Simões. — Theodoro Sampaio. — Afrodísio Sampaio Coelho. — Antonio Prado. — J. Jacques Kessebring. — R. Crespi. — Alfred Praas. — L. Glumbach. — Victor M. da Silva Ayrosa. — Germano J. Coelho. — L. Queiroz. — José Puglisi Carbone. — Joaquim Lopes Lebre Filho. — Theodomiro de Arruda Mendes. — Alberto Lion. — José Maria Lisboa. — Arthur S. Ferreira Guimarães. — João Paulo Corrêa de Oliveira. — Antonio Ribeiro dos Santos. — Ramiro de Araújo. — M. P. Torres Neves. — Vallo, Rodrigues & Ramos. — Francisco J. Pereira Leite. — Antonio Vicente Ferraz de Sampaio. — Alexandre Siciliano. — Luiz Leite Junior. — José Lotufo. — Luigi Minervini. — Virgilio Antonio de Brito. — Persano Pacheco e Silva. — Dr. Nicoláo Ricardo Soares do Couto Esher. — Alvaro Macedo Guimarães. — Adolpho

Araújo. — Joaquim Marra. — Dr. Valois de Castro. — Benedicto Philadelpho Castro. — Abeillard de Almeida Pires. — Maximino Mendes Silva. — José Firmino Gomes. — Carlos Emilio Azevedo Marques Filho. — Francisco de Paula Penteado. — Alvaro Borin. — Carlos Ferreira da Rocha. — João Costa. — Antonio Raymundo de Oliveira. — Associação Protectora dos Morpheticos de Jundiahy, representada pelo preloente Biano Mendes Pereira. — Miguel A. Rinaldi. — José Rodrigues de Sampaio. — Antonio Palmieri. — Manoel de Mattos Azevedo. — Annibal Silva. — Dr. Januario de Figueiredo Pereira de Barros. — Arzêo Vinhas. — Celio F. de Freitas. — João Angelo Apprati. — De fno Martins de Camargo, Penteado. — Manoel de Toledo Silva. — José Augusto de Souza e Silva. — Pedro Mercadante. — Dr. Epaminondas de Toledo Piz. — Francisco Serra Junior. — Gilberto Gilberti. — Cesario Ramalho da Silva. — J. Prudente Corrêa. — João Ozorio de Andrade Oliveira. — J. F. de Queiroz Telles. — Vicente de Almeida Sampaio. — João Rodrigues Caldeira. — Joaquim Gonçalves. — Joaquim Azevedo. — José Pinto da Silva Xavier. — Thomas Scott. — Gustavo Storeh. — Robert Coupier. — Evaristo Machado Netto. — E. Wisling. — E. Viriot. — Ernesto Whittacker & Comp. — Diogenes Ferreira. — Benedicto José de Carvalho. — Victor de Souza Meirelles. — Joaquim Victor de Souza Meirelles Netto. — Elsiario Castanho. — Barbosa & Comp. — A. Bastos & Comp. — J. D. Martins. — Francisco Raposo de Almeida. — Vieira Bstai. o & Comp. — Julio Bandeira Villela. — Tarquino Ferreira da Silva. — Por meu filho menor Alberto Simão, Simão Lvy. — Achilles de Oliveira Ribeiro. — Antonio de Gouvêa Giudice. — Cherubim da Silveira Mello. — Francisco Corrêa de Camargo. — Mariano de Araujo Bacellar. — Joaquim Antonio da Oliveira Neves. — Salathiel Arruda. — Octaviano de Almeida Mello. — João R. Machado Petrosa. — Silveira Miuvino. — Manoel Corrêa Gomes Grão. — Joaquim Rodrigues de Almeida. — Americo Danielli. — N. Francisco Ferreira Lopes. — Eliseu de Campos Pinto. — José da Silveira Campos. — João Evanrelista Nogueira. — Julio Pedro Pontes. — Gabriel Jorge Franco. — João Alves Mei adjutor, advogado. — Reynaldo Ribeiro da Silva. — E. Pinotti Gamba. — A. de Lacerda Franco. — João Ramalho de Masi. — Horacio Berlinck. — Francisco Scarpa & Filho. — Camillo S. de Camargo. — Ricardo Arrua. — Por meu filho menor Bento Luiz Anhaia de Almeida Prado, Orlando de Almeida Prado. — Jerachto de Magalhães Viot. — Dr. Viriato Brandão. — Philadelpho Soares. — Gustavo Hint. — Arthur Veiga Jardim. — Dr. Joaquim Timotheo de Araújo. — A. H. Butler. — João Procopio de Araújo Carvalho. — Por procuração de Manoel Garcia da Silva Garcia Nogueira & Comp. — Urbano Procopio de Souza Meirelles. — José Fortunato Soiza. — Alberico Galvão Bueno. — Arthur Alves Martins. — Gustavo Olyntho de Aquino. — João José Espindola. — Joaquim Pinto P. de Abr. u. — Por procuração de Paul Brancou, Alberico G. Bueno. — Firmino Lopes de Souza. — Por meu filho menor Odecio Bueno de Camargo, João Bueno de Camargo. — Golbrefro de Magalhães. — Mario de Amaral. — Eugenio Lefevre Junior. — Henrique de Souza Queiroz. — Por procuração de D. Augusta Fleury de Souza Quiroz Henrique de Souza Quiroz. — D. Paulina de Souza Queiroz. — Francisco Soares de Camargo. — Amando de Barros.

Certifico que os vinte e sete subscriptores destes estatutos cujas assignaturas se acham sublinhadas com tinta carmin (1) não são accionistas e foram excluidos antes da assembleia geral de constituição da companhia, por não terem feito no devido tempo as suas respectivas entradas de capital. — S. Paulo, 7 de março de 1910. Confere. — *Marcellino Penteado*, director tecnico. São Paulo, 30 de março de 1910 — *Asdrubal do Nascimento*, presidente.

Reconheço ascenso e sessenta e nove firmas retro, dos accionistas que fizeram as suas respectivas entradas de capital. S. Paulo, 1 de abril de 1910. Em testemunho da verdade. — O tabellião *Angelo de Araújo*.

DECRETO N. 7.993 — DE 12 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas o credito de 10:000\$, para occorrer as despesas provenientes do inquerito sobre a marinha mercante nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 18, n. XXXIII, da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas o credito de 10:000\$, para occorrer as despesas provenientes do inquerito, a que se refere a disposição citada, sobre a situação da marinha mercante nacional.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910, 89. da Independencia e 22. da Republica.

NILO PECANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.001 — DE 12 DE MAIO DE 1910

Approva a reforma dos estatutos da « Companhia Assucareira »

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a « Companhia Assucareira », devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' approvada a reforma dos estatutos da « Companhia Assucareira », de accordo com as resoluções votadas na assembleia dos respectivos accionistas, de 30 de abril do corrente anno; ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades ultteriores recommendadas na legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910, 89. da Independencia e 22. da Republica.

NILO PECANHA

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Companhia Assucareira

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1910

Aos 30 dias do mez de abril de 1910, á 1 1/2 hora da tarde, no escriptorio da Companhia Assucareira, Avenida Central n. 117 a 121, edificio do *Jornal do Commercio*, 2.º andar, reunidos 14 accionistas, representando, por si e como procuradores, 18.838 e meia accções, segundo se verifica pelas assignaturas no livro de presença, o director, Dr. Eduardo Augusto de Caldas Brito, na ausencia do director-presidente, Dr. Manoel de Mendonça Guimarães, declara aberta a sessão, visto acharem-se representadas em accções mais de tres quartas partes do capital social, limite fixado em lei para poderem funcionar validamente as assembleias, geraes de accionistas que tenham de deliberar sobre emprestimo por emissão de *debentures* e sobre a reforma de estatutos, de accordo com os editaes de convocação, publicados em os ns. 113, 117 e 120 do *Jornal do Commercio*, dos dias 23, 27 e 30 do corrente mez, e indica, para presidir os trabalhos o accionista Sr. conselheiro Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.

Acceita unanimemente pela assembleia a indicação, o Sr. conselheiro Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque assume a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Dr. Augusto Galvão e Antonio Reis, socio e representante da firma Gonçalves, Zenha & Comp., os quaes, acceitando o convite, tomam logar á mesa.

O Sr. presidente, conselheiro Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, declara aberta a sessão da assembleia geral extraordinaria e diz que deixa de mandar proceder á leitura da acta precedente, por já se achar a mesma approvada.

Em seguida, expõe os motivos da presente reunião, constantes dos respectivos editaes de convocação, e pede ao Sr. secretario, Dr. Augusto Galvão, para proceder á leitura, o que este faz, da seguinte exposição da directoria:

« Srs. accionistas.—Na ultima assembleia geral extraordinaria, que se reuniu em 9 de junho de 1909, concedestes a esta directoria a necessaria autorização para o levantamento de um emprestimo externo, por *debentures*, até á somma de 3.650:000\$, pelos motivos então justificados e que plenamente conheceis.

Sendo, porém, insufficientes os recursos votados nessa assembleia para resgatar todos os emprestimos por *debentures*, de modo a consolidar as dividas da companhia, remodelar as suas fabricas e collocal-as em condições de trabalho remunerador, á vista das crescentes difficuldades da nossa industria assucareira, além da necessidade de augmentar as fontes de rendas da empresa, para que esta possa fazer face aos seus compromissos, torna-se indispensavel a vossa autorização para elevar a somma do emprestimo até 12 milhões de francos.

Em virtude da autorização que concedestes na assembleia geral extraordinaria acima referida, o nosso distincto director presidente, Dr. Manoel de Mendonça Guimarães, seguiu para a Europa, e ahi entaboulo negociacões com banqueiros reputadamente conhecidos, para o lançamento do emprestimo.

De accordo com as informações e instrucções do digno director presidente, as bases desse emprestimo soffreram alteracões, porque os nossos credores de primeira hypotheca, do emprestimo de Amsterdam, afim de ser facilitado o emprestimo ora negociado, acceitaram a permuta de seus titulos, cujo valor total é computado em 1.773.000 florins, por outros de valor correspondente do novo emprestimo, abrindo mão de suas garantias, que serão extensivas aos portadores de titulos do emprestimo, cuja emissão não deverá ser retardada, e dependente apenas de vossa autorização e do accordo com um dos nossos maiores credores.

(1) Nesta publicação estes nomes foram suprimidos.

Como vêdes, a nossa dívida externa será representada por um só empréstimo, o que traz grandes vantagens a esta empreza, pelas razões que bem comprehendéis.

Solicitamos, assim, a vossa autorização para ultimar o empréstimo externo por *debentures* até doze milhões de francos, destinados aos fins a que nos referimos, sendo dados plenos poderes ao nosso digno director presidente, Dr. Manoel de Mendonça Guimarães, para negociar o na Europa, nas condições seguintes: 1.º juros de 5%; 2.º prazo de duração, 40 annos; 3.º começo do resgate em 1916; 4.º typo não inferior a 67 1/2, e dar em hypotheca todos os bens da companhia para garantir o empréstimo.

Sendo conveniente a reforma dos nossos estatutos, em virtude do previo accordo entre o nosso director presidente e os negociadores do empréstimo, submette esta directoria a vossa consideração os novos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910. — Os directores, *Eduardo Augusto de Caldas Brito*. — *Carlos Raulino*.

Terminada a leitura, o Sr. presidente da assembleia convida o Sr. Lucas Monteiro de Barros Roxo, membro suplente do conselho fiscal, a ler, o que este faz, o parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte:

«Senhores accionistas — O conselho fiscal, conhecendo as necessidades de recursos para os fins indicados na exposição da directoria, com a qual se acha em perfeito accordo de vistas, pronõe-vos que autorizeis a directoria, com amplos poderes, a proseguir e ultimar as negociações iniciadas na Europa para reorganização desta empreza, negociações cujos result. dos serão opportunamente trazidos ao vosso conhecimento; outrossim, que autorizeis a reforma dos estatutos da companhia.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910. — (Assignados) *Barão de Aguas Claras*. — *Carlano Pinheiro da Fonseca*. — *L. M. de Barros Roxo*.

Em seguida, o Sr. presidente da assembleia declara que na exposição da directoria é no parecer do conselho fiscal ha duas partes distinctas, que devem ser separadas na discussão e votação.

Trata-se, diz o Sr. presidente da assembleia, da autorização pedida para ser levantado um empréstimo externo por *debentures*, e da reforma dos estatutos. Por isso, põe em discussão, em primeiro logar, a autorização do empréstimo; e, não havendo quem pelesse a palavra, o Sr. presidente da assembleia dá por encerrada a discussão.

Em seguida, o Sr. presidente da assembleia, consubstanciando as conclusões da exposição da directoria e do parecer do conselho fiscal, relativas ao pedido de autorização do novo empréstimo, submette á votação, deois de ler, a seguinte resolução: «A assembleia geral extraordinaria, legalmente constituida, concede a autorização pedida á directoria para contrahir um empréstimo, por *debentures*, no estranho giro, até á somma de 12.000.000 de francos, juros de 5 %, prazo máximo de 40 annos, resgate em 1916 e typo que for mais conveniente; e de accordo com a exposição da directoria e o parecer do conselho fiscal, apresentados a esta reunião, confere igualmente á directoria, e especialmente ao director presidente Dr. Manoel de Mendonça Guimarães, amplos poderes para ultimar quaesquer outras negociações para a reorganização desta empreza, podendo praticar todos os actos e firmar os contractos e documentos necessarios.»

Não havendo quem pelesse a palavra, o Sr. presidente da assembleia põe a votos a mesma resolução, que é approvada por unanimidade de votos.

Declara o Sr. presidente da assembleia passar á segunda parte da exposição da directoria e do parecer do conselho fiscal, e convida o Sr. Antonio Reis, 2º secretario, a ler a reforma dos estatutos apresentada pela directoria.

Antes de ser feita a leitura dos novos estatutos, o Sr. Dr. Abel Guimarães pede a palavra, que lhe é concedida, e submette á consideração da assembleia uma preliminar, isto é, si devem os novos estatutos ser votados por artigos, capitulos ou em conjunto, e, sendo de opinião que a votação seja e globalia, por que os Srs. accionistas podem tomar nota das alterações que lhes occorrerem, apresentando na occasião da discussão as emendas que julgarem convenientes, propõe que a reforma dos estatutos apresentada pela directoria nesta assembleia seja votada em conjunto.

O Sr. director, Dr. Eduardo Augusto de Caldas Brito, pede a palavra e explicita quates os pontos que soffreram alteração nos estatutos que regem a companhia, chamando para elles a attenção dos Srs. accionistas, afim de melhor facilitar as emendas que tenham de ser apresentadas.

O Sr. presidente da assembleia põe em discussão a proposta do Sr. Dr. Abel Guimarães e, como ninguem pelesse a palavra, submette á votação, sendo unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. 2º secretario lê os seguintes

Estatutos da Companhia Geral de Melhoramentos no Rio de Janeiro

CAPITULO

DENOMINAÇÃO, SÉDE, OBJECTO E DURAÇÃO

Art. 1.º A Companhia Assucareira toma a nova denominação de « Companhia Geral de Melhoramentos no Rio de Janeiro », continuando a ter sua séde e seu fóro juridico na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Constituem objecto da companhia:

a) exploração de suas tres fabricas e de suas propriedades agricolas situadas na cidade do Rio de Janeiro e nos Estados de Sergipe e da Parahyba do Norte;

b) a aquisição, construção e exploração de novas fabricas e dependencias necessarias;

c) a construção e exploração de estradas de ferro e de quaesquer outras obras de utilidade publica; contractadas com os governos federal, estaduais e municipais.

Art. 3.º O prazo da duração social é de 50 annos, contados de 1 de janeiro de 1910.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4.º O capital social é de 5.000:000\$, dividido em 25.000 acções do valor nominal de 200\$00.

Paraphrasis unico. As acções serão nominativas até seu integral pagamento, redivido o qual podem ser convertidas em titulos ao portador e vice-versa.

Art. 5.º A companhia poderá contrahir empréstimos de dinheiro, dentro ou fóra do paiz, por via de obrigações ao portador (*debentures*) ou por qualquer outro meio.

CAPITULO III

ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS

Art. 6.º As attribuições da assembleia geral dos accionistas são as seguintes:

a) resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e ratificar todos os actos que á companhia interessarem;

b) eleger a directoria, o conselho fiscal e o conselho financeiro na Europa;

c) marcar os honorarios e porcentagens da directoria, do conselho fiscal e do conselho financeiro na Europa;

d) approvar ou reprovar os actos e as contas da directoria e dar ou negar quitação.

Art. 7.º A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da directoria, e o edital por elle firmado e publicado com antecedencia de oito dias nos jornaes de maior circulação, pelo menos tres vezes successivas.

Paraphrasis unico. Tratando-se de assembleia geral ordinaria, a convocação deverá ser feita com antecedencia de 15 dias.

Art. 8.º Julgar-se-ha constituida a assembleia geral desde que esteja representada uma quarta parte das acções em titulos. As nominativas deve n achar-se i scriptas nos registros da companhia pelo menos 30 dias antes da reunião; e as acções do portador devem ser depositadas na caixa da companhia pelo menos tres dias antes.

§ 1.º A assembleia geral ordinaria não pôde funcionar com menos de tres accionistas capazes de constituir-a, além dos directores e membros do conselho fiscal.

§ 2.º Tratando-se de elevação do capital, reforma de estatutos ou dissolução da companhia, o *quorum* legal é de duas terças do capital social; e de tre quirtas partes, si se tratar de autorização para empréstimos por *debentures*.

Art. 9.º Si á primeira convocação a assembleia geral não puder funcionar, far-se-ha segunda convocação, funcionando então a assembleia, qualquer que seja o capital representado, excepto si se tratar dos casos do paragrapho precedente, nos quos se fará terceira convocação, por cartas, além das publicações pela imprensa; depois dessa terceira convocação, a assembleia funcionará, qualquer que seja o capital representado.

Art. 10. A assembleia geral reunir-se-ha na cidade do Rio de Janeiro, ordinariamente, no mez de setembro de cada anno e extraordinariamente, sempre que parecer conveniente á directoria, ou que a esta tor requerida a convocação por sete ou mais accionistas, representando, pelo menos, o quinto do capital social.

Art. 11. Nas reuniões ordinarias da assembleia geral serão apresentados o relatório da directoria e o balanço geral da companhia com o parecer do conselho fiscal, os quos serão submettidos á apreciação e votação da dita assembleia, podendo os accionistas exigir todas as informações que julgarem precisas para o esclarecimento do seu voto ou requerer o adiamento da votação.

Art. 12. Nas votações decide a maioria absoluta dos votos presentes, contando-se um voto por grupo completo de 10 acções.

Art. 13. Todo accionista tem o direito de comparecer pessoalmente ou fazer se representar na assembleia geral por outro accionista, constituído seu procurador. Pelos accionistas incapazes, como são os menores, interdictos e mulheres casadas, figuram seus representantes legais; pelas pessoas jurídicas, seus administradores, gerentes ou prepostos; pelos condôminos de acções, o condômino por elles designado. A legitimidade desses representantes deve ser provada perante a directoria.

Art. 14. Nos editaes de convocação das assembleias geraes; indicar-se-ha sempre o fim da reunião. As assembleias não podem tratar nem deliberar sobre ponto estranho a esse fim.

Art. 15. As sessões da assembleia geral serão presididas por um accionista eleito ou aclamado na occasião, o qual nomeará um secretario e um escrivão.

Art. 16. As deliberações da assembleia geral legitimamente constituída, quando tomadas dentro da orbita destes estatutos, obrigam a todos os accionistas, embora dissidentes ou ausentes.

CAPITULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 17. A direcção da companhia incumbe a uma directoria de quatro membros, eleitos pela assembleia geral, os quaes deverão possuir no acto da posse, pelo menos 10 acções, inalienaveis até á aprovação de suas contas pela assembleia geral, o que importa plena quitação pela gestão durante o periodo das contas approvadas.

Paragrapho unico. A directoria designará dentre si um presidente que a representará em suas relações officiaes.

Art. 18. A eleição da directoria far-se-ha de seis em seis annos, por scrutinio secreto e maioria absoluta dos votos presentes. Si do primeiro scrutinio não resultar maioria absoluta, proceder-se-ha a segundo entre os mais votados, em numero duplo dos que tiverem do ser eleitos; nesse segundo scrutinio; bastará a maioria relativa de votos, decidindo a sorte em caso de empate.

Paragrapho unico. Os membros de uma directoria servirão até que os novos eleitos se apreseitem a tomar posse.

Art. 19. É permittida a rec eção da directoria.

Art. 20. No impedimento ou falta prolongada de qualquer director, os outros directores escolherão um accionista idoneo em substituição e no caso de vacancia por morte, renuncia ou outro motivo, para preencher o logar vago. A assembleia geral em sua primeira reunião se pronunciará a respeito da escolha, confirmando ou elerendo outro accionista.

Art. 21. Compete á directoria:

- administrar todos os negocios da companhia e celebrar todos os contractos que convenham, ou directamente ou autorizando a celebração destes;
- nomear pessoal de sua confiança para os diversos serviços, designar-lhes as funções e attribuições e fixar-lhes os ordenados, gratificações e percentagens;
- dirigir a escripturação da companhia;
- fazer recolher a um ou mais bancos acreditados os saldos pertencentes á companhia, assim como arrecadar todos os seus haveres e receitas;
- contrahir os empréstimos de que trata o art. 5º, descontar ou aceitar letras e dar em garantia o penhor das safras. Os empréstimos por debentures não poderão ser contrahidos sem prévio accordo com o conselho financeiro na Europa;
- comprar e adquirir tudo que fôr do interesse da companhia, não podendo, porém, vender ou alienar de qualquer modo bens de raiz, sem autorização da assembleia geral dos accionistas, precedendo consulta ao conselho financeiro na Europa;
- fixar os dividendos e a applicação ao fundo de reserva, de accordo com o conselho financeiro na Europa;
- exercer, finalmente, livre e geral administração, para o que lhe são outorgados plenos poderes, nos quaes se devem comprehender os de procurador em causa propria.

Art. 22. As attribuições do director presidente são:

- executar e fazer executar fielmente estes estatutos e as resoluções da assembleia geral;
- convocar a assembleia geral e o conselho fiscal;
- assignar os balanços e a correspondencia;
- apresentar em assembleia geral ordinaria, em nome colectivo da directoria, as contas e o relatório annual da administração;
- representar a companhia em suas relações com terceiros e em juizo, sendo-lhe facultado constituir mandatarios com os poderes necessarios.

Art. 23. Qualquer resolução da directoria se tornará exequivel havendo maioria de votos, e deve constar da acta de suas sessões.

Paragrapho unico. No caso de empate, decidirá a maioria em reunião plena da directoria e do conselho fiscal.

CAPITULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 24. O conselho fiscal compor-se-ha de quatro membros eleitos em cada reunião ordinaria da assembleia geral por scrutinio secreto e maioria absoluta de votos presentes. Conjunctamente com os quatro membros effectivos do conselho fiscal, serão eleitos quatro supplentes, para o preenchimento das vagas que occorrerem ou substituições temporarias.

Art. 25. O conselho fiscal tem as attribuições que lhe são conferidas nos arts. 118 e 127 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1901.

CAPITULO VI

CONSELHO FINANCEIRO NA EUROPA

Art. 26. A companhia será representada na Europa por uma delegação denominada «Conselho financeiro na Europa», composta de nove membros e eleita em assembleia geral dos accionistas. A duração de seu mandato será de seis annos e o periodo desta coincidirá com o do mandato da directoria.

Art. 27. O conselho escolherá dentre seus membros um presidente e um delegado.

Art. 28. Em caso de impedimento prolongado ou vaga, o conselho escolherá substituto ou successor, o a escolha, si se tratar de vaga, deverá ser submettida á assembleia geral dos accionistas, em sua primeira reunião.

Art. 29. As attribuições do conselho financeiro na Europa são as seguintes:

- representar a companhia junto aos portadores de obrigações (debentures), emittidas na Europa;
- fiscalizar o pagamento dos juros e do resgate das obrigações na Europa e pagar os dividendos das acções, para esse fim registradas na sede da companhia;
- representar a companhia na emissão de empréstimos por debentures na Europa;
- ser consultado pela directoria sobre a fixação dos dividendos e a applicação do fundo de reserva;
- exercer fiscalização sobre as finanças e a escripta da companhia;
- nomear e fixar os salarios ou vencimentos do pessoal e as despesas do seu escriptorio, nos limites da verba votada pela assembleia geral dos accionistas.

Art. 30. As divergencias entre a directoria e o conselho financeiro na Europa serão submettidas á decisão da assembleia geral dos accionistas.

CAPITULO VII

DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS SOCIAES

Art. 31. No fim de cada anno social, que se contará de 1 de julho a 30 de junho, dar-se-ha balanço, considerando-se lucro o que restar depois de deduzir-se da renda bruta:

- as despesas de custeio das fabricas, sem restricção alguma, inclusive percentagens ao pessoal, fixadas pela directoria;
- as despesas com a administração central e com o conselho financeiro na Europa;
- os juros e as quotas de amortização do empréstimo por debentures.

Do lucro assim apurado far-se-ha a seguinte distribuição: 5% para o fundo de reserva; 3% para o director-presidente; 1 1/2% para os outros directores; 1% para o conselho fiscal; 5% para o conselho financeiro na Europa. O saldo que restar será dividido em duas partes: 40% para constituir um fundo especial destinado a abreviar o resgate das debentures e 60% para dividendos aos accionistas.

Paragrapho unico. Cessará a deducção de 40% para abreviar o resgate das debentures, logo que o total destas pago attingir a 50% de todas as debentures, e o saldo será então inteiramente distribuido como dividendo aos accionistas.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 32. São nomeados directores da companhia, no periodo de 1910 a 1916, os accionistas Manoel de Mendonça Guimarães, Eduardo Augusto de Caldas Brito e Carlos Raulino. Quanto ao quarto accionista, será eleito na primeira assembleia geral dos accionistas e o seu mandato durará egualmente até 1916.

Art. 33. O conselho financeiro que tem de servir no primeiro periodo será escolhido pelo director Manoel de Mendonça Guimarães, que se acha actualmente na Europa, em commissão da companhia, e a escolha submettida á assembleia geral dos accionistas em sua primeira reunião.

Art. 34. Os casos omissos destes estatutos serão regidos pelas disposições legais em vigor.

Terminada a leitura dos estatutos acima, o Sr. presidente da assembléa põe em discussão, e não havendo quem pedisse a palavra são por unanimidade da assembléa approvados. E como não houvesse mais assumpto a tratar, o Sr. presidente da assembléa pede aos Srs. accionistas se conservarem na sala, enquanto se redige a presente acta.

Depois de redigida esta, é lida pelo Sr. secretario Dr. Augusto Galvão e posta em discussão pelo Sr. presidente da assembléa; e não havendo quem usa-se da palavra, o Sr. presidente submete á votação; e, sendo approvada, é assignada pelos membros da mesa e demais accionistas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910. — *Lourenço Cavilcanti de Albuquerque*. — Dr. *Augusto Galvão*. — *Barão de Oliveira Roxo*. — *Carlos Raulino*. — *João de Dias Freita*. — *Eduardo Augusto de Caldas Brito*. — Dr. *Frederico de Albuquerque Frdes*. — *Abel Guimarães*. — *Barão de Aguas Claras*. — *Antonio L. de Lacerda Macahyba*. — *Gonçalves, Zenha & Comp*. — *Caetano Pinheiro da Fonseca*. — *L. M. de Barros Roxo*. — Dr. *José Pereira Guimarães*.

DECRETO N. 8.002 — DE 12 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100.000\$, papel, para occorrer ao pagamento de despesas com a recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros, em visita ao Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da auto ização concedida pelo decreto legislativo n. 2.252, desta data, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100.000\$, papel, para occorrer ao pagamento de despesas com a recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros, em visita ao Brazil.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio-Branco.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 2.253, desta data, a qual autoriza o Governo a conceder ao Dr. Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, aposentadoria com todos os vencimentos, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem sob o n. 15, de 6 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

Srs. membros do Congresso Nacional — Submettendo á vossa consideração a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito especial de 300:000\$, para attender ao pagamento de despesas com a aquisição do mobiliario destinado ás quatro companhias de aprendizes militares que teem de ser installadas em Ouro Preto, Goyaz, Belém e Porto Alegre, em vista do disposto na lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, art. 138, alinea b, com as obras de adaptação em um edificio offerecido pelo presidente do Estado de Minas Geraes para estabelecimento da Companhia de Ouro Preto e com installação de luz nesse edificio e compra de machinismos para as mesmas, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, autorizou, no art. 138, alinea b, o restabelecimento de companhias de aprendizes militares em Ouro Preto, Goyaz, Belém e

Porto Alegre, podendo crear-se outras em logares convenientes. Para cumprimento dessa disposição approvou o decreto n. 7.821, de 20 de janeiro ultimo, o regulamento que deverá reger taes companhias, discriminando-se em tabella a este annexa o mobiliario a distribuir-se a cada uma das companhias.

Por tal motivo mandou-se organizar orçamento das despesas a fazer com a aquisição do mobiliario de que se trata, verificando-se ser precisa, approximadamente, a quantia de 120:000\$, na razão de 30:000\$ para cada companhia.

Para execução de obras de adaptação em um edificio offerecido pelo presidente do Estado de Minas Geraes com o fim de installar-se nelle a companhia de aprendizes militares e Ouro Preto, organizou-se tambem orçamento das respectivas despesas, as quaes se elevam a 144:000\$000.

Com a installação de luz nesse edificio e a aquisição do machinismos para as quatro companhias importará a despesa em 36:000\$000.

Não sendo possivel que no corrente anno principiem a funcionar taes companhias, não se tratará por ora da despesa com o pessoal, á qual se attenderá quando se tratar do orçamento deste ministerio relativo ao exercicio de 1911.

Sobre a installação das companhias de aprendizes militares em Goyaz, Belém e Porto Alegre opportunamente se resolverá, podendo ella ser feita em proprios edificios existentes nessas localidades.

Em taes condições, venho pedir que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial de 300:000\$, a que se eleva a despesa total de que se trata, para poder ter execução o supracitado regulamento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910. — *J. B. Bormann*.

Ministerio da Guerra — N. 11 — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1910.

Exm. Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de abrir-se a esse ministerio o credito de 300:000\$, para attender ao pagamento de despesas relativas ás companhias de aprendizes militares que teem de ser installadas em virtude do disposto no art. 138, alinea b da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração. — *J. B. Bormann*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa mensagem que me dirige o Sr. ministro da Guerra sobre a necessidade de se abrir o credito de 102:512\$, supplemetar á verba 5.ª do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, proveniente do augmento de vencimentos dos empregados do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro em virtude do decreto n. 7.940, de 7 de abril do corrente anno, rogo-vos habiliteis o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica — O decreto n. 7.940, de 7 de abril findo, publicado no *Diário Official* de 10, approvou o regulamento para o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, expedido em virtude do disposto na letra d do art. 138 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e autorização contida no n. III do art. 12 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Pelo referido regulamento foram elevados os vencimentos dos empregados daquelle arsenal, conforme a tabella que ao mesmo acompanha. Afim, pois, de se poder fazer face á despesa proveniente desse augmento a contar de 13 de abril findo, no corrente anno, discriminado na inclusa demonstração e considerados 2/3 como ordenado e 1/3 como gratificação, faz-se mister solicitar do Congresso Nacional a concessão do credito de 102:512\$000, supplemetar á verba 5.ª do art. 11 da citada lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910. — *J. B. Bormann*.

DEMONSTRAÇÃO DA DESPEZA PROVENIENTE DO AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DO ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO, NO PERÍODO DE 13 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 1910.

Categorias	Augmento anual de cada funcionario	Importancia relativa ao periodo de 13 de abril a 31 de dezembro de 1910
1 secretario	2:400\$000	1:720\$000
4 chefes de seção (ex-escrevíveis)....	2:400\$000	6:880 000
1 primeiro official	1:800\$000	1:290\$000
1 primeiro official (ex-archivista)....	2:400 000	1:720\$000
1 segundo official	1:800\$000	1:290\$000
1 segundo official (ex-amanuense)....	2:400\$000	1:720\$000
1 terceiro official (ex-amanuense)....	1:200\$000	85\$000
3 terceiros officiaes (ex-escreventes de 1ª classe)	1:800\$000	3:870\$000
20 quartos officiaes (ex-escreventes de 1ª classe)	1:200\$000	17:200\$000
12 quartos officiaes (ex-escreventes de 2ª classe)	1:500\$000	12:900\$000
2 guardas	1:200\$000	1:720\$000
4 continuos	900\$000	2:580\$000
1 agente de compras	1:400\$000	1:290\$000
3 apontadores	1:440\$000	3:096\$000
1 fiel do almoxarifado (ex-ajudante apontador)	1:320\$000	946\$000
2 porteiros	1:200\$000	1:720\$000
1 porteiro da Secretaria	1:800\$000	1:290\$000
1 feitor do serviço geral	1:200\$000	860\$000
1 chefe de machinas (cargo novo)....	6.600\$000	4:730\$000
6 mestres (ex-mestres de officinas de 1ª ordem)	600\$000	2:580\$000
4 mestres (ex-mestres de officinas de 2ª ordem)	1:200\$000	3:440\$000

Categorias

Augmento anual de cada funcionario

Importancia relativa ao periodo de 13 de abril a 31 de dezembro de 1910

6 contra-mestres (ex-contra-mestres de officinas de 1ª ordem)	1:200\$000	5:160\$000
6 contra-mestres (ex-contra-mestres de officinas de 2ª ordem)	1:800\$000	7:740\$000
7 mandadores (de officinas de 1ª ordem (extinctos)	1:200\$000	6:020\$000
3 mandadores (de officinas de 2ª ordem (extinctos)	1:800\$000	3:800\$000
1 electricista (cargo novo)	4:800\$000	3:410\$000
1 ajudante de electricista (cargo novo)	3:600\$000	2:580\$000
Total		102.512\$000

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra—N. 12—Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmittio a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de se abrir o credito de 1:2:512\$, supplemantar a verba 5ª do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para attender ao pagamento da differença de vencimentos dos empregados do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, reformado pelo decreto n. 7.940, de 7 de abril findo.

Sirvo-me da occasião para renovar a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.—J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 12 do corrente foi promovido a major o capitão de infantaria Manoel Machado de Souza Pinto, de accordo com a resolução, de 3 deste mez, tomada sobre consulta de 25 de abril findo.

RECTIFICAÇÃO

O 1º tenente Mario Alves Monteiro Tourinho foi, por decreto de 12 do corrente, promovido na arma de artilharia a capitão, contando-se a antiguidade daquelle posto de 29 de novembro de 1901, visto ter sido annullado o decreto de 24 de janeiro de 1907, na parte que lhe diz respeito, de accordo com a resolução de 22 tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 4 de abril findo e não como se publicou no *Diário Official* de 15 deste mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de maio de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o Dr. Durval Tavares da Gama para exercer o lugar de Preparador da Cadeira de Anatomia medico cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia.

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina da Bahia a admitir Solano Netto a matricula nesse estabelecimento.

Foram mandados admitir, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No 1º anno da Faculdade de Medicina da Bahia, Decleciano Antonio Coelho dos Santos;

Na Escola de Humanidades, nesta Capital, como externo, o menor Renato Vahia Durão;

No Gymnasio do Amparo, em S. Paulo, como interno, o menor Marcilio Lopes da Silva.

Recommendou-se:

Ao director da Faculdade de Direito do Recife que providencie no sentido de serem expeditas ao bacharel Frederico Castello Branco Clark, que obteve o premio de viagem á Europa, as instrucções em que se consignam as obrigações legais do premiado;

Ao Sr. director da Bibliotheca Nacional que providencie afim de que, nos termos das instrucções de 2 de dezembro de 1893, seja aberta inscripção para o concurso ao provimento de um dos logares de amanuense dessa Bibliotheca.

Rometteu-se ao director da Recebedoria da Capital Federal, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Antonio Fernando Medeiros.

Requerimentos despachados

Olympia Candida Bastos, pedindo a internação de uma menor em um asylo.—O Ministerio do Interior não dispõe de estabelecimento em que possa ser admitida a menor.—Dirija-se, querendo, ao Prefeito do Districto Federal.

Tenente Odorico Teixeira Neves, pedindo medalha de distincção.—Indefido.

Aida Maria Laranja, pedindo matricula gratuita, no Externato Nacional Pedro II, para seu filho José.—Dirija-se ao respectivo Director.

Anna Susekind de Mendonça, pedindo que se autorize o delegado fiscal do Governo junto ao collegio Alfredo Gomes, a certificar o resultado do exame de admissão

ao 1º anno, prestado por seu filho Carlos, a fim de matricular-o no Internato Bernardo de Vasconcellos.—Peça certidão.

João de Paula, pedindo que se autorize o delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia de Ouro Preto a matricular sua filha Anna, conforme o despacho deste Ministerio de 15 de abril ultimo.—Indefido. Peça certidão do despacho, querendo.

Flavio Jardim de Miranda, pedindo ser dispensado de repetir exames feitos no Gymnasio Mineiro.—Indefido.

Franklin Jeuz, pedindo matricula gratuita no respectivo curso do Gymnasio Gracbery, em Juiz de Fora.—Não ha vaga.

Gustavo José Fernandes, pedindo matricula gratuita no Gymnasio Carneiro Ribeiro, na Bahia, para seus filhos Antonio e Thomaz.—Não ha vaga.

Julio Pignatari, pedindo matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, por estar matriculado no curso de medicina da Universidade de Turin.—Junte os documentos.

Nelson Gonçalves Coutinho, pedindo matricula na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, independentemente de guia de transferencia.—Indefido.

Expediente de 14 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida a carta rogatoria expedida pelo Juiz de direito da 5ª vara da comarca de Lisboa ás justicas desta capital, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procedeu por obito de D. Branca Izabel de Souza Pereira Bastos.

Foram concedidas as seguintes licenças: De seis mezes, ao alferes da 3ª companhia do 9º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta capital Isolino das Chagas Po-

Dia 12

reira Filho, para tratar de negocios de seu interesse;

De seis meses, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 1ª classe Aurelio Santos.

—Foram prorogadas:

Por mais 1 anno, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, o sergentuario vitalicio do officio de escrivão da 3ª pretoria do Districto Federal, tenente-coronel Gaudencio Cesar de Mello, sendo nomeado o capitão Alfredo Maurell para servir interinamente o mesmo officio, durante aquelle impedimento;

Por 30 dias, as licenças concedidas, para o mesmo fim, ao alferes da Força Policial Francisco Henrique e ao guarda civil de 2ª classe Americo Ignacio de Mattos.

Requerimentos despachados

Antonio Ferreira Tito, ex-praça da Força Policial, pedindo reinclusão na mesma corporação. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao general comandante.

Bacharel Alvaro Teixeira de Souza Mendes, juiz de direito em disponibilidade. — Apresente certidão negativa de pagamento, passada pelo Thesouro Federal.

Expediente do dia 11 de maio de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 354\$, aluguel, relativo a abril ultimo, do predio occupado pelo Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital;

De 200\$, mensaes, ordenado a que tem direito o juiz de direito em disponibilidade, Alvaro Teixeira de Souza Mendes;

De 200\$, aluguel, relativo a abril findo, das salas destinadas ás sessões das Juntas Correccionaes e audiencias dos juizes da 4ª e 5ª pretorias;

De 119\$300, objectos de expediente fornecidos á Corte de Appellação, em abril findo;

De 500\$, aluguel, relativo a abril findo, do predio occupado pela secção feminina do Depósito de Menores;

De 250\$098, medalhas fornecidas pela Casa da Moeda para este ministerio;

De 1:500\$, folhas, relativas a abril findo, dos vencimentos do medico contratado para o Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Adolpho Lutz e da gratificação ao assistente do mesmo Instituto, Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas;

De 200\$, aluguel, relativo aos mezes de janeiro a abril do corrente anno, da sala occupada pelo juiz da 14ª pretoria;

De 9:196\$017, diarias e vencimentos, relativos a abril findo, aos funcionarios da Casa de Correção;

De 34:301\$700, folhas, relativas a abril findo, do pessoal das obras do Instituto Oswaldo Cruz;

De 1:200\$, alugueis, relativos a março findo, dos predios occupados pela delegacia do 14º districto policial e respectivo xadrez;

Ao professor interino de violoncello do Instituto Nacional de Musica, Rubens Tavares, o ordenado e a gratificação que heixou de receber o efectivo Max Benno Niederberger, a contar de março ultimo.

Requerimento despachado

Maria Lage Pinto, solicitando montepio deixado pelo seu fallecido marido, capitão José Secundino Barbosa Pinto. — Selle o documento de fl. 6 e declare qual o destino do filho menor Carlos

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 46\$200, indemnisação ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em abril findo;

De 2:516\$666, differença de vencimentos que compete, em abril findo, a diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica;

De 32:023\$646, folhas, relativas a abril findo, do pessoal sem nomeação da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 840\$560, indemnisação ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, por despesas por elle pagas em abril ultimo;

De 180\$, aluguel, relativo a abril findo, do terreno occupado por materiaes pertencentes a este ministerio;

De 156\$300, indemnisação do director da Casa de Correção, por despesas miudas por elle pagas em fevereiro ultimo;

De 35\$100, objectos de expediente fornecidos ao escriptorio de obras deste ministerio em abril findo,

De 366\$, diarias vencidas em abril findo pelos dois auxiliares da Inspectoria de Policia Maritima;

De 161\$100, indemnisação ao agente thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em abril findo;

De 20\$, gratificação vencida, em abril findo, pela menor Elvira, incumbida do serviço de extracção de cédulas no 1º Tribunal do Jury;

De 1:600\$, folha, relativa a abril ultimo, do pessoal empregado nas obras do Hospital de S. Sebastião;

De 3:356\$025, indemnisação ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despesas por elle pagas em abril findo;

De 16:815\$539, folhas, relativas a abril findo, do pessoal superior empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella;

De 18:198\$386, fornecimentos feitos á Secretaria de Policia, nos mezes de março e abril do corrente anno;

De 185\$100, indemnisação ao administrador do desinfectorio central da Directoria Geral de Saude Publica, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em abril ultimo.

Concessão do adeantamento de 9:500\$, ao director da Bibliotheca Nacional para ocorrer a despesas de prompto pagamento no 2º trimestre do corrente anno.

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos de que são creiores: a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e Venancio Hemetério Lobo Labatut.

Requerimento despachado

Octavio Prates Watson, pedindo que se certifique si seu fallecido sogro, o Dr. João Antonio Coqueiro, ex-director do Externato Nacional Pedro II, contribuiu sempre para o montepio dos funcionarios publicos. — Requeira ao Ministerio da Fazenda e ao Tribunal de Contas.

Expediente de 16 de maio de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao governador do Amazonas, da circular de 9 de abril ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, do officio n. 1.481, de 12 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de Sergipe, do officio n. 33, de 5 do corrente;

Ao director geral do Serviço de Povoamento, do officio n. 1.014, de 11 do corrente.

— Solicitou-se ao Sr. ministro autorização para ser alugado um predio para ser installada a Secção de Engenharia Sanitaria, visto ella não poder continuar a funcionar juntamente com o Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em virtude dos concertos que vão ser effectuados no predio onde funciona essa inspectoría.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem substituidas por outras validas em igual percurso, para uso dos mesmos funcionarios, as cadernetas de passes de 1ª e 2ª classes, ns. 6.189 e 1969, que se acham esgotadas.

— Communicou-se ao director geral da Contabilidade que M. Pragana, secretario interino desta repartição, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Nacional a importancia de 200\$, proveniente da determinação do valor antiseptico do producto denominado «Radio-Septol», que vae ser effectuada no Laboratorio Bacteriologico desta directoria.

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1910

José Ferreira dos Santos (1º districto). — São concedidos 30 dias.

Maria Paula Freire de Almeida e outra (1º districto). — São concedidos 90 dias.

João Octavio L. de Menezes (2º districto). — Não pôde ser attendido.

Commendador Adolpho F. Hasselmann (2º districto). — Deferido nos termos da informação.

Antonio Lopes de Figueiredo (6º districto). — Certifique-se.

Polydoro Pereira Pinto (6º districto). — Não ha que deferir.

Alberto Pereira Reis (6º districto). — São concedidos 15 dias.

Annibal Augusto Olival (6º districto). — São concedidos 20 dias.

Joaquim Marques de Oliveira (6º districto). — Deferido nos termos da informação.

Carolina Augusta Netto de Souza (7º districto). — São concedidos 90 dias.

Luiz Continho e outros (7º districto). — Providenciado.

Companhia de Seguros U. C. dos Varegistas (7º districto). — Não pôde ser attendida.

Alfredo dos Passos (7º districto). — São concedidos 30 dias.

J. Souza Laurindo (7º districto). — Fica relevada a multa.

José da Silva Carvalho (7º districto). — São concedidos 60 dias.

Manoel Luiz Fontes (7º districto). — Não pôde ser attendido. Quanto ao prazo requeira separadamente.

Dalila Baptista Rodrigues (7º districto). — Não pôde ser attendida.

Alice Baptista (7º districto). — Certifique-se.

Belizaria de Oliveira Monteiro Torres (7º districto). — Queira comparecer á secção de Engenharia.

Maria Emilia C. de Albuquerque (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Dr. Francisco Siqueira de Andrade (8º districto). — A medida fica adiada.

Izabel Angelica de Carvalho Pinto (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Joanna Ferreira de Carvalho (8º districto). — Ficam adiadas as medidas, menos a forração e caladura.

Manoel de Souza Almeida (8º districto). — São concedidos 90 dias.

João José de Carvalho Ribeiro (8º districto). — Será attendido nos termos da informação.

Alfredo Gomes Felix da Souza (2º distrito). — São concedidos 90 dias.

Sociedade Unão dos Proprietários. — Retribuição se mediante recibo.

Custodio Martins Ferreira. — Compareça a esta directoria.

Oscar Costa. — Deferido.

Empresa Esperança Maritima. — Deferido.

A. Lucas. — Deferido.

Antonio José Ferreira. — Deferido, devendo ser vendido mediante prescrição medica. Nos rotulos só pode á ser indicado o seu uso nos casos de gripe e bronchites.

Antonio Ferreira Pontes. — Deferido por equidade.

Antonio Ferreira Pontes. — Não pôde ser atendido.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 12 do corrente, foi prorogada, por tres mezes, com o vencimento á que tiver direito, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o agente fiscal dos impostos de consumo, na 10ª circumscripção do Estado do Pará, B. Lini de F. a. a, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Direct. do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Fancisca Chichorro Galvão Metello, filha do falecido marechal reformado Rufin Elias Gustavo Galvão, reclamando contra o acto deste ministerio, concedendo-lhe o meio-soldo de 225\$, correspondente á metade do soldo do marechal de campo e não á de marechal, a que se julga com direito. — A vista dos pareceres, indeferido.

Desembargador João da Costa Lima Drummond, juiz da 6ª Corte de Apellação, pedindo restituição de impostos sobre vencimentos. — Satisfacção á exigência do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de maio de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 88 — Remetto-lhe, novamente o processo de devolução ao Thesouro com o vosso officio n. 208, de 30 de março ultimo, consultando-se de accordo com o disposto no art. 11 do decreto legislativo n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, pode ser aberto a esta ministerio o necessario credito, para occorrer á despeza com o pagamento, á firma Auler & Comp., de duas contas na importância total de 4:725:200, provenientes de material destinado á Caixa de Conversão, visto ser de caracter permanente o alludido dispositivo e tratar-se, o presente caso, de pagamento de fornecimentos para a installação definitiva daquella caixa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 628 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura desta Capital, em officio n. 236, de 6 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, a que se refere o incluso documento. — P. D. F. — Rio, vinda de Nova York no vapor *Polarstjernen*, contendo uma machina para ensinar tiro ao alvo, com des-

tino ao Instituto Profissional Masculino, bem assim 10 pacotes, pertencentes á referida municipalidade e que se acham no armazem de Colis Postaux.

N. 629 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Leopoldina, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal, no Estado de Minas Geraes n. 58, de 30 de março ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, com destino ao serviço de installação de energia electrica no distrito de Providencia, municipio de Leopoldina, naquella Estado, o qual é importado pela Companhia Força e Luz Cataguazes — Leopoldina.

N. 630 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura Municipal de Campos, em officio de 3 do março ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 800 lampadas de serie, para o serviço de illuminação publica, a que se refere a inclusa relação, mercadoria que já se acha nessa alfandega, com a marca — C. M. —, (Camara Municipal).

N. 631 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director geral da Imprensa Nacional, em officio n. 552, de 25 de abril ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente e de accordo com o disposto no § 23, do art. 2º das Preliminares da Tarifa, autorizar o despacho, livre de direitos, de 103 bobinas de papel assetinado para impressão, ns. 1/103, com a marca — Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 2.1.2, vindas da Belgica no vapor allemão *Nu-antia*, e 10 bobinas do mesmo papel, ns. 101/203, com a marca Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 2.041, vindas tambem da Belgica no mesmo vapor e destinadas áquelle estabelecimento.

N. 632 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.853, de 19 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume pesando 5.720 kilogrammas, vindo no vapor *Assunção* e consignado áquelle ministerio.

N. 633 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 931, de 18 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar, nos termos do disposto no § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, dos cinco volumes, a que se referem os documentos juntos, contendo aparelhos, utensilios e productos chimicos para o Laboratorio de Chimica Industrial e instrumentos de precisar o acetato de anila para o G. acto de Physica Industrial, material esse vindo nos vapores *Nahia* e *Chili*, com destino á Escola Polytechnica desta Capital.

N. 634 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o ministro da Marinha, em aviso n. 1.881, de 23 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar, de accordo com § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, de uma lancha de quatro caixas, com accesorios para a mesma, com a marca — SFF & Comp. Lo. — vindas no vapor *Calderon*, destinada ao mesmo ministerio.

N. 635 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a

petição da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 2 do corrente mez, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, a permitir a assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, para o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, destinado aos seus serviços.

N. 636 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a petição da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 25 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente mez, autorizar essa repartição a permitir a assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, para o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, destinado aos seus serviços.

N. 637 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em petição de 23 de abril ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente mez, autorizar essa repartição a permitir a assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, para o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, destinado aos seus serviços.

N. 638 — Communico-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, exarado no officio do juiz federal da 2ª vara, n. 1.193, de 26 do mez proximo findo, que foram sorteados, para servir como jurados nas sessões do jury federal, iniciadas a 12 do corrente mez, os seguintes funcionarios dessa repartição: Hermigio Rodrigues de Loureiro Fraga, Manoel Lobo Botelho, Adriano Ferreira e Joaquim de Cerqueira Lima.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 83 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham cautionadas no Thesouro Nacional as 34 aplices da divida publica, uniformizadas do valor nominal de 1:00\$, cada uma, sob ns. 28.667 a 28.674; 86.351 a 86.364; 127.796, 193.110 a 193.113; 291.561 a 291.566 e 44.106, de propriedade do Banco Commercial do Porto, em substituição de igual quantidade de aplices nominativas, do mesmo valor, do emprestimo de 897, sob ns. 5.794, 5.798, 5.816, 5.822, 5.826, 5.832, 5.836, 5.858, 5.875, 5.883, 5.885, 5.891, 5.700, 5.705, 5.707, 5.727, 5.732, 5.738, 5.741, 5.746, 5.772, 5.783, 5.792, 5.803, 5.817, 5.819, 5.828, 5.829, 5.830, 5.842, 5.846, 2.053, 22.056 e 22.074, entregues ao seu proprietario, por terem sido sorteadas e que faziam parte dos depositos anteriormente feitos pelo mesmo banco, para garantia das suas operações no Br. zil.

N. 87 — Communico-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, exarado no officio do juiz federal da 2ª vara, n. 1.193, de 26 do mez proximo findo, que o funcionario dessa repartição Agio Fernandes Guimarães foi servido para servir como jurado nas sessões do jury federal, iniciadas a 12 do corrente mez.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 98 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 deste mez, o incluso processo, transmittido pela delegacia fiscal em Parahyba, com o officio n. 1, de 16 de fevereiro ultimo, e relativo á fiança no valor de 1:100\$, presalia por Adolino Florentino Carneiro da Cunha, em uma caderneta da Caixa Economica, le que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de administrador da Mesa de Rendas Federaes de Mamanguapá, naquella Estado.

N. 90 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 6 deste mez, o incluso processo, encaminhado com o officio n. 35, de 8 de março ultimo, da delegacia fiscal na Bahia, e relativo á fiança no valor 20:000\$, prestada em moeda corrente, por João Mendes de Queiroz, para garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos, no lugar de thesoureiro da Caixa Economica e Monte de Soccorro da capital daquelle Estado.

N. 100 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de abril ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 720\$, prestada por Francisco de Paula Muniz, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de equal quantia, para garantir a responsabilidade de sua filha D. Carmelinda de Paula Muniz e a dos prepostos, que a mesma tenha ou venha a ter, no lugar de agente do Correio de Vargem Alegre, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. engenheiro Miguel Detzi:

N. 138 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de abril ultimo, incluso, remetto-vos o processo referente á isenção de direitos, requerida por Antonio Van Erven, para material destinado a sua fabrica de lacticinios, em Macuco, municipio de Cantagallo, afim de que certifiqueis, na forma da lei, sobre a natureza e applicação do referido material, correndo quaesquer despezas por conta do requerente.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 20 — Communico-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, exarado no officio do juiz federal da 2ª vara, n. 1.193, de 26 do mez proximo findo, que foram sorteados para servirem como jurados, nas sessões do jury federal, iniciadas a 12 do corrente mez, os seguintes funcionarios dessa repartição: Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, Benjamin Guimarães dos Santos, Clito Valtirino Pereira, Harmano Eugenio Tavares, Alexandre da Rocha Vianna.

— Sr. director da Recebedoria de Minas, nesta capital:

N. 139 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de abril ultimo, exarado em vosso officio n. 387, de 11 do mesmo mez, communico-vos, para os fins convenientes, que a isenção de direitos, solicitada naquelle officio, não pôde ser concedida, visto competir a requisição á Secretaria de Finanças do Estado de Minas Geraes, que a deverá fazer directamente á Alfandega do Rio de Janeiro, si forem artigos de produção nacional, que regressem ao paiz.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 149 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acha caucionada no Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, sob n. 338.328, 3ª serie, de propriedade de Francisco de Paula Muniz, com o deposito de 720\$, em garantia da responsabilidade de D. Carmelinda de Paula Muniz e da de seus prepostos, no lugar de agente do Correio de Vargem Alegre, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foram presentes os processos relativos á classificação das mercadorias, a que se referem as amostras annexas aos documentos, transmittidos com o vosso officio n. 5, de 31 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 9 do mez proximo findo, para classificar o tecido de que trata o documento n. 1, como da base de 10x10, fios, os de que trata o documento n. 2, como de algodão, bordados, do art. 473 e nota re-

spectiva; o do documento n. 3, como de fantasia, do mesmo art. 473; e, finalmente, os leques, de que trata o documento n. 4, como «toscos de papel», da taxa de 2\$400 por duzia.

N. 24 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, que concede 90 dias de licença ao 1º escriptuario da alfandega desse Estado Amelio Flore.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 92 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias, que concedem as seguintes licenças: de 90 dias ao 4º escriptuario da Alfandega desse Estado, José Venancio de S. Thiago; de igual tempo, aos guardas da mesma repartição, Jonathas Langbech Canavarro e Philomeno Leoncio de Carvalho, para tratarem de sua saude.

N. 93 — Confirmando um telegramma de 4 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o representante nesta Capital da The Amazon Telegraph Company, Limited, em petição de 20 de março ultimo, resolveu, por acto de 19 de abril proximo findo, autorizar a prorrogação, por mais 60 dias, do prazo a que se refere o termino de responsabilidade assignado pela requerente na Alfandega desse Estado, em virtude do telegramma de 25 e ordem n. 23, de 29 de janeiro deste anno, expedidos a essa delegacia pela extincta Directoria do Expediente.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 85 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 18, de 4 de abril proximo findo, referente á isenção de direitos requerida pela Bahia Tramway Light and Power Company, recommendo-vos, na conformidade do despacho do Sr. ministro, de 26 do mesmo mez, providenciéis no sentido de ser exigido que o certificado, de que trata o art. 432, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, seja passado por engenheiro designado por essa delegacia, caso não exista profissional de nomeação do Governo Federal, junto á referida companhia.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 54 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 63, de 6 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 28 do referido mez, approvar o acto pelo qual nomeastes José Pedroso de Oliveira, para exercer interinamente o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes do Crato, nesse Estado.

— Sr. presidente da Camara Municipal de Porangaba, Estado do Ceará:

N. 55 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente mez, que o pedido constante do vosso officio de 31 de março ultimo, relativo á isenção de direitos para material, com destino ao serviço de irrigação e abastecimento de agua dessa villa, deve, para que se possa delle tomar conhecimento, ser encaminhado por intermedio da delegacia fiscal, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 38 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia das Aguas de S. Luiz, na petição transmittida com o vosso officio n. 51, de 11 de março ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 721, de 4 de dezembro de 1900, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado, durante o corrente anno, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra «Não», a tinta encarnada.

Outrosim, vos recommendo, de accôrdo com o citado despacho, que não mais encaminheis ao Thesouro processos referentes a isenção de direitos, sem que os certificados profissionais mencionem o dispositivo da lei reguladora da concessão.

— Sr. delegado fiscal de Minas Geraes:

N. 59 — Recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente mez, a necessaria observancia do disposto no art. 6, n. 2, do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, para que os certificados profissionais, que devem acompanhar os processos de isenção de direitos, mencionem o dispositivo da lei reguladora da concessão de despacho livre, falta de que se resente o certificado firmado pelo engenheiro civil Joaquim Francisco de Paula, designado por essa repartição para certificar a respeito do material electrico, destinado ao serviço de instalação de energia electrica, no distrito de Providencia, cuja isenção de direitos solicitou a Camara Municipal de Leopoldina, na petição transmittida com o vosso officio n. 58, de 30 de março ultimo.

N. 59 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, que concede 90 dias de licença ao collecter das rendas federaes em Juiz de Fora, nesse Estado, Dr. Ambrosio Vieira Braga, para tratar de seus interesses.

N. 60 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, approvou o acto a que se refere o vosso officio n. 90, de 27 de abril proximo findo, pelo qual nomeastes Luiz de Paiva Carvalho para exercer interinamente o lugar de collecter das rendas federaes em Cambuhy, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 22 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o delegado fiscal no Paraná em telegramma de 5 do corrente, resolveu, por despacho de 6, que o 2º escriptuario da Alfandega de Corumbá, Adolpho Jansen Werneck de Capistrano, actualmente em Curitiba, passe a ter exercicio naquelle delegacia. Fica assim confirmado o meu telegramma de 14.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 64 — Remetto-vos a inclusa certidão pedida por D. Julia Carolina de Castro Figueiredo no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 33, de 22 de março ultimo, afim de que, depois de pago o respectivo sello, seja a mesma certidão entregue á interessada.

N. 65 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa certidão pedida por D. Justina de Figueiredo Castro, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 35, de 22 de março ultimo, devendo ser ahi cobrado o respectivo sello, na importancia de 2\$20.

N. 66 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa certidão pedida por D. Francisca Leopoldina de Castro Figueiredo no requerimento que encaminhastes com o vosso officio n. 34, de 22 de março ultimo, devendo ser ahi cobrado o sello devido, na importancia de 3\$000.

N. 67 — Remetto-vos a inclusa certidão pedida por D. Paulina da Costa Mairynck no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 43, de 7 do mez proximo findo, afim de que a mesma seja entregue á interessada, depois de cobrado o devido sello.

N. 68 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do vigente, exarado no vosso officio n. 44, de 8 de abril ultimo, com o qual submettestes á approvação a relação dos empregados, commerciantes e industrias que tem de compôr as commissões arbitraes da alfandega desse Estado, durante o corrente anno, incluso vos devolveo a mesma relação, para ser substituida por outra, que essa delegacia fiscal, e não a alfandega, deverá organizar, de accôrdo com o disposto na circular da extincta Directoria das Rendas Publicas, sob n. 3, de 14 de dezembro de 1904, fazendo-se exclusão dos nomes dos escriptuarios Theophilo de

Almeida Fortuna e Joaquim Fabricio de Barros, por se acharem em commissão do inspector da Alfandega e delegado fiscal nos Estados do Piahy e Ceará.

Outrosim, nos termos do mesmo despacho, chamo a vossa attenção não só para o facto de ter sido enviada a relação de que se trata em principio de abril, quando o n. 8 da citada circular determina que taes relações deverão ser transmittidas em principio de janeiro de cada anno, como também para o engano verificado na citação do decreto n. 3.520, que é de 15 de dezembro de 1899 e não de 1889, conforme se acha escripto no vosso alludido officio e na propria relação, ora devolvida.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 52—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro attendendo ao que solicitou a Camara Municipal de Paranaguá, na petição encaminhada com o vosso officio n. 44, de 16 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2.ª alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado aos trabalhos de abertura da rua Silva Lemos, nessa cidade.

Outrosim, vos recomendo, na forma do citado despacho, que, nos processos de isenção de direitos, os certificados profissionais sejam passadas de pleno accordo com o estabelecido no n. 2 do art. 432, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Meas de Rendas.

N. 53—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo em vista as ponderações constantes do vosso telegramma de 5 do corrente, resolveu, por despacho de 6, que passa a ter exercicio nessa delegacia o 2.º escripturario da Alfandega de Corumbá, Adolpho Jansen Werneck de Capistrano.

Fica assim confirmado meu telegramma de 14.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 96—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 173, de 19 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.º, § 23, das Preliminares da Tarifa, de 100 vigas de aço em duplo T, com 10 metros de comprimento, 5 3/8 de pollegadas de altura e 3/9 de pollegada de espessura, cada uma, com destino ao serviço de construcção do caes de Cabedello, as quaes foram encomendadas pela Comissão das Obras do Porto de Cabedello, no Estado da Parahyba do Norte, á firma commercial Miranda Souza & Comp., dessa praça.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 21—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho da Sr. ministro, de 2 de to mez, exarado no processo que diz respeito ao vosso telegramma de 17 de setembro do anno passado e relativo á tomada de contas do ex-agente do Correio de Amarante nesse Estado, Heracleito Felício Almeida, que o inicio dos processos de tomadas de contas dos agentes dos reinos e Estados é da competencia das respectivas administrações postaes, á vista do disposto no regulamento dos correios e no art. 257, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, não havendo a circular do Tribunal de Contas, sob n. 5, de 15 de setembro de 1899, considero do art. 17, n. 17, do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898 como ampliativo da competencia das Delegacias Fiscaes para o inicio dos

processos da natureza dos de que se trata, por isso que ha inteira conformidade entre os citados artigos dos decretos de 1896 e 1898.

N. 22—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 53, de 29 do março ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que independe da approvação do mesmo Sr. ministro o acto pelo qual encarregastes do serviço da arrecadação das rendas federaes em Regeneração, o collecter estadual na mesma localidade, Raymundo José de Neiva, porquanto se acha em vigor o convenio celebrado entre os Governos da União e o desse Estado para o referido serviço, nos logares em que não houver serventuario effectivo; devendo, porém, essa delegacia fazer sempre a necessaria communicação a esta directoria para o respectivo assentamento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 112—Remetto-vos a inclusa certidão pedida por D. Maria Luiza Machado da Cunha, viúva de João Antonio da Cunha Netto, ex-solicitador dos Feitos da Fazenda, nesse Estado, assim de que a mesma seja entregue á interessada depois de cobrado o devido sello.

N. 113—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede 90 dias de licença ao 4.º escripturario dessa delegacia Antonio Ilha Moreira.

N. 114—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 249, de 19 de abril ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos do material existente na Alfandega de Porto Alegre e que pertence á commissão encarregada do levantamento da Carta Geral da Republica.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 178—Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a «The Western Telegraph Company, limited», na petição transmittida com o vosso officio dessa delegacia, n. 89, de 8 de março ultimo, resolveu, por acto de 27 de abril proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 20.ª, do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, mantida pela 2.ª do decreto n. 3.307, de 6 do junho de 1899, do material discriminado na inclusa relação, com destino á sua estação na cidade de Santos, nesse Estado, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra — Mão — á tinta encarnada.

N. 179—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de abril proximo findo, approvou os actos de que destes conta em officio n. 153, de 15 do referido mez, pelos quaes nomeastes José Ferreira de Sampaio Nebias para exercer interinamente o lugar de collecter das rendas federaes em Villa Bella e Sebastião José de Moura o de escriptão da mesma collectoria; nada havendo a providenciar com referencia ao collecter de Ituverava, Benedicto Macedo, cuja nomeação interina foi approvada pelo mesmo Sr. ministro, conforme consta da ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 728, de 14 de dezembro de 1907.

N. 180—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 173, de 26 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, approvar o acto pelo qual nomeastes Manços José de Sant'Anna para exercer interinamente o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Bananal, ne se Estado.

N. 181—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias, Concedendo 90 dias de licença ao guarda da Alfandega de Santos, nesse Estado, Argêo Feliciano da Silva, e prorogando por igual tempo a licença em cujo gozo se acha o guarda da mesma alfandega, Sebastião Caetano.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de maio de 1910

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 29—Providenciae para que seja submittido á analyse o vinho contido na garrafa que a esta acompanha, submittido a despacho por Cima & Irmão, na Alfandega da Bahia, afim de saber-se qual o grão de alcool existente no mesmo vinho.

N. 30—Providenciae para que seja submittida á analyse o vinho contido na garrafa que a este acompanha, submittido a despacho por Arthur Gordilho Moreira, na Alfandega da Bahia, afim de saber-se qual o grão de alcool existente no mesmo vinho.

N. 31—Providenciae para que seja submittida á analyse o vinho contido na garrafa que a este acompanha, submittido a despacho por D. M. Farias & Com., na Alfandega da Bahia, afim de saber-se qual o grão de alcool existente no mesmo vinho.

— Sr director da Casa da Moeda:

N. 442—Providenciae para que a Collectoria Federal no Iguaçu seja remetida a quantia de 1:700\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter, no officio n. 57, de 10 do corrente, sendo:

100 da de	\$100	10\$000
100 » »	\$200	20-000
2.200 » »	\$300	66\$000
100 » »	\$400	40-000
100 » »	\$500	50\$000
220 » »	\$1000	220\$00
50 » »	\$2000	10 \$000
50 » »	\$3000	15 \$000
50 » »	\$4000	20 \$000
50 » »	\$5000	25\$000

N. 443—Providenciae para que a Collectoria Federal em Duas Barras seja remetida a quantia de 150\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 553, de 9 do corrente, sendo:

6 000 cintas de \$025..... 150\$000

N. 444—Providenciae para que a Collectoria Federal de Therezopolis seja remetida a quantia de 900\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio, sem numero, de 19 do corrente, sendo:

2.500 da de \$300... 750\$000
150 » » \$1000..... 150\$000

N. 445—Providenciae para que a Collectoria Federal em Therezopolis seja remetida a quantia de 1:100\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio de 10 do corrente, sendo um conto e cem mil ré.s:

5.000 estampilhas de \$050.... 250\$000
7.500 » » \$100.... 750\$000
2.500 cintas de \$040..... 100\$000

N. 446 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Itaperuna seja remetida a quantia de 390\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 4, de 1 do corrente, sendo:

500 da de	\$100.....	50\$000
500 » »	\$300.....	150\$000
100 » »	\$400.....	40\$000
20 » »	\$5000.....	100\$000
5 » »	10\$000.....	50\$000

N. 447 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Valença seja remetida a quantia de 2.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 89, de 9 do corrente, sendo:

300 da de	\$100.....	30\$000
25 » »	\$200.....	5\$000
2.500 » »	\$300.....	750\$000
25 » »	\$400.....	10\$000
30 » »	\$500.....	15\$000
200 » »	1\$000.....	200\$000
25 » »	2\$000.....	50\$000
20 » »	3\$000.....	60\$000
20 » »	4\$000.....	80\$000
30 » »	5\$000.....	150\$000
15 » »	10\$000.....	150\$000
10 » »	20\$000.....	20\$000
6 » »	50\$000.....	300\$000

N. 448 — Providenciae para que a Collectoria Federal em S. Gonçalo seja remetida a quantia de 553\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 70, de 9 do corrente, sendo:

50 da de	\$100.....	5\$000
700 » »	\$300.....	210\$000
20 » »	\$400.....	8\$000
20 » »	\$500.....	10\$000
50 » »	1\$000.....	50\$000
25 » »	2\$000.....	5\$000
20 » »	3\$000.....	60\$000
15 » »	4\$000.....	60\$000
10 » »	5\$000.....	5\$000
3 » »	10\$000.....	30\$000
1 » »	20\$000.....	20\$000

N. 449 — Providenciae para que a Collectoria Federal de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, seja remetida a quantia de 750\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector em officio n. 34, de 9 do corrente, sendo:

50 da de	\$100.....	5\$000
50 » »	\$200.....	10\$000
500 » »	\$300.....	150\$000
50 » »	\$400.....	20\$000
50 » »	\$500.....	25\$000
150 » »	1\$000.....	15\$000
25 » »	2\$000.....	50\$000
10 » »	3\$000.....	30\$000
15 » »	4\$000.....	6\$000
10 » »	5\$000.....	50\$000
10 » »	10\$000.....	100\$000
5 » »	20\$000.....	10\$000

N. 450 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal em S. Paulo seja remetida a quantia de 700.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 89, de 11 do corrente, sendo:

1.500.000 da de	\$50...	75.000\$000
100.000 » »	\$100...	10.000\$000
750.000 » »	\$300...	225.000\$000
40.000 » »	1\$000...	40.000\$000
20.000 » »	2\$000...	40.000.000
10.000 » »	3\$000...	30.000\$000
5.000 » »	4\$000...	20.000\$000
10.000 » »	5\$000...	50.000\$000
5.000 » »	10\$000...	50.000\$000
3.000 » »	20\$000...	60.000\$000
2.000 » »	50\$000...	100.000\$000

N. 451 — Em resposta ao vosso officio n. 822, de 7 do corrente mez, autorizo-vos que tenham o destino a que se refere a ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 6, de 22 de fevereiro de 1901, os sellos e cintas do imposto de consumo, devolvidos pela Delegacia Fiscal no Maranhão, com officio n. 59, de 29 de maio de 1909, e nos quaes foi encontrada uma diferença, para mais, de 1:236\$230.

N. 452 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Maranhão seja remetida a quantia de 12.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no telegramma n. 17.328, de 15 do corrente, sendo:

20.000 estampilhas de	\$300...	6.000\$000
6.000 » »	1\$000...	6.000\$000

— Sr. collector das rendas federaes de Campos:

N. 12 — Transmitto o inclu o processo de infracção instaurado contra Francisco Olympio de Carvalho de qui trata seu officio n. 23, de 12 de fevereiro ultimo, afim de proceder na conformidade do parecer da 2ª Sub-directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Petropolis:

N. 21 — Recommendo que envie a esta directoria o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo instaurado contra os negociantes desta capital Joaquim Cardoso & Comp.

— Sr. collector das rendas federaes de S. Pedro da Aldêa:

N. 5 — Communico que, tendo sido approvada a fiança, no valor de 1:000\$, prestada, em dinheiro, por Quirino Antonio de Souza, para garantia da responsabilidade de Henrique Manoel da Silva e seus prepostos, nomeado por titulo de 3 de novembro de 1909 para o lugar de escrivão dessa collectoria, tomou o mesmo posse e prestou compromisso desse cargo, por intermedio de seu procurador.

— Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia:

N. 19 — Recommendo que envie a esta directoria o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, instaurado contra os negociantes desta capital, Joaquim Cardoso & Comp.

— Sr. collector das rendas federaes de Vassouras:

N. 11 — Transmitto, em original, o termo de exame a que procedeu o Laboratorio Nacional de Analyses na bebida apprehendida a Leal & Irmãos.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de maio de 1910

Exm. Sr. general commandante da Força Policial:

N. 46 — Em resposta ao vosso officio numero 1.263, de 18 de fevereiro ultimo, tenho a honra de declarar-vos, de novo, que já foi, ha muito, satisfeito o pedido que no mesmo officio reiteraes, tanto que vol-o communiquei em officio n. 14, de 3 de março ultimo.

— Sr. superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz:

N. 15 — Para o fim de prestardes as necessarias informacoes a respeito, remetto-vos

o incluso requerimento em que Benedicto Araujo da Silva solicita, de novo, por aforamento, o lote n. 7, á rua Campeiro-mór, nessa fazenda, visto o primeiro pedido não ter tido ainda solução alguma.

— Exm. Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 45 — Tendo o prefeito do Districto Federal, em officio n. 912, de 25 de abril ultimo, solicitado que lhe seja cedido o terreno á rua S. Christovão, aforado a D. Maria Beatriz Pereira Pinto, contra quem está sendo movida acção por falta de cumprimento de clausulas do respectivo contracto, tanto que foi transmittido a V. Ex., para defeza dos interesses da fazenda, o processo referente ao dito aforamento, peço a V. Ex. se digne de informar-me do andamento do supracitado feito.

Recebeioria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16

Antonio Moreira Leal. — Estando pago o imposto pelo conhecimento n. 15.644, de 11 do corrente, averbe-se a mudança.

Eugenio Pinto de C. Martins. — Em additamento ao despacho de 3 de maio corrente, imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Manoel da Silva. — A' 2ª sub-directoria.

Empresa de Aguas Gaz zas. — Dê-se a baixa.

Luiz Pereira da Silva. — Estando sellado o documento de fl. 6, transfira-se.

R. apresentação sobre a contra-fé numero 6.490.500. — Annule-se a divida constante da contra-fé junta e officio-s da Procuradoria Geral da Fazenda, nos termos d. parecer

Cecilia Moreira de Sá. — Transfira-se.

José Gomes de Sá Junior. — Idem.

D. Maria Chalfun. — Idem.

Adriano de Araujo. — A' 2ª sub-directoria.

Eduardo Araujo & Comp. — Dê-se a baixa, procedendo-se na forma do parecer.

Lima, Zambelli & Comp. — Averbe-se a mudança.

Dr. Mendes Tavares. — Idem.

M. Enaty & Comp. — Pague o imposto em debito.

João Pedro Castanheira. — Transfira-se.

Alb. José Barbosa. — Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Eugenio Leal. — Idem, idem.

Ruyslaal de Freitas Lima. — A' 2ª sub-directoria.

Joaquim de Souza Mendes. — Idem.

Gregorio de Oliveira Pacheco. — Proceda-se na forma do parecer.

Daniel Durand. — Idem, dando-se baixa de uma penna de agua.

Ramiro José de Araujo. — Pague o imposto em debito.

Francisca M. de Oliveira Brum. — Idem.

Banco Commercial Italo — Brazilliano. — Averbe-se a mudança.

José Ribeiro de Faria. — Annulem-se as dividas de que trata o parecer, proceden-

do-se na fôrma indicada e officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Conde de Sucena.—Officio-se, nos termos, do parecer.

Victorino Vaz Pinto do Amaral.—Averbe-se a mudança.

Eduardo Thomé Arantes.—Já estando attendida a reclamação, reduza-se a dous mezes a contribuição de penna do agua.

José da Silva Balthazar.—Já estando attendida a reclamação, archive-se.

João Pedro Caminha.—Transfira-se.

Alexandro & Gomes.—Idem.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO, PARA PRODUCTOS ESTRANGEIROS, NO MEZ DE ABRIL DE 1910

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de março...	152.056.163	43.632:060\$330
Recebidos durante o mez de abril....	23.083.100	998:220\$000
	175.139.262	44.637:280\$330
Entregues durante o mesmo periodo (abril)	16.629.260	1.146:861\$245
Saldo que passa para o mez de maio	158.510.002	43.490:419\$035

Secção Central da Casa da Moeda, do maio de 1910.—Visto.—R. Lago, contador.—O 4º escripturario, João Manoel Corrêa da Silva.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE FORMULAS DO CONSUMO ESTRANGEIRO, FEITAS AS REPARTIÇÕES ABAIXO MENCIONADAS, NO MEZ DE ABRIL DE 1910

Destino	Quantidade	Importancia
Alfandegas:		
Do Rio de Janeiro	4.750.000	445:400\$000
De Santos.....	11.505.500	603:000\$000
Delegacias Fiscaes:		
No Pará.....	150.000	11:250\$000
Em Alagoas....	12.500	65:350\$000
No Estado de Santa Catharina...	210.500	22:900\$000
Collectorias Federaes:		
Em Rio Bonito..	54	214\$315
Em Santa Maria Magdalena....	54	214\$315
Em Cabo Frio...	54	214\$315
Em Itaperuna...	54	214\$315
Em S. Gonçalo...	54	214\$315
De Cantagallo...	54	214\$315
Em Angra dos Reis.....	54	214\$315
Em Vassouras...	54	214\$315
Em Petropolis...	274	32\$410
Desa de Rendas em Macahé....	54	214\$315
	16.629.260	1.146:861\$245

Secção Central da Casa da Moeda, do maio de 1910.—O 4º escripturario, João Manoel Corrêa da Silva.—Visto.—R. Lago, contador.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente:

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, ao capitão de fragata graduado commissario Ernesto José de Souza Leal tres mezes de licença, na fôrma da lei para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao 2º tenente engenheiro machinista extranumerario Joaquim José Soares, em vista do parecer da junta medica e na fôrma da lei, um mez de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópias dos decretos do 12 do corrente me, promovendo e graduando no corpo de engenheiros machinistas navaes os officiaes constantes dos mesmos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de maio de 1910

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.275.—Para os effeitos do registro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas cópias dos termos de obitos de Francisco de Oliveira Maia, Manoel Aprigio Soares e José Vieira, occorridos a bordo de diversos vapores nacionaes.

Requerimentos despachados

Lucinda Maria da Conceição.—Selle a petição.

Herotides Adalberto das Chagas.—Indefido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 deste mez, foi nomeado subalerno de companhia de alumnos do Collegio Militar o 2º tenente Miguel de Castro Ayres.

Expediente de 9 de maio de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo, para os fins convenientes, o processo relativo á habilitação de D. Erica de Oliveira Luttgards, irmã do fiel de armazem da intendencia geral da guerra Francisco Xavier de Oliveira Luttgards. (Aviso n. 317.)

Solicitando providencias para que:

Seja feito pela mesa de rendas federaes em Itajahy o pagamento do pessoal do 55º batalhão de caçadores. (Aviso n. 318.)

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 17:860\$380, sendo: a Lage & Irmãos 10:150\$ e a Pedro Richard 7:719\$380. (Aviso n. 316);

De 5:868\$833, sendo: a Himo & Comp. 588\$883; a J. L. Rodrigues da Costa 2:074\$950; a Antonio Alves da Fonseca 175\$; a Luiz Macedo 1:192\$650; a Moreira Barbosa 226\$550; a Oscar Taves & Comp. 905\$; a Pacheco, Moreira & Comp. 359\$900

o a Rezende & Comp, 356\$900. (Aviso n. 319.)

—Ao inspector permanente da 8ª região, approvando o contracto celebrado pelo commandante do 51º batalhão de caçadores com varios negociantes, para o fornecimento de generos, forragens e ferragens, durante o semestre actual, devendo supprimir-se das clausulas 4ª e 5ª do contracto as penas pecuniarias estabelecidas para a falta de apresentação das contas e do comparecimento no prazo marcado dos negociantes para o seu recebimento.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo licença ao 2º sargento asylo Joaquim Fabricio da Costa Filho para residir no Estado do Rio Grande do Norte.

Mandando:

Elogiar em boletim do departamento a seu cargo o 1º tenente da arma de infantaria José da Penha Alves de Souza, pelo trabalho de utilidade que publicou sob o titulo de «Manual militar», trabalho que revela não só a competencia do mesmo official, como também o seu devotamento á causa da instrucção militar.

Incluir:

Na tabella de medicamentos a fornecer aos hospitales e enfermarias militares o preparado «Methylol», do pharmaceutico Leopoldo Noronha, conforme pediu o mesmo pharmaceutico.

No Asylo dos Invalidos da Patria o voluntario da patria cabo de esquadra Pedro Celestino do Bomfim, devendo residir fora do referido asylo, conforme pediu.

Servir no 3º regimento de cavallaria o 2º tenente intendente Boaventura Nazareth, e no esquadrao do trem da 1ª brigada o 2º tenente, também intendente, João Luiz Pereira Filho.

Transferindo os 1ªs tenentes de infantaria Fernando Coelho da Silva do 8º regimento para 57º batalhão de caçadores e Galdino Tavares de Souza, deste batalhão para o 11º regimento; e os 2ªs tenentes intendentes de 5ª classe Rosemiro Leal de Menezes, da 9ª companhia isolada para a 5ª, e Cornelio de Moraes Queiroz, da 5ª companhia para a 9ª.

—Ao chefe do Departamento de Administração:

Approvando o contracto celebrado com a Companhia Servicos dos Portos e Alfredo Pimentel & Comp. para o serviço de encalhe e estadia de embarcações.

Declarando que, nos termos da informação que se remette, deixa-se de approvar a concorrência para a venda de cinco automoveis pertencentes ao Ministerio da Guerra.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910—N. 811.

Sr. chefe do Departamento da Guerra.—Tendo o 1º tenente Alberto Portella pedido averbação em sua fé de officio das alterações constantes das ordens do dia do Exército ns. 193, 219 e 222, de 5 de abril, 21 de julho e 5 de agosto de 1902, vos declaro para os fins convenientes, que as alterações constantes dos documentos officiaes, especialmente ordens do dia, devem ser averbadas independentemente de requerimento.

Saude e fraternidade.—J. B. Dormann

Deposito do material sanitario do exercito (*)

Resumo das propostas apresentadas em sessão da comissão do Conselho de Compras do Deposito do Material Sanitario do Exercito, realizada em 25 de abril de 1910, para aquisição de artigos de expediente e adventícios, necessários ao deposito e que não foram aceitos na concorrência de 24 de novembro de 1909. (Aviso n. 324, de 3 de março de 1910, do Ministerio da Guerra.)

Nomenclatura e unidade	Luiz Macedo	J. L. Rodrigues da Costa
Papel pardo para embrulho, caderno de cinco folhas.....	\$750	\$400
Alvalade de zinco, um kilo.....	\$70	
Azeite doce, um litro.....	2\$000	
Azeite de peixe, um litro.....	1\$500	
Brochas sortidas, uma.....	4\$000	
Copo graduado de 1.000 grammas, um...	6\$000	
Extractor de pregos, um.....	3\$800	
Enchada, uma.....	2\$250	
Estopa, um kilo.....	\$900	
Essencia de terebenthina, um litro.....	1\$800	
Espanador pequeno, um.....	3\$900	4\$800
Escova para varrer, uma.....	4\$800	2\$500
Escova para lavagem, uma.....	1\$190	2\$500
Fios de vela (cabeca), um kilo.....	3\$400	
Formão, um.....	1\$200	
Goiva, uma.....	1\$300	
Graxa do Rio Grande, um kilo.....	1\$000	
Gomma (polvilho de sacco), um kilo.....	\$400	
Lixa marca FF, duzia.....	2\$000	
Lixa marca O, duzia.....	2\$000	
Lima meia murça e tres quinas de 1 até 8, uma.....	\$800	
Lima meia murça e tres quinas de 9 até 12, uma.....	1\$500	
Lona impermeavel, de cor escura, parda ou verde de 2 ^m ,60 de largura, um metro.....	16\$000	15\$400
Martello ns. 2, 3 e 5, um.....	1\$500	
Moringue de barro, um.....	3\$00	1\$500
Óleo de linhaça, um kilo.....	1\$250	
Óleo de colza, um litro.....	\$800	
Pecas de corda, uma.....	\$800	
Papel grosso para desinfecção, manilha n. 2, uma resma.....	12\$500	18\$000
Palha para encaixotamento, secco de cinco kilos.....	5\$000	
Pregos com 0 ^m ,05 de comprimento, um kilo.....	\$510	
Pregos com 0 ^m ,07 de comprimento, um kilo.....	\$510	
Pia, uma.....	6\$000	
Pincel para tinta, tamanho médio, um.....	\$500	
Pincel para tinta, tamanho minimo, um.....	\$350	
Rebate, completo, um.....	5\$500	
Serrote, um.....	5\$000	
Secante (um pacote), pacote.....	\$540	
Taboas de pinho de 4 ^m ,0×0 ^m ,23×0 ^m ,013, duzia.....	35\$900	
Taboas de pinho de 4 ^m ,0×0 ^m ,27×0 ^m ,018, duzia.....	38\$000	
Tijolo de arear (paus), duzia.....	2\$620	
Tinta para marcar caixa, litro.....	2\$000	1\$500
Torquez, uma.....	3\$000	
Torno de ferro, pequeno para bancada, um.....	12\$000	
Tinta esmalte, branco e vermelho (lata de 1/2 kilo), uma lata.....	1\$500	
Tinta azul (pacote), um.....	\$520	
Vaselina, kilo.....	2\$200	
Vassoura de piassava para lavagem de casa, duzia.....	14\$500	29\$500
Vassoura de piassava para varrer, duzia.....	15\$000	
Vermelho da China, kilo.....	13\$500	
Zarcão, kilo.....	\$780	
Tubos de nivel para caldeira, um.....	3\$000	
Tubos de nivel para machinas, um.....	3\$000	
Alicate do electricista, um.....	6\$500	
Alcool a 93°, litro.....	3\$000	
Chave inglesa para automovel, uma.....	6\$500	
Benzina, litro.....	2\$800	
Fenol, lata.....	20\$000	
Graxa para automovel, lata.....	15\$000	

Nomenclatura e unidade

Luiz Macedo J. L. Rodrigues da Costa

Phosphoro Brilhante (um pacote), pacote.....	\$600
Velas para carro (um pacote), pacote.....	1\$400
Velas brasileiras (um pacote), pacote.....	1\$400

Dr. Carlos de Oliveira Costa, major-medico, ajudante do Deposito e secretario do Conselho de Compras.

Resumo das propostas apresentadas em sessão da Comissão do Conselho de Compras do Deposito do Material Sanitario do Exercito, realizada em 25 de abril de 1910, para aquisição de material para o serviço de veterinario. (Aviso n. 324, de 3 de março, do Ministerio da Guerra.):

Nomenclatura e unidade	Moreno, Borido & Comp.	Merino & Comp.
Alviar, um.....	12\$000	
Ambulancia veterinaria do exercito francez (ultimo modelo), um par.....	1:450\$000	680\$000
Apparelho de Bourdennet um.....	21\$800	
Aguilha de Bourdennet, uma.....		3\$300
Apparelho para sinapismo, um.....	1\$500	20,000
Apparelho de Brunneau para abater animais, um.....	35\$000	
Apparelho Wegerer, um.....	32\$000	
Auto-cauterio Gaselin, um.....	115\$000	105\$000
Bestilha de tres laminas, uma.....	5\$500	20\$000
Cystotomo Trasbot, um.....	24\$000	2\$000
Corta-cauda, um.....	28\$500	22\$000
Cuveta de marfim para plessimetro, uma	8\$000	7\$600
Enterotomo, um.....	3\$500	10,000
Espatula de oss. de 0 ^m ,10, uma.....	1\$000	
Espatula de osso de 0 ^m ,15, uma.....	1\$400	
Espatula de osso de 0 ^m ,25, uma.....	1\$800	
Espatula de aço com cabo de madeira de 0,10 de folha, uma.....	1\$000	\$800
Espatula de aço com cabo de madeira de 0,15 de folha, uma.....	1\$500	\$900
Espatula de aço com cabo de madeira de 0,20 de folha, uma.....	2\$000	1\$100
Espatula de aço com cabo de madeira de 0,25 de folha, uma.....	3\$000	2\$500
Espatula de aço com cabo de madeira de 0,30 de folha, uma.....	4\$800	2\$000
Funil de pó de pedra n. 6, um.....	5\$600	5\$300
Funil de vidro n. 4, um.....	\$700	2\$500
Funil de folha de 0 ^m ,25, um.....	5\$000	3\$000
Grosia de Collin, um.....	8\$000	
Grande porcellana de 0 ^m ,50, um.....	1\$800	4\$200
Grande marmore com mão, n. 8, um.....	49\$000	36\$000
Herniotomo, um.....	2\$000	
Irigador de agatha de tres litros completo, um.....	6\$200	7\$000
Irigador de agatha de quatro litros completo, um.....	8\$000	7\$000
Jogo de muneios em correntes e cordas, um.....	58\$000	81\$000
Lancetas de diversos tamanhos, uma.....	2\$800	2\$000
Lanceta dupla, uma.....	5\$000	
Lima angular, uma.....	9\$500	11\$500
Lanterna Policeman, uma.....	13\$000	
Medidas de folha diversas (solidos e liquidos) uma collecção.....	14\$000	
Medidas de folha diversas (liquidos), uma collecção.....		3\$000
Ophthalmoscopia Budal, modificado, um.....	44\$000	47\$000
Pinça de forcipressura, uma.....	3\$000	7\$000
Pinça Reynal para castração, um par.....	60\$000	46\$000
Platina odontodora, uma.....	32\$000	
Plessimetro de cabo de bufalo, um.....	9\$000	5\$500
Puxavante, um.....	6\$000	2\$500
Puxavante (renette), um.....	6\$000	
Queima-cauda, uma.....	6\$000	6\$800
Salvea direita, uma.....	3\$000	1\$900
Salvea esquerda, uma.....	3\$500	1\$900
Salvea dupla, uma.....	3\$500	2\$200
Seringa esterilisavel para injeções subcutaneas com canulas largas e solidas, de 10 cc., uma.....	16\$000	10\$000
Seringa de metal de 15 grammas, uma.....	8\$000	
Seringa de borracha vulcanizada, n. 10, uma.....	3\$500	1\$800
Speculum buccal de Gutter, um.....	32\$000	21\$000

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Nomenclatura e unidade	Moreno Borlido & Comp.	Merino & Comp.
Sonda canelada Grillot, uma.....	2\$800	
Sonda de metal Collin, uma.....	5\$500	
Sonda em S, de lamina, uma.....	3\$800	4\$000
Tenotomo curvo, um.....	3\$200	3\$800
Tenotomo recto, um.....	2\$800	3\$200
Tesoura grande forte, uma.....	8\$000	6\$000
Tesoura curva forte, uma.....	5\$500	4\$500
Tesoura recta forte, uma.....	5\$500	4\$500
Tosadora, uma.....	9\$900	9\$500
Termometro de maxima para cavallo, «Gasselin», um.....	5\$400	5\$000
Trocater Charlin, um.....	6\$500	7\$500
Trocater para punção, de 0 ^m ,004, de Trasbat, um.....	6\$000	11\$600
Tronco e accessorios de E. Winsot (travail bascule), um.....	1:650\$000	2:100\$000
Tubo duplo para tracheotomia, um.....	14:000	13\$000
Tubo de couro para injeções nas narinas, um.....	4\$500	
Caneco de louça graduado em 500 grammas, um.....	5\$000	4\$400
Caneco de louça graduado em 100 grammas, um.....	2\$800	1\$500
Chaleira de ferro de dous litros, uma....	2\$500	4\$900
Copo de vidro graduado, de 15 grammas, um.....	\$800	\$900
Copo de vidro graduado, de 60 grammas, um.....	1\$000	1\$100
Copo de vidro graduado, de 30 grammas, um.....	\$300	\$900
Copo de vidro graduado, de 125 grammas, um.....	1\$400	1\$400
Copo de vidro graduado, de 250 grammas, um.....	2\$700	2\$100
Copo de vidro graduado, de 500 grammas, um.....	2\$300	2\$100
Pote cylindrico de grez envernizado, um.....	22\$000	
Cuveta de ferro batido para curativos, uma.....	6\$500	
Cuveta de ferro estanhado, uma.....	6\$000	
Balança pequena com pé de ferro, para cima do mesa, com uma collecção de pesos de uma gramma a dous kilos, uma.....	23\$300	30\$000
Fogareiro a alcool Victoria, um.....		7\$000
Flâmo automatico, um.....	10\$800	14\$500
Dr. Carlos de Oliveira Costa, major-medico, ajudante do Depósito e secretario do Conselho de Compras.		

Resumo das propostas apresentadas em sessão da Comissão do Conselho de Compras do Depósito do Material Sanitário do Exercito, realizada em 25 de abril de 1910, para aquisição de material sanitario de paz e de campanha que não foi aceito na concorrência de 28 de dezembro de 1909. (Aviso n. 324, de 3 de março de 1910, do Ministerio da Guerra) :

Nomenclatura e unidade	Moreno, Borlido & Comp.	Merino & Comp.	Behrend Schmidt & Comp.
Apparelho de Leclerc para injeção de serum, um..	24\$400	24\$700	
Autoclave de Trillat (modelo médio, um.....)	374\$000	375\$000	
Caixa completa para exames de urinas americana (modelo do Depósito), um....	35\$000	50\$300	
Cat-gut Leclerc (collecção de oito vidros de ns. 0 a 3, uma collecção de oito vidros.....)	11\$000	10\$900	
Crina de Florença Leclerc (vidros), duzia.....	18\$800	23\$900	
Drenos Leclerc, sortidos, em vidros e tubos, duzia....	20\$200	35\$000	
Esterilizador com lampada a alcool de 0 ^m ,20 (modelo do Depósito), um.....	18\$500	25\$000	
Esterilizador com lampada a alcool de 0 ^m ,25 (modelo do Depósito), um.....	25\$500	29\$000	
Esterilizador com lampada a alcool de 0 ^m ,40 (modelo do Depósito), um.....	44\$000	47\$500	
Estufa de cobre de Poupinel, para esterilizar instrumentos cirurgicos, com			

Nomenclatura e unidade	Moreno, Borlido & Comp.	Merino & Comp.	Behrend Schmidt & Comp.
caixa de metal, thermometro e regulador (modelo do Depósito), uma....	320\$000	318\$000 (*)	
Escala metrica ordinaria (de madeira), uma.....	1\$380	1\$400	
Fios de prata, para ligadura Leclerc n. 1 (vidros ou tubos), um.....	2\$000	2\$700	
Fios de prata, para ligadura Leclerc n. 2 (vidros ou tubos), um.....	2\$900	3\$700	
Fios de prata, para ligadura Leclerc n. 3 (vidros ou tubos), um.....	3\$700	4\$700	
Mascara para chloroformização, com estojo de couro Esmorch, uma.....	10\$000	10\$700	
Meias elasticas para os dous lados, uma.....	3\$500	4\$000	
Pera insuladora para thermocauterio, uma.....	6\$400	8\$300	
Perfurador osseo, Championere, um.....	6\$000	7\$000	
Pinça tenaz de Fasabœuf, uma.....	12\$700	8\$500	
Seda Leclerc (collecção de oito vidros) de ns. 0 a 4, uma collecção de oito vidros..	9\$300	10\$500	
Seringa de Guyon, para lavagens vesicaes, uma.....	23\$000	29\$900	
Seringa de Pravaz de cinco grammas, uma.....	6\$900	6\$700	
Sondas de Vergne, sortidas, duzia.....	14\$400	12\$000	
Sondas exploradoras de Guyon, duzia.....	16\$000	15\$000	
Sondas de estanho de Bepiqué, caixa de madeira com 12 sondas, modelo do depósito, caixa.....	25\$100	28\$000	
Sonda dupla corrente, do caut-chouc, uma.....	3\$800	2\$700	
Tesoura de aparelho de 0 ^m ,18, Collin, duzia.....	103\$000	100\$800	
Thermo-cauterio de Paquelin Collin, modelo do Depósito, um.....	128\$000	135\$000	
Tubos de borracha para irrigadores, de 1 ^m ,50, duzia.....	12\$000	13\$200	
Tubos de Fauché, um.....	5\$500	5\$200	
Tubos de drainage esterilizados, metro.....	1\$400		
Tubos de um metro de comprimento e pipas de vidro para filtros, metro.....	2\$200	2\$000	
Velas para filtro Pasteur (collecção de 5 velas, uma collecção de 5.....)	17\$500	25\$000	
Bolsa de curativo de S. Maw, Son's modificações do Depósito, uma.....	152\$000		
Carro de 4 rodas para transporte de feridos, um....	—	3:800\$000	9:100\$000
Carro de 2 rodas para transporte de feridos, um....	—	1:500\$000	
Carro de 4 rodas para transporte de material, um....	—	2:200\$000	
Carro de 2 rodas para transporte de material, um....	—	1:500\$000	
Esterilizador de agua do Dr. Kades, modelo do Depósito, um.....	930\$000	—	998\$000
Lanterna de acetyleno para procurar feridos, modelo do Depósito, uma.....	18\$000	17\$500	16\$400
Padiola de roda, modelo do Depósito, uma.....	310\$000	345\$000	
Barril com torneira de capacidade de 40 litros, um....	—	9\$000	
Dr. Carlos de Oliveira Costa, major-medico, ajudante do Depósito e secretario do Conselho de Compras.			

(*) Esta estufa da proposta Merino & Comp. é de dimensão inferior ao modelo do Depósito.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 16 de maio de 1910

Empresa de Navegação Bahiana.—Compareça na 2ª secção desta directoria.

Directoria Geral de Obras e Viacão

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado o engenheiro Evandro Pinho, para o cargo de fiscal da concessão feita à Companhia Brasileira de Energia Electrica pelo decreto n. 7.890, de 10 de março ultimo, para aproveitamento da força hydraulica do rio Paraguassú, no Estado da Bahia.

Expediente de 16 de maio de 1910

Solicitaram-se:

Da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, esclarecimentos sobre a demora na construção do mercado modelo a que se comprometter o Governo Federal, nos termos do accordo de 14 de novembro de 1907, construção essa posteriormente commettida à companhia, à vista da clausula 2ª do decreto n. 7.119, de 17 de setembro de 1908;

Ao Ministerio da Fazenda, as necessarias ordens á alfandega desta cidade, para o despacho livre de direitos, de um casal de ursos brancos, vindos no vapor *Camões*, consignados ao Centro Zoologico de Aclimação e destinados ao Parque Zoologico da Quinta da Boa Vista;

Ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros, na alfandega desta Capital, 30 commutadores, 10 reflectores, seis pharões e outros materiais destinados á Estrada do Ferro Oeste de Minas.

—A Estrada de Ferro Oeste de Minas foi autorizada a transportar, por tarifa equivalente á de n. 3, classe 9ª, da Estrada de Ferro Central do Brazil, até a estação marítima de Congonhol, os materiais destinados á canalização da agua do districto de S. João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, conforme solicitou a Camara Municipal da cidade de Layras.

Requerimento despachado

D. Elisa Medeiros de Saboia e Silva, por seu procurador, Alfredo Marinho de Andrade e Antonio de Almeida Leitão, por sua procuradora, a advogada D. Myrthes de Campos, pedindo seja a Directoria Geral dos Correios autorizada a mandar effectuar os descontos, a titulo de consignação e que lhes sejam extensivas as regalias conferidas aos prestamistas que se apresentaram em juizo. —Habilitem-se perante o judiciario, para ser, então, favorecidos com o referido desconto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de maio de 1910

Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, em solução ao seu aviso n. 26, de 26 de abril ultimo, quaes as dimensões e peso da caixa contendo impressos, vinda de Hamburgo pelo vapor

Habsburgo, com destino á Directoria Geral de Estatística;

Ao chefe do serviço de publicações e bibliotheca que, a vista da informação prestada a este ministerio pela Directoria Geral de Estatística, ficou reconhecido não haver conveniencia na annexação áquelle serviço da bibliotheca da referida directoria.

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1910

Manoel Francisco de Azevedo Bastos, pedindo para ser nomeado pharmaceutico da Ilha das Flores, para a vaga que se vai dar; o director do Povoamento, consultiado, informa que não ha vaga. —Não ha o que deferir.

Dia 16

Fritz Tiemann, pedindo privilegio para a sua invenção de «aperfeiçoamentos em processo e aparelho de purificação de soluções». —Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

João de Pino Machado, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo dispositivo para expor ao commercio ambulante ou fixo jornaes, livros, flores e outras mercadorias, a que denomina «Banca Movei». —Idem.

Anacleto Jo é dos Santos, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo de fabricação de gomma vegetal, denominada «Vegetalina», com o emprego do amido extrahido dos residuos de raizes e sementes vegetaes portadoras daquella substancia e alcali». —Idem.

Almeida, Bezerra & Comp., pedindo privilegio para a sua invenção de «um aparelho para purificação de chlorureto de sodio». —Idem.

Domingos Lodigiani, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo para se obter uma solução aquosa muito forte de crescol». —Idem.

M. Senin, pedindo privilegio para a sua invenção de «aperfeiçoamentos no acondicionamento de charutos e cigarrilhas». —Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do selo e da primeira annuidade da patente.

Companhia Lithographica Hartmann —Reichenbach, de S. Paulo, propondo-se vender, á razão de 6\$, exemplares de mappas do Brazil em cartão recortado, para serem utilizados nas escolas de aprendizes artifices. —Indeferido.

Leclerc & Comp., pedindo certidão dos motivos por que foi dispensado o exame prévio na invenção de «um novo systema de triturar assucar, privilegiada pela carta-patente n. 5.995, concedida a Christiano Henrique Clausen». —Indeferido.

Malcolm Faulkner Ewen e George Herbert Tomlinson, pedindo certidão dos motivos por que foi dispensado o exame prévio na invenção de «um novo processo de refinar assucar», privilegiada pela carta-patente n. 5.906, de 23 de dezembro de 1903. —Idem.

Moura & Wilson, pedindo que se lhes dê conhecimento da informação que serviu de base ao despacho dado por esta Directoria Geral á petição em que o engenheiro Jorge Gruber solicita garantia provisoria para a sua invenção de «extração do succo aromatico da fructa do café, para produzir vinhos, licores e outros liquidos alimenticios e medicinaes, com aproveitamento do pericarpo, pellicula ou cuticula para productos chimicos, medicinaes e industriaes». —Idem.

Juan Luis Gardey, pedindo que se lhe certifiquem os fundamentos que servirão de base ao indeferimento de seu pedido de privilegio para «um processo para a preparação de um liquido destinado á destruição de

insectos e especialmente gafanhotos» e se o exame prévio na referida invenção foi executado de accordo com os arts. 35 e 36 do regulamento em vigor. —Deferido.

Anacleto José dos Santos, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo de fabricação de dextrina por meio de —torrefacção simples—torrefacção com auxilio de acidos—e ainda pela—diastase—, empregando no fabrico o amido extrahido dos residuos de raizes e sementes vegetaes portadoras daquella substancia. —Formule pedido de privilegio para cada invenção, segundo dispõe o art. 23 do decreto n. 8.820.

Jean Frédéric Paul Hestur, pedindo privilegio de invenção para «um processo e aparelho aperfeiçoados para concentrar e crystalizar assucar. —Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do selo e da primeira annuidade da patente.

Victorio Antonio de Perini, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo e applicação de um aparelho denominado—Desagregador molecular das substancias gordurosas». —Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1910

Dr. J. Pedro de Aquino, solicitando os favores deste ministerio para a Academia de Commercio que pretende fundar, e annexa ao Externato de que é director. —Dirija-se ao Congresso Nacional.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 14 do corrente, foram nomeados o coronel José Augusto Alves Junqueira e Antonio de Salles Teixeira para os cargos de auxiliares do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, no 8º districto.

Expediente de 16 de maio de 1910

Communicou-se ao presidente do Estado de S. Paulo a nomeação de João Baptista de Barros Aranha, para fiscalizar a construção do prolongamento da Estrada de Ferro Funilense, do Arthur Nogueira até a margem do rio Mogy-guassú, de accordo com a clausula VIII do contracto com aquelle Estado e approved pelo decreto n. 7.959, de 14 de abril ultimo.

—Ao director da Escola de Aprendizes Artifices de Florianopolis remetteu-se o titulo de nomeação no escriptuario Tisiano Basadona.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

(Agricultura)

—Sr. director geral do Povoamento do Solo:

Communico-vos que, em despacho nos officios n. 983, de 9 do corrente, e 1.004, de 11 do mesmo mez, resolvi approvar os ajustes lavrados pelo Dr. Sebastião Ribas da Silva, representante dessa directoria, com os seguintes proprietarios: Evaristo Dias Baptista, Ciriaco de Filippaldi, Roque Vieira Machado, João Baptista do Prado, José Vieira Machado, João da Silva Souza, José Borges da Silva e Joaquim Amaral Mattos.

Quanto á fazenda «Capivara», de propriedade do referido Sr. Joaquim do Amaral Mattos, hypothecada ao Sr. João Carlos Nogueira, deveis, antes de ser iniciada a medição por conta do Governo, providenciar

afim de que esse credor hypothecario assigne um termo de compromisso, de sorte garantir a promessa de concordar com a venda do referido immovel, assignando a competente escriptura.

TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

Requerimentos despachados

Dia 16 do maio de 1910

Dr. Antonio Piccarola, pedindo um auxilio pecuniario para poder terminar um livro sobre as condições dos trabalhadores italianos na lavoura do Estado de S. Paulo. — Não é attendido por já ter trabalho identico contractado.

Hartmann Reichenbach, propondo-se a fazer, para o ministerio, o fornecimento do «Mappa Agricola do Brazil». — Presentemente não ha necessidade.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.095, de 10 do corrente, pagamento de 39.833\$80 a Virgilio Machado, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.004, de 10 do corrente, pagamento de 448\$09, a Dias Garcia & Comp., idem; N. 1.02, de 9 do corrente, pagamento de 3.200\$, diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativas ao mez de abril ultimo;

N. 1.06, de 10, idem de 13.383\$120 á «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro» e Dodsworth & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 971, de 29 de abril ultimo, adiantamento de 2.800\$ ao engenheiro Francisco Bicalho, para occorrer ás despesas da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, no 2º trimestre deste anno.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.047, de 11 do corrente, pagamento de 200\$ ao 3º escripturario da Directoria Geral da Estatistica, Carlos Frederico de Sampaio Vianna, por serviços extraordinarios prestados á mesma directoria;

N. 1.051, idem, idem de 3.900\$, folha dos artistas da officina typographica da Directoria Geral da Estatistica, relativa ao mez de abril proximo passalo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.294, de 6 do corrente, pagamento de 2.310\$, da folha do pessoal sem nomeação do hospital Paul Candido, no mez de abril; N. 2.191, de 29 do mez findo, adiantamento de 1.000\$ ao engenheiro das obras daquelle ministerio, para occorrer ás despesas do prompto pagamento;

N. 2.317, de 9 do corrente, pagamento de 400\$ ao Dr. João Augusto Rodrigues Caldas e Emvydio de Oliveira Sucupira, para auxilio de aluguel de casa no mez findo;

N. 2.314, de 9 do corrente, pagamento de 15.583\$62, a João Pradatzky, relativo á primeira prestação das obras de construção do edificio destinado ao Posto de Soccorro Policial e Delegacia, na Praça Tiradentes;

N. 2.184, de 29 do mez findo, pagamento de 3.028\$958, a diversos, de fornecimentos feitos ao Internato Bernardo de Vasconcellos, no mez de março ultimo;

N. 2.153, de 27 do mez findo, pagamento de 1.613\$616, a diversos, de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro;

N. 2.192, de 29 do mesmo mez, pagamento de 786\$470 a diversos, de fornecimentos feitos ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, nos mezes de janeiro e fevereiro findos;

N. 2.220, de 30, idem de 2.875\$367 a diversos, de fornecimentos para o estabelecimento filial do Instituto Oswaldo Cruz, em Bello Horizonte, em março ultimo;

N. 2.229, de 6 do corrente, idem de 1.496\$666 folhas do pessoal sem nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos Mudos e dos trabalhadores da chacara do mesmo instituto, relativas ao mez de abril findo;

N. 2.005, de 19 de abril ultimo, idem de 5.655\$440 a diversos, de transporte, embarque e safamento de 217 engradados de tehas de asbestos, embarcados no vapor *Bragança*, com destino á Prefeitura do Alto Purús;

N. 2.332, de 10 do corrente, idem de 1.000\$ ao senador Lourenço Maria de Almeida Baptista, de ajuda de custo;

N. 2.251, de 4, idem de 75\$ folha de gratificação que compete, por substituição, ao auxiliar interino da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, Lafayette Moura, no mez de abril ultimo;

N. 2.218, de 30 de abril findo, idem de 383\$100 do seguro do predio em que funciona o Instituto Nacional de Surdos Mudos;

N. 2.251, de 4 do corrente, idem de 82\$ a Lopes e Sobrinho, de fornecimentos e trabalhos realizados no edificio do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

N. 2.333, de 10, idem de 30\$, a Mourer & Pereira, de objectos do expediente fornecidos ao edificio do «Forum», em abril findo;

N. 1.682, de 30 de março ultimo, idem de 503\$980, de uma cambial, para occorrer a despesas de assignatura de jornaes e revistas estrangeiros para a Bibliotheca Nacional;

N. 2.288, de 6 do corrente, idem de 350\$ ao director e escriptão do Instituto Nacional Bernardo de Vasconcello, como auxilio de aluguel de casa e quebras a que tem direito o respectivo escriptão, em abril proximo passado;

N. 2.336, de 10, idem de 837\$, a Gomes & Gomes, de comedorias fornecidas aos presos recolhidos ao Deposito de Policia, idem.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 265, de 26 do mez findo, pagamento de 26.889\$049, a diversos, de fornecimentos feitos a varias dependencias do ministerio;

N. 316, de 9 do corrente, pagamento de 17.869\$630, a diversos, dos serviços prestados áquelle ministerio.

— Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 114, de 11 do corrente, pagamento de 1.350\$ a José Aleixo da Costa e Cunha e outros, de gratificações por serviços temporarios;

Segunda Sub-directoria da Despesa Publica, pagamento de 14\$, ao *Jornal do Brazil*, de publicações de editaes em proveito do Thesouro Nacional;

Idem idem, de 80\$, idem idem.

Officio n. 147, da Caixa de Conversão, de 14 do mez findo, pagamento de 60\$, ao porteiro, para occorrer ás despesas miudas a seu cargo.

Requerimentos:

De Delfino Freire de Rezende, pagamento de 200\$, de ajuda de custo;

Da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, idem de 88\$543, de fornecimento á Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda, durante o mez de março proximo passado.

Exercícios findos:

Requerimento da Prefeitura do Recife, pagamento de 1.107\$062, divida de 1903.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Carta testemunhavel

E' julgada procedente a carta testemunhavel

N. 1.140. — Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel em que é supplicante o Estado do Espirito Santo:

Julgam procedente a dita carta, para mandar tomar por termo o agravo de que tratam as petições de fls. 3 e 4 e que foi negado ao supplicante, sem fundamento, como se vê dos respectivos despachos, sem embargo do que se alega na contraminuta de fls. 78, que opportunamente será apreciada.

Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 24 do abril de 1909. — *Pinheiro de Mattos, P.* — *M. Espinola*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *Cunha Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Murtinho*. — *G. Natal*, vencido; não conhecia do pedido pelos mesmos fundamentos pelos quizes deixei de conhecer da carta testemunhavel n. 1.128. Fui presente. — *Oliveira Ribeiro*.

Recursos extraordinarios

Não se toma conhecimento do recurso extraordinario, isto não se ter questionado nem julgado contra a validade da applicação da lei federal.

N. 551. — Vistos e relatados estes autos do recurso extraordinario entre partes, recorrente, Antonio Cabral de Mello; recorrido, Antonio Jacintho de Medeiros e sua mulher.

Considerando que o accordão do Tribunal de Justiça de S. Paulo, de que se recorre a fls 352, confirmando o de fls. 262 que julgou improcedente a acção executiva hypothecaria, por haver sido outorgada quitação da divida e contra a mesma quitação não procederam as arguições feitas, assim decidiu, sem que se questionasse nem se julgasse contra a validade ou applicação de lei federal.

Acordam não tomar conhecimento do recurso por não estar comprehendido no art. 59 § 1º da Constituição e condemnar o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de janeiro de 1909. — *Pinheiro de Mattos, P.* — *M. Espinola*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *Amaro Cavalcanti*. — *H. do Espirito Santo*. — *João Pedro*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *G. Natal*. — *Epitacio Pessoa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Vencida a preliminar de se conhecer do recurso, dão-lhe provimento para annullar o processo por ter este corrido perante a justiça local, quando as partes eram domiciliadas em Estados diversos e a competencia é da Justiça Federal, na forma do art. 60 letra d, da Constituição,

N. 476. — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario em que são recorrente a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil e recorrido o coronel José Pereira Leite.

Vencendo-se a preliminar de se conhecer do recurso com fundamento no art. 59,

§ 1º, letra a, da Constituição Federal, por ter sido allegada a fls. 74 e 103 e desatendida pela sentença recorrida a fls. 141 a incompetência da Justiça local para a presente causa, por ser o autor cidadão residente no Estado do Maranhão e a ré domiciliada nesta cidade:

Accordam dar provimento ao recurso para annullar, como annullam, todo o processo, por quanto se verifica que tendo corrido a causa entre pessoas domiciliadas em Estados diversos, a competência é da Justiça Federal para processar e julgar, na forma do art. 60 let. d) da Constituição e jurisprudência deste Tribunal. Nem colhe o argumento adduzido pelo recorrido de ter havido na especie prorrogação da jurisdição local, em face do art. 16 do decreto n. 848, de 1890, por se achar esta disposição revogada pela lei n. 1939 de 28 de agosto de 1908 art. 4º e tratar-se de uma disposição processual. (Dalloz — Repertorio — verb. lei, n. 217) Pague o recorrido as custas. — Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*. — P. — M. *Espinola*, relator, vencido na preliminar. — H. do *Espirito Santo*, vencido na preliminar. — *de M. Ritis*. — *Pedro Lessa*, vencido. Proposta e julgada afinal na justiça local a presente acção, quando os litigantes, de accordo com o disposto no art. 16 do decreto de 11 de outubro de 1890 e no art. 10 da lei de 20 de novembro de 1894, intentavam acções como esta perante a justiça local e entendia-se que estava prorrogada a jurisdição, ou mesmo que a justiça local era a competente para julgar feitos desta especie, e interposto o recurso extraordinario antes de se promulgar a lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, penso que está o feito validamente decidido. Antes da promulgação da lei citada de 28 de agosto de 1908, queriam alguns que não se admittisse a prorrogação da jurisdição em casos como o destes autos, por não ser admissivel a prorrogação da jurisdição federal para a estadual e vice-versa, materia regulada pela Constituição. A Constituição não aboliu nem podia abolir o juizo arbitral que a Constituição do Imperio garantia aos cidadãos brasileiros, no art. 180.

A faculdade de comprometter, como bem diz Paulo Baptista (§ 62), é uma prerrogativa da liberdade civil.

Si aos cidadãos brasileiros é lícito escolherem para arbitros de suas questões juridicas as pessoas que lhes aprouverem, como se ha de impedir que aceitem a justiça local, nos casos, como este, em que a competência da federal tem por unico fundamento garantir os direitos dos réos, sendo competência *ratione personæ*?

Na especie dos autos, o réo, não oppoz excepção da incompetência e deixou correr o litigio até a sentença final, sem arguir a incompetência. — G. Natal. — João Pedro. — André Cavalcanti. — Manoel Murtinho, vencido na preliminar. A. A. Cardoso de Castro. — Canuto Saraiva, vencido na preliminar. — Ribeiro de Almeida. — Epitacio Pessoa.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Não se conhece do recurso, pois que não se trata de sentença definitiva nas condições da lei.

N. 553. — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente o Dr. Fernando Gross e recorrido o Dr. juiz de direito da 2ª Vara do Commercio:

Accordam não conhecer do recurso, por não ser caso deste, pois não se trata de sentença de ultima instancia nas condições do art. 59, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, sinão de um despacho de ordem meramente

administrativa, qual o de fls. 8, e condemnar o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — M. *Espinola*, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — João Pedro. — André Cavalcanti. — H. do *Espirito Santo*. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Manoel Murtinho. — G. Natal. — Ribeiro de Almeida. — Epitacio Pessoa.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Conhecendo do recurso, dão-lhe provimento para annullar todo o processo pela incompetência da justiça local, *ex vi* do art. 60, letra d, da Constituição Federal.

N. 482. — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, em que são recorrentes Oliveira Valle & Comp. e recorridos, Mariana Augusta de Jesus Emediata e outros:

Conhecendo do recurso por ter sido interposto de sentença em ultima instancia, embora fosse proferida em recurso de agravo sobre materia de competência, uma vez que que poz termo á questão e deixou de applicar ao caso o art. 60, letra d, da Constituição Federal (art. 59, § 1º, letra a, da citada Constituição) como se vê do accordam recorrido a fl. 34, que confirmou a decisão de 1ª instancia á fl. 20 v.

Accordam dar provimento ao recurso para annullar, como annullam, todo o processo, attenta a incompetência da justiça local para nelle correr a causa, que é da competência da Justiça Federal, *ex vi* da citada disposição do art. 60, letra d, visto serem as partes domiciliadas em Estados diferentes, como dos autos se mostra. Paguem os recorridos as custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — M. *Espinola*, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — João Pedro. — H. do *Espirito Santo*, vencido. Entendia ser competente a justiça local pelos motivos expostos em identicos julgados. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Manoel Murtinho, vencido na preliminar. — Ribeiro de Almeida. — Epitacio Pessoa.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Conhecendo do recurso, foi confirmada a sentença recorrida

N. 512. — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, em que são, recorrente, o Procurador Geral do Estado de Santa Catharina, e recorridos, o Dr. Salvio de Sá Gonzaga e outros:

Considerando que é caso de recurso nos termos do art. 59 § 1º letra a da nossa Constituição, por se ter questionado sobre a applicação da disposição do art. 60 letra a da mesma Constituição e ter sido contra ella a decisão da justiça local (accordão deste Tribunal constante da certidão de fls. 106) e delle conhecendo, como conheceu o accordão embargado de fls. 118 v., desprezam os embargos de fls. 127, para confirmar como confirmam, o dito accordão embargado, que negou provimento áquelle recurso e confirmou pelo seus juridicos fundamentos a sentença recorrida de fls. 78 a 82. Pague o recorrente ora embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de Julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — M. *Espinola*, relator para o accordam. — Canuto Saraiva. — Manoel Murtinho. — Ribeiro de Almeida. — A. A. Cardoso de Castro. — João Pedro. — André Cavalcanti. — Epitacio Pessoa. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Vencido.

Tendo sido proposta esta acção pelos recorridos contra o Estado de Santa Catharina,

contestou o réo á fls. 15 por negação, em 17 de outubro de 1905.

O Tribunal Superior de Santa Catharina condemnou o Estado, por entender que as leis estaduais, que estabeleceram o imposto sobre vencimentos aos magistrados locais são contrarias á Constituição Federal.

O Tribunal pois, deixou de applicar as leis estaduais para observar o preceito da Constituição Federal.

Nessas condições, entendi que nem sequer era caso de recurso extraordinario — H. do *Espirito Santo*.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Accordão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catharina, a que se refere o accordão retro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc.:

Os juizes do direito das comarcas de S. José, S. Miguel, S. Francisco e Tijucas; Drs. Salvio de Sá Gonzaga, Manoel da Silva Corrêa de Oliveira, Egidio Francisco das Chagas e Pedro Alexandrino Pereira de Mello, representados por seu procurador o Dr. Aristides Ferreira de Mello, julganlo-se prejudicados com a redução ou diminuição, que soffrem em seus ordenados, desde 1901, em virtude de impostos que sobre os mesmos teem sido lançados por diversas leis do Estado, quaes as de ns. 512, de 33 de agosto de 1901; 554, de 15 de outubro de 1902; 602, de 14 de setembro de 1903; 654, de 20 de setembro de 1904 e 678, de 5 de setembro do anno passado, propuzeram perante o Dr. juiz de direito desta capital uma acção ordinaria contra a Fazenda do Estado, não só para o fim de reaver as quantias, que assim lhes foram descontadas de seus ditos ordenados, como para que de futuro lhes sejam estes pagos integralmente, de accordo com a tabella B, annexa á lei n. 205, de 1895, e isto por entenderem que tales impostos são contrarios a preceitos da Constituição do Estado, com fundamento na da União. Citada a ré na pessoa do Dr. promotor publico da comarca, *ex vi* do art. 2º da lei n. 586, de 12 de setembro de 1903, foi a sua citação accusada em audiencia, assignando-se logo á mesma ré o prazo de 10 dias para a contestação, sendo esta feita por negação, com o pretexto de convencer afinal. Posta a causa em prova com a dilação de 20 dias, nada requereram as partes durante a mesma dilação, e feito o lançamento do provas, foram os autos largamente arrazoados, fallando de fl. 21 a 37 v. o advogado dos autores, e de fls. 39 a 47 v. o promotor publico, que começou occupando-se de duas excepções; da de suspeição do juiz da causa e da de incompetência de juizo. Tres vezes baixaram os autos a cartorio, depois da conclusão ao Dr. juiz de direito para o julgamento, e todas por motivo do força maior, passando logo o mesmo juiz o exercicio ao seu substituto legal. Este recebendo os autos pela terceira vez, em 21 de maio, proferiu no mesmo dia a sentença de fls. 50 v., julgando os autores carecedores de acção, sentença de que appellaram os mesmos autores, que, além do mais, allegaram o seguinte:

1º. Que da vitaliciedade e inamovibilidade de que gozam os magistrados decorre fatalmente a condição de seguridade de seus ordenados;

2º. Que, si ao Legislativo, em communhão de idéas com o Executivo, fosse dado o direito de fazer descontos nos ordenados dos delegados do Poder Judiciario, deixaria de existir a harmonia entre os tres poderes governamentais da Republica, tão plenamente assegurada pelo art. 15 da Constituição Federal;

3º. Que, assim, facil seria aos governos estaduais, que em regra vivem bem com o Legislativo, attentar contra a independência

e vitaliciedade do Judiciário, reduzindo 25, 50, 90 % de seus vencimentos, e lançando destarte os seus delegados na maior miséria, na triste contingência de abandonar seus cargos;

4.º Que si tal fosse possível, morto estaria o Poder Judiciário, morto estaria fatalmente a lei das leis de nossa Pátria;

5.º Que é dispor da subsistência de um homem é dispor da vontade d'elle;

6.º Que a irreductibilidade dos vencimentos dos magistrados é tão plenamente assegurada como a sua vitaliciedade, pois a Constituição Nacional em seu art. 57 dispõe que os juizes federaes são vitalícios e no § 1º do mesmo artigo, que seus vencimentos não poderão ser diminuídos, sendo que taes disposições são fatalmente applicaveis ao judiciário estadual, em virtude do art. 63 da mesma Constituição;

7.º Que o regimen constitucional americano, sob o qual foi organizada a Republica Brasileira, dá ao Poder Judiciário uma especie de superintendencia sobre os outros seus poderes, conferindo-lhe o poder de declarar nulos os actos por elles praticados, quando contrarios á Constituição e ás leis, mediante reclamação da parte offendida;

8.º Que si supremacia existisse em um dos tres poderes nacionais, seria do Judiciário, nunca do Legislativo ou do Executivo, pois o Judiciário é o guarda, o sentinella avançada de todos os direitos;

9.º Que os legisladores constituintes do Estado comprehendiam perfeitamente não haver necessidade de trasladar para a Constituição Estadual o que era claro, preciso e categoricamente determinado pela suprema lei da Republica;

10. Que, si a Constituição Estadual, respeitando a da União, nada dispoz em contrario a esta, e antes estabeleceu tambem a vitaliciedade e independencia do Judiciário, claro é que violava, do mesmo modo que a Constituição Federal, está sendo a Constituição do Estado, pelas leis já mencionadas, e finalmente;

11. Que, si unconstitutional é a taxa nos ordenados dos magistrados federaes, *ipso facto* tambem o é a taxa lançada pelo Legislativo do Estado, relativamente aos delegados do Poder Judiciário Estadual, por tentatoria á liberdade de acção, que deve existir entre os tres poderes estaduais, organizados similantemente aos tres poderes da Republica.

Em suas razões de fl. 39, occupando-se a ré das excepções de suspeição do juiz e de incompetencia do Juizo, excepções que, disse, não foram levantadas antes por inadvertencia do seu primeiro representante, na primeira instancia, arguiu quanto á primeira excepção:

a) Que, não tendo sido ella instituida em beneficio das partes, e sim em benéfico da ordem publica e da integridade da propria justiça, emerge em todas as hypotheses como questão de principio;

b) que, sendo suspeitos na causa todos aquelles que tiveram particular interesse em sua decisão, ou forem directamente nella interessados, não ha desconhecer que na amplitude desse enunciado legal está necessariamente comprehendido o referido juiz, cujos vencimentos foram igualmente onerados por aquellas mesmas leis, cuja supressão se pede;

c) que na especie não pôde haver decisão *de meritis*, que ou não aproveita directamente, ou directamente não prejudique os interesses pecuniarios do mesmo juiz;

d) e que então a sua suspeição se impõe em nome das leis, que inibem de funcio-nar na causa aquelle que nella tiver interesse directo, importando o contrario em nullidade de todo o processado.

Quanto á 2ª excepção, diz a ré:

1.º Que a Constituição da União é expressa, quando assigna á competencia da Justiça Federal para o caso em que a acção ou a defesa das partes se fundar em disposição da mesma Constituição;

2.º, que, fundando-se os autores, exclusivamente, em disposições que pretendem se estendam aos magistrados estaduais, quanto á irreductibilidade dos respectivos vencimentos, é forçoso reconhecer que, na hypothese dos autos, a competencia da Justiça Federal se impunha, com a autoridade da principal das leis do nosso paiz;

3.º, que do facto de ter o primeiro representante da ré contestado por negação sem haver declinado do juizo, não se pôde concluir pela prorrogação da jurisdicção, por acquiescencia das partes, pois tal só pôde dar-se, quando o litigio é daquelles em que é lícito a transacção das partes e quando estas são habéis para transigir, caso em que não está o presente litigio e em que não estava o promotor publico, representante da ré;

4.º, finalmente, que são nulos os actos do juiz, porque *«nulla major nullitas invenire potest quam illa quae resultat ex defectu potestatis»*.

Tratando *de meritis*, diz a ré, que os autores pretendem elevar a providencia da irreductibilidade de vencimentos dos magistrados federaes á categoria de principio cardinal do actual regimen politico, e que supõem essa providencia tão estritamente ligada ao principio da independencia do Poder Judiciário, que lhes parece que o Estado não podia deixar de adoptar a mesma providencia, sem offensa daquelle principio constitucional; que o engano lho parece manifesto, porque em face da Constituição da União, art. 63, pôde este Estado reger-se pela Constituição e leis que adoptou, uma vez que, respeitados foram os principios cardinaes da lei basica e essenciais á manutenção e fiel observancia do actual regimen politico; que o legislador estadual, attendendo á escassez de suas rendas e a outros motivos, não pôde perfilhar aquella providencia da Constituição Federal, e não o fez por não ser tal providencia um dos principios cardinaes do systema adoptado, mas sim uma medida de ordem economica, tão somente relativa aos juizes federaes, que são delegados vitalícios da Nação; que a independencia do Poder Judiciário não reside na garantia de vantagens pecuniarias dos seus membros, e sim na certeza da sua inamovibilidade, da sua vitaliciedade, dos seus por merecimento e, finalmente, pela comprehensão exacta do respectivo dever. Foram estes os principios arguimentos da ré, para demonstrar que não se estende aos magistrados estaduais o disposto do art. 57, § 1º da Constituição da União, e nesses mesmos arguimentos abundou o Sr. Dr. procurador geral do Estado, quando fallou a fls. 66 v.; tendo sido ainda nelles calcada a sentença appellada, que proferida foi pelo tenente-coronel Antonio de Castro Gandra, como 1º substituto do juiz de direito.

O que tudo visto e bem examinado, e:

Considerando, quanto á preliminar da suspeição:

1.º Que é sem cabimento a censura feita ao primeiro representante da ré, por não ter opposto desde logo aquella excepção, pois não era elle obrigado a pensar do mesmo modo que o segundo, sendo que si a este pareceu ser suspeito o juiz da causa, aquelle pareceu, sem duvida, o contrario, desde que não se occupou da referida excepção;

2.º, que só tem logar a suspeição, de que trata o art. 218, n. 5, da lei n. 205 de 1895, quando o juiz for directamente interessado na causa, hypothese que não se verifica

destes autos, pois tal interesse só o podem ter as proprias partes, em cujo numero não se acha de certo o juiz, accrescendo que a ré confunde cousas bem distinctas, quando supõe interesse na decisão da causa;

3.º, que é ainda improcedente a suspeição allegada, porque como diz Ruy Barbosa, embora na lide se envolva, com effeito, um interesse dos pleiteantes, identico ao do julgador, o que o determina, fundamenta e caracteriza, é uma immumidade constitucional do Poder Judiciário, immumidade de que só o mesmo Judiciário poderá ser juiz e, portanto, que a natureza da causa repelle a allegada suspeição;

Considerando, quanto á incompetencia do Juizo que os autores fundam a presente acção, não em disposições da Constituição da União, exclusivamente, como se allegou, mas em dispositivos tambem e principalmente da Constituição Estadual, tanto que, em sua inicial de fls. 2 a 7, depois de se referirem por vezes á Constituição do Estado, dizem elles que violada está sendo esta pelas leis que, relativamente a seus direitos, pedem ser annulladas;

Considerando que, sendo assim, e embora não se desse a prorrogação da jurisdicção, de que fala a ré appellada, competencia não tinha a Justiça Federal para co-nhecer do presente litigio;

Considerando que, tratando-se de uma immumidade do Poder Judiciário Estadual, outro não podia ser o juiz dessa immumidade, sinão o mesmo Judiciário;

Considerando que, em pleito identico, movido por diversos juizes, no Estado do Rio, firmado ficou para o caso a competencia da justiça local, sendo que tal competencia é ainda amparada por Amphiphilio de Carvalho, Andrade Figueira, Barradas, Lafayette, Ouro Preto, e tantos outros, como se vê em pareceres que então emitiram e correm impressos, e que assim improcedente é tambem a 2ª excepção levantada pela ré.

De meritis:

Considerando que, desprezadas as duas excepções, verifica-se que os appellantes tem soffrido, com effeito, os descontos a que se referiram, descontos que importam em verdadeira redução ou diminuição de seus vencimentos;

Considerando que contestado não foi semólhante facto por parte da appellada, que, entretanto, procurou justificar o, fundando-se no art. 63, da Constituição da União;

Considerando que são de todo improcedentes os argumentos deduzidos a respeito pela mesma appellada; porquanto,

Considerando que, ao contrario do que ella entende, a irreductibilidade dos vencimentos dos magistrados implicitamente decorre dos principios da Constituição Federal e das instituições que nos regem;

Considerando que, si assim não fora, a independencia do Poder Judiciário, garantida pela Constituição da União, no art. 15, e pela do Estado no art. 4º, tornar-se-hia meramente nominal;

Considerando que, si ao legislador do Estado fosse dada a faculdade de dispor do salario dos juizes, annullado ficaria pela sua base o systema constitucional do paiz, porque, como diz notavel publicista, dispondo a seu talante do salario do juiz, da sua independencia disporia igualmente o Poder Legislativo;

Considerando que, sem aquella irreductibilidade, seriam cousas absolutamente vans a vitaliciedade e a inamovibilidade dos magistrados;

Considerando, além disso, que o poder do taxar envolve o de aniquillar, como affirmam Marshall, e que, assim, a redução corre o risco de se exaggerar ao ponto de nullificar os vencimentos reduzidos;

Considerando, portanto, que nas disposições constitucionaes que estabelecem a inamovibilidade da magistratura; nas que lhe proclamam a independencia; nas que firmam a separação entre o Poder Judiciario e o Legislativo; e, principalmente, naquellas que attribuem á justiça o arbitrio supremo quanto á validade constitucional dos actos do Legislativo, se acha implicitamente contida, segundo a opinião de notáveis juristas e publicistas, a garantia da irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados:

Accórdam, em tribunal, dar provimento á appellação para, restando a sentença appellada, julgar procedente a acção e mandar, como mandam, que, attenta a inconstitucionalidade dos impostos e redução dos vencimentos dos appellantes, lhes sejam restituídas as quantias indevidamente descontadas, e, bem assim, que de ora em diante lhes sejam pagos integralmente os seus ditos vencimentos, de conformidade com a lei n. 205, de 18 de outubro de 1895.

Custas pela appellada.

Florianopolis, 9 de outubro de 1906. — *Paçeco de Avila*, presidente. — *Felisberto Montenegro*. — *Vasco de A. Gama Junior*. — *Antero de Assi*.

Esteve presente o Sr. Dr. procurador geral ad-hoc, Felisberto Montenegro.

Preliminarmente não se conhece do recurso por não ser caso delle

N. 558. — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente a Camara Municipal do Rio Bonito, Estado de S. Paulo, e recorrido Jonas Pereira de Mello:

Accordam, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso por não ser caso delle, visto que no correr do processo nem uma questão se suscitou quanto á constitucionalidade da lei estadual, que dá ao Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo intervenção na verificação do poderes dos vereadores e municipios, nem o accordão recorrido coritou dessa constitucionalidade e taes condições são necessarias ao recurso extraordinario nos termos do art. 59 § 1º b) da Constituição. Sómente do recurso foi invocada a fl. 69 a disposição do art. 68 da Constituição, em face da qual se contestou essa intervenção judiciaria.

Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 1º de setembro de 1909. — *Pindabyba de Mattos*. — *M. Espinola*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*, vencido. A recorrente já perante a justiça local havia invocado a lei federal de 15 de novembro de 1904 (fls. 49 in-principio). De meritis, a decisão da justiça local é palpavelmente injusta, contraria á prova dos autos e ao preceito da Constituição Federal, que garante a autonomia dos municipios. — *João Pedro*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Appellações civis

É negado provimento á appellação, porque não tendo sido provada a invalidade da appellada em inspecção de saúde feita por junta medica, que apenas o julgou doente, mas não incapaz para o serviço devendo, por isso, permanecer aggregado até passar por nova inspecção, não se verificou para sua reforma o requisito da invalidoz.

1593. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, entre partes, appellante União Federal e appellado general Bra-

Abrautos: Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada de fls. 26, que julgou procedente a proposta pelo autor ora appellado para ser declarado nullo o decreto de 5 de setembro de 1906 que o reformou e poder reverter ao serviço activo, sendo a Fazenda Nacional condemnada a pagar-lhe a diferença de 26 \$07 mensaes, entre o que recebe como reformado e o que receberia como general de brigada, a contar de 5 de setembro de 1906, data de sua reforma. E assim julgam porque, não tendo sido provada a invalidade do appellado em inspecção de saúde feita por junta medica, uma vez que esta o julgou doente, mas não incapaz para o serviço, devendo, por isso, permanecer aggregado até que, em nova inspecção, fosse julgado prompto ou inhabilitado a fim de reverter ao serviço ou ser reformado, não se verificou para sua reforma o requisito da invalidade, sem o que não podendo ter ella logar, procede a sua acção na conformidade da lei.

Pague a appellante as custas.

Supremo Tribunal, 28 de janeiro de 1907. — *Pindabyba de Mattos*, P. — *M. Espinola*, relator. — *G. Natal*. — *Canuto S. raiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *H. do E. Santo*. — *João Pedro*. — *Pedro Lessa*, vencido.

Dá-se provimento á appellação para reformar em parte a sentença appellada

N. 1.206. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, em que é appellant Armino R. da Fonseca e appellado Jesus Gonçalves Fernandes:

Dão provimento á appellação para, reformando em parte a sentença appellada de fl. 69, julgar procedente os artigos de preferencia de fl. 39 v. offerecidos pelo appellado somente com relação á importancia de 2.000\$ de seus salarios como machinista da lancha nacional *Rosali*, de que trata o documento de fl. 23, e improcedente, quanto ao que demais pede nos ditos artigos, pois só nessa parte e por taes salarios é o appellado credor privilegiado nos termos do art. 621 do decreto n. 737, de 1850, uma vez que o seu credito não está prescripto, a vista do segundo periodo n. 6, do art. 4º do Código Commercial, e nessa conformidade deve ser pago de preferencia ao apelante exequente nos limites do mesmo credito.

Assim julgando, condemnam o appellado e o appellant nas custas, em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1909. — *Pindabyba de Mattos*, P. — *M. Espinola*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *Eptacio Pessoa*. — *João Pedro*. — *Manoel Murtinho*. — *H. do Espirito Santo*. — *A. A. Cardoso de Castro*.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime, n. 721, appellant, Jacintho Magalhães; appellado, Dr. Elmano Bittencourt; — civis, n. 1.219, appellant, acilinto Paes da Costa; appellado, Manoel belhart Lemruber; — n. 1.220, appellant, Fazenda Municipal; appellado, José Francisco Bernardes (barão de S. Joaquim); — commercial, n. 1.293, appellant, José Corrêa Sampaio, por cabeça de seu cal com D. Justina Pereira de Moura; appellado, Joaquim Alves da Silva, terão logar na sessão da 1ª Camara do dia 19 do corrente ou

nas seguintes. — Secretaria da Córte de Appellação, 16 de maio de 1910. O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 13 de maio de 1910

Presidencia do Sr. desembargador *Atalípio de Paiva* — Secretario, Dr. *Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Montenegro, Enéas Galvão, Moura Carijó e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 653—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; pacientes, João Felipe Florent e Francisco Garcia. — Juiz de primeiro grau o pedido á vista da informação do Dr. chefe de policia, unanimemente. Não tomaram parte no julgaemento os Srs. desembargadores Montenegro e Enéas Galvão.

Aggravo de petição

N. 2.040—Relator, o Sr. desembargador Miranda; aggraviante, Francisco Pereira Soares; aggravaado, Francisco Paz Fernandes. — Negou-se provimento, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Montenegro.

Appellação civil

N. 1.058—Relator, Sr. desembargador Miranda; a parte, Companhia Fier Carriel Villa sabel; appellada, D. Josep Candia do Coração de Jesus, representado hoje pelo cessionario habilitado Antonio Duarte Diniz. — Vencido. — e a preliminar proposta de se conhecer da habilitação contra os autos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Enéas Galvão, negou-se provimento, recusando-se, por n. a condemnação: 1ª a que ganhava o marido da autora; 2ª a indenpção com o tratamento e despesa do funeral da victimia, contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Dias Lima que davam provimento para julgar a procedente a acção, sendo que o Sr. desembargador Enéas Galvão negava provimento *in totum*. Não tomou parte no julgaemento o Sr. desembargador Montenegro.

Appellações commerciaes

N. 703—Relator, Sr. desembargador Enéas Galvão; appellant, José Lopes de Castro; appellados, Correia da Costa & Cia. — Negou-se provimento, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.042 (desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; appellant, D. Bernardino Maia dos Santos; appellado, Antonio de Souza Oliveira, socio liquidante da firma A. Oliveira & Comp. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 1.231—Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellant, José Domingos Peron; appellado, Dr. Geraldo Paes de Jordão. — Deu-se provimento pelo voto e desempate, em parte, para que sejam contados os juros de 10% da data do protesto, contra os votos dos Srs. desembargadores relator, Montenegro e Dias Lima, que agavam provimento.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 236 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Aggravo de petição

N. 2.051— Ao Sr. desembargador Montenegro.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.038 e 2.044.

PASAGEM

Appellações commerciaes

Ns. 1.247, 1.295 e 236—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 569—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações civeis

Ns. 1.164 e 1.270—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.325—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.344—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações crimes

N. 704—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 622 e 721—Ao Sr. desembargador Encas Galvão.

COM DIA

Appellação commercial

N. 1.293.

Appellações civeis

Ns. 1.219 e 1.220.

Appellação crime

N. 721.

Accordãos publicados

Ns. 889, 703, 755 e 1.112.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De notificação com o prazo de 30 dias aos possuidores de obrigações dos empréstimos contrahidos nesta praça pelo Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, que não acudiram ao resgate durante o prazo fixado para esse fim, para sciencia do deposito feito da importancia dos titulos e seus juros, no cofre dos depositos publicos na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara do commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, se processam os autos de deposito para cancelamento de hypothecas, em que é supplicante o Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, de cujos autos consta a petição com despacho e distribuição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª vara commercial—O Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, tendo anunciado em todos os diarios desta Capital, directamente e por intermedio do Banco do Brazil, o resgate antecipado, nos termos das escripturas de 31 de julho de 1907 e 30 de dezembro do mesmo anno, lavradas ambas em notas do tabellião Dario, hoje Pedro Evangelista de Castro, do 1º officio, nos livros ns. 466 fl. 29 e 466 fl. 91, respectivamente, dos empréstimos contrahidos nesta praça, e querendo proceder ao cancelamento das respectivas hypothecas, pretende, na forma do art. 11, § 7º, do decreto n. 16, de 19 de janeiro de 1890, o 228, do regulamento de 2 de maio do mesmo anno, libertar-se, mediante deposito judicial, da importancia e seus juros dos titulos cujos portadores não acudiram ao resgate durante o prazo fixado para elle, a saber: 692 titulos da 1ª série, no valor de 139:589\$104, incluidos os re-

spectivos juros, tudo conforme a conta detalhada do Banco do Brazil (documento n. 1) e 234 titulos da 2ª série, no valor de 47:340\$540, incluidos os respectivos juros, tambem de conformidade com a conta do mesmo Banco do Brazil (documento n. 2), perfazendo o total de 926 titulos no valor de 186:929\$644 a depositar. Nestes termos requer a V. Ex. se digno ordenar o competente mandado de deposito dos referidos titulos com a clausula de ser levantado pela pessoa a quem de direito pertencer, correndo por conta dos credores as despesas do deposito e passando-se editaes para notificação destes, uma vez effectuado o deposito. Pede deferimento. Rio, 6 de maio de 1910.—Dr. J. M. Leitão da Cunha. (Estava legalmente sellada).—Despacho: Como requer. Rio, 7 de maio de 1910.—J. Costa.—Distribuição: D. ao Sr. Escrivão da 1ª vara do commercio, em 7 de maio de 1910.—O distribuidor interino, F. A. Martins. Depois do que se viam os documentos ns. 1 e 2 do teor seguinte:

Relação dos possuidores da obrigações de 1ª série do empréstimo do Mosteiro de S. Bento, que ainda não resgataram seus titulos:

Adelia Meira Gonçalves da Silva:		
10 obrigações a 200\$000.....	2:000\$000	
Juros do mez de janeiro de 1910....	13\$330	2:013\$330
Albino Luiz Pereira:		
197 obrigações a 200\$000.....	39:400\$000	
Juros do mez de janeiro de 1910.....	262\$601	39:662\$601
Alzira Girardot:		
11 obrigações a 200\$.....	2:200\$000	
Juros do mez de janeiro de 1910.....	14\$663	2:214\$663
Antonio, menor, filho de Albano R. F. Marquez:		
24 obrigações a 20\$.....	4:800\$000	
Juros sobre 22 obrigações relativas a janeiro de 1910.....	29\$326	4:829\$326
Constantino Pereira:		
48 obrigações a 200\$.....	9:600\$000	
Juros do mez de janeiro de 1910.....	63\$984	9:663\$984
Domitilia Pereira de Camargo:		
5 obrigações a 200\$.....	1:000\$000	
Juros do 2º semestre de 1909 s/4 obrigações.....	32\$000	
Juros do mez de janeiro de 1910 s/4 obrigações.....	5\$332	1:037\$332

Francisco Augusto da Silva Paiva:		
50 obrigações a 200\$.....	10:000\$000	
Juros s/49 obrigações, mez de janeiro de 1910.....	63\$317	10:063\$317
João Maria Fernandes Silveira:		
100 obrigações a 200\$.....	20:000\$000	
Juros do mez de janeiro de 1910.....	133\$300	20:133\$300
Leocadia, menor, filha de Albano R. F. Marques:		
23 obrigações a 200\$.....	5:200\$000	
Juros do mez de janeiro de 1910.....	34\$658	5:234\$658
Luiz Emilio Armando Dupeyrat:		
25 obrigações a 200\$.....	5:000\$000	
Juros do 2º semestre de 1909.....	200\$000	
Juros do mez de janeiro de 1910.....	33\$325	5:233\$325
Manoel Pinto de Oliveira e Souza:		
97 obrigações a 200\$.....	19:400\$000	
Juros do mez de janeiro de 1910.....	129\$301	19:529\$301
Manoel Simão Pereira Gomes:		
50 obrigações a 200\$.....	10:000\$000	
Juros do mez de janeiro de 1910.....	66\$650	10:066\$650
Maria Amalia Schucider:		
20 obrigações a 200\$.....	4:000\$000	
Juros do mez de janeiro de 1910.....	26\$660	4:026\$660
Maria Azevedo Santos Moreira Delasalle:		
24 obrigações a 200\$.....	4:800\$000	
Juros do mez de janeiro de 1910.....	21\$992	4:831\$992
Ogga, menor, filha de Oscar B. Raupp:		
50 obrigações a 200\$.....	1:000\$000	

Juros do 2º semestre de 1909.....	40\$000	
Juros do mez de janeiro de 1910.....	6\$665	1:01 \$665
692		139:589\$104

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910 — A. Monteiro, encarregado da secção. — Vis o. — A Mesquita, chefe da contabilidade. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 600 réis).

Relação dos possuidores de obrigações da 2ª serie do empréstimo do Mosteiro de São Bento, que ainda não resgataram seus títulos

Albino Luiz Pereira:		
64 obrigações a 200\$.....	12:800\$000	
Juros do mez de janeiro e 22 dias de fevereiro de 1910.....	14\$840	12:947\$40
Antonio Pedro da Silva Carvalho:		
50 obrigações a 200\$.....	10:000\$000	
Juros do mez de janeiro e 22 dias de fevereiro de 1910.....	11\$500	10:115\$500
Avelino Vidal de Castro:		
5 obrigações a 200\$.....	1:000\$000	
Juros do mez de janeiro e 22 dias de fevereiro de 1910.....	11\$50	1:011\$550
Constantino Pereira:		
22 obrigações a 200\$.....	4:400\$000	
Juros do mez de janeiro e 22 dias de fevereiro de 1910.....	50\$820	4:450\$820
Carlos Buarque de Macedo:		
4 obrigações a 200\$00.....	800\$300	
Juros do mez de janeiro e 22 dias de fevereiro de 1910.....	9\$240	800\$240
Luiz Rodrigues de Moura:		
15 obrigações a 200\$000....	3:000\$000	
Juros do mez de janeiro e 22 dias de fevereiro de 1910.....	34\$650	3:034\$650
Luiz Irineu Pereira da Silva:		
14 obrigações a 200\$000.....	2:800\$000	

Juros do mez de janeiro e 22 dias de fevereiro de 1910.....	23\$340	2:832\$340
---	---------	------------

Manoel Simão Pereira Gomes:		
16 obrigações a 200\$00.....	3:200\$000	
Juros do mez de janeiro e 22 dias de fevereiro de 1910.....	36\$960	3:236\$960
Manoel Joaquim de Carvalho:		
9 obrigações a 200\$000.....	1:800\$000	
Juros do mez de janeiro e 22 dias de fevereiro de 1910.....	20\$790	1:820\$790
Antonio Nogueira Penido (br):		
35 obrigações a 20\$000.....	7:000\$000	
Juros do mez de janeiro e 22 dias de fevereiro de 1910.....	80\$830	7:080\$830
234		47:340\$40

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910. — A. Monteiro, encarregado da secção. (Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha de tresntos réis). Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se notifica aos possuidores de obrigações dos empréstimos contrahidos nesta praça pelo Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, que não acudirem ao resgate durante o prazo fixado para esse fim, para sciencia do deposito feito da importancia dos titulos e seus juros, bem como que essas importancias deverão ser levantadas pelas pessoas a quem do direito pertencerem, deduzidas as despesas do deposito, de conformidade com a petição acima transcripta. Para constar passar-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 10 de maio de 1910. E eu, Luiz Corte Real de Assumpção, escrivão interino, o subscrevo. João Rodrigues da Costa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de M. Fernandes de Sá Eiras e interessados que quizerem, avio acharem-se em meu cartorio, durante cinco dias, a contar do da primeira publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndicos da mesma fallencia, devidamente informados, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia e classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios alidos, di-vendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas, que terá autuação e processo em separado. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910. — O escrivão interino, Luiz Corte Real Assumpção.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens pe horades o executivo hypothecario que move Henriqueta de Toledo Marcondes de Castro aos menores puberes Alcina Martins Agra e Olga Martins Agra e os impuberes Manoel, Benedicto e Alexandre filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista do Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do Commercio do Districto Federal.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este sub-creve, se processam os autos do executivo hypothecario em que é e quente Henriqueta de Toledo Marcondes de Castro e executados os menores puberes Alcina Martins Agra e Olga Martins Agra e os impuberes Manoel, Benedicto e Alexandre filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — xmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial, D. Henriqueta Toledo Marcondes de Castro, no executivo hypothecario que move contra D. Alcina Martins Agra, Olga Martins Agra, Martinho Guedes de Sant'Anna, Joaquim Medeiros da Silveira Leal, e D. Olympia Dutra Moreira Agra, como tutora do seus filhos Manoel, Benedicto e Alexandre, tendo sido avaliado o immovel, requer a V. Ex. se digne mandar passar os editaes de praça. Nestes termos. Pe e despacho. Rio 19 de abril de 1910. João Brazilio Ferreira da Silva, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho: — Sim. Rio, 19 de abril de 1910. — F. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual o official seminario trará a publico o pregão de venda e arrematação, em praça deste Juizo, no dia 17 de maio vindouro, ao meio dia, após a audiencia de estylo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos, 152, os bens penhorados no executivo hypothecario que move Henriqueta de Toledo Marcondes de Castro, aos menores puberes Maria Martins Agra, Olga Martins Agra e os impuberes Manoel, Benedicto e Alexandre, filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, os quaes constam da avaliação junta dos autos e são os seguintes: Um predio de sobrado de dous andares, á rua Senador Pompeu n. 152 antio e hoje 182, tendo de frente 5,50 e de fundo 29,35, sem formação, pedra, cal e tijolo, com duas portas e janelas na frente do pavimento terreo, sendo uma das portas entrada para o sobrado, na frente do primeiro andar tres portas com saccadas e gradio de ferro, tudo com portadas de cantaria; dividido o pavimento terreo em tres salas, corredor, tres quartos, área, privada, dispensa e cozinha, tudo assoalhado e forrado, menos a cozinha que é cimentada; o primeiro andar dividido em tres salas, corredor, quatro quartos, privada, dispensa e cozinha; o segundo com duas salas, sete quartos, privada e corredor. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 5,50 e de fundos 43,5, todo feichados, tendo neste terreno uma meia agua dividida em quarto, tanque de lavagem e banheiro com caixa de agua; o terreno é todo cimentado; avaliados em 23.000\$, preço porque vão a esta praça. E quem os ditos bens quizer comprar deverá comparecer nos referidos dias, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 de

abril de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Emygdio da Fonseca & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo da Setima Pretoria

De citação de réo ausente *Germano Mendes*, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente é citado e chamado o réo *Germano Mendes*, português, para comparecer nesta pretoria, á rua Parani n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, afim de se ver processar pelo crime do art. 330, § 1º, do Código Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico a-junto, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser affixado e, por cópias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de abril de 1910. Eu, Silvestre Santos, escrivão interino, o escrevi. — *João Buarque de Lima*.

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso fundamental — Exercícios praticos do 3º anno (astronomia e geodesia)—Aprovado plenamente, *Walter Carlos de Magalhães Fraenkel*, grão 6.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pinto*, para Macahé e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditos com porte duplo até ás 10.

Pelo *S. Paulo*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Umbria*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Mar'a de Larrinaga*, para Durban, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Ternero*, para Paraná, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditos com porte duplo até ás 10.

Pelo *Heidelberg*, para Bahia e Bremen, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Halle*, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditos com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Norman Prince*, para Santos, Buenos Aires e Rosario, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Asturias*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Voltaire*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itaqui*, para portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores, e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entregatambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 12 de maio, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.124	692	1.816
Entraram.....	32	33	65
Sahiram.....	18	18	36
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	1.132	705	1.837

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 307 consultantes, para os quaes se aviaram 278 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.

No dia 13:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.132	705	1.837
Entraram.....	25	17	42
Sahiram.....	20	9	29
Falleceram.....	7	1	8
Existem.....	1.130	712	1.842

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 829 consultantes, para os quaes se aviaram 964 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes, 19 operações, 26 applicações electrotherapicas e 31 applicações hydrotherapicas.

No dia 14:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.130	712	1.842
Entraram.....	35	17	52
Sahiram.....	34	23	57
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.099	700	1.799

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 316 consultantes, para os quaes se aviaram 264 receitas.

Fizeram-se uma extracção e tres obturações de dentes.

No dia 15:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.125	700	1.825
Entraram.....	26	23	49
Sahiram.....	20	20	40
Falleceram.....	10	1	11
Existem.....	1.121	702	1.823

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 819 consultantes, para os quaes se aviaram 941 receitas.

Fizeram-se 19 extracções e 32 obturações de dentes.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 9 de maio de 1910, 31 pessoas, sendo:

Nacionais.....	28
Estrangeiras.....	5
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	13
Maiores de 12 annos.....	15
Menores de 12 annos.....	16
Indigentes.....	5

No dia 10, 42 pessoas, sendo:

Nacionais.....	38
Estrangeiras.....	4
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	17
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	20
Indigentes.....	8

No dia 11, 43 pessoas, sendo:

Nacionais.....	42
Estrangeiras.....	1
Do sexo masculino.....	32
Do sexo feminino.....	11
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	17
Indigentes.....	10

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	741.1	24.6	26.5	23.8	19.0	S	6	Nublado	Incerto, nevoeiro
S. Salvador.....	764.9	26.8	26.9	23.6	17.8	SSW	6	Meio nublado	Ameaçador
Ondina.....	764.7	24.9	25.0	22.0	15.6	SE	6	Quasi nublado	Incerto
Caetité.....	764.1	16.5	24.2	12.9	13.8	ESE	4	Meio nublado	Claro
Ilhéos.....	766.6	25.6	27.0	18.9	21.2	SSW	2	Limpo	Incerto
Cuyabá.....	766.7	25.5	27.7	22.8	18.4	Calma	0	Limpo	Bom
Montes Claros.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	767.1	16.6	19.8	14.5	10.9	S	3	Meio nublado	Bom
Victoria.....	768.2	20.6	29.1	18.0	15.1	S	3	Meio nublado	Sombrio
Franca.....	768.6	14.3	21.6	7.8	6.7	NE	2	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	768.9	13.6	24.9	5.6	8.9	E	1	Meio nublado	Bom
Barbacena.....	768.9	13.2	14.4	8.4	10.3	E	3	Nublado	Bom
Juiz de Fora.....	771.3	12.3	22.0	6.5	8.5	NE	2	Quasi limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	767.3	15.6	22.0	7.0	7.8	NE	2	Limpo	Bom
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	768.3	12.6	24.0	7.0	9.6	Calma	0	Limpo	Bom
Piracicaba.....	763.4	10.4	26.8	5.7	8.7	E	1	Meio nublado	Bom
Capital (Rio).....	768.9	17.4	22.2	16.4	12.1	NW	2	Quasi limpo	Bom
Campinas.....	762.2	14.3	21.4	8.0	8.7	Calma	0	Meio nublado	Bom
Taubaté.....	769.4	11.2	20.5	7.3	8.9	Calma	0	Nublado	Bom
Tatubá.....	768.4	12.0	25.0	6.5	9.2	Calma	0	Limpo	Bom
S. Paulo.....	769.8	10.2	19.3	6.0	6.7	SE	3	Nublado	Bom
Santos.....	768.3	18.4	23.6	15.3	11.2	W	3	Limpo	Bom
Faxina.....	763.5	16.4	23.3	7.0	10.1	E	1	Limpo	Bom
Iguape.....	767.3	14.8	22.0	13.8	10.1	NW	2	Quasi limpo	Bom
Guarapuava.....	767.1	10.6	20.6	5.8	8.8	E	6	Meio nublado	Bom
Curityba.....	769.5	10.3	19.0	3.2	8.7	NE	2	Quasi nublado	Bom
Paranaguá.....	?	18.0	22.8	14.9	15.4	S	2	Limpo	Bom
Blumenau.....	767.4	15.0	25.5	12.3	?	NNW	2	Nublado	Bom
Brusque.....	?	14.0	22.8	9.8	13.6	NNE	1	Quasi nublado	Bom
Florianopolis.....	768.2	17.7	21.5	13.2	12.0	N	2	Meio nublado	Bom
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	765.1	17.0	24.0	13.0	11.5	NE	?	Nublado	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	764.7	13.5	18.0	10.5	10.2	E	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	767.0	15.6	24.2	14.9	9.7	ENE	2	Quasi nublado	Sombrio
Cordoba.....	764.5	12.0	22.0	?	9.8	Calma	0	Nublado	—
Bagé.....	766.8	14.5	18.0	10.5	9.6	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Rio Grande.....	?	13.8	20.8	10.0	11.5	E	1	Meio nublado	Bom
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	766.0	10.0	21.0	1.0	9.2	N	2	Nublado	—
Montevideo.....	766.2	13.4	16.8	8.8	9.6	NNW	1	Quasi nublado	Mão
Buenos Aires.....	765.9	13.0	19.0	10.0	9.8	N	2	Meio nublado	—

OCCURRENCIAS

Na Victoria choveu e chuveou, a intervallos, na noite de hontem e pela madrugada de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 3.2 e em Ribeirão Preto com 5.6.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^{ma} de Greenwich (9h. 07^{ma} a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A. sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direção	Força		
Belém	762.4	25.5	31.0	23.0	21.3	SSE	3	Meio nublado	Bom.
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	762.4	22.5	28.0	24.0	?	ESE	4	Nublado	Incerto
Natal	762.6	30.0	30.4	23.9	20.9	SE	6	Quasi nublado	Sombrio
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	762.8	24.4	27.0	23.0	21.2	S	6	Nublado	Mão, chuva
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju	764.3	25.7	26.4	23.8	20.2	S	6	Nublado	Mão, Chuviscos
S. Salvador	764.9	24.6	24.9	22.6	17.4	S	7	Nublado	Mão, chuva
Ondina	764.4	24.2	25.5	21.5	18.8	S	6	Meio nublado	Mão, Nevociro
Caetité	764.1	15.6	24.5	14.8	9.6	ESE	6	Quasi nublado	Bom
Ilhéos	766.4	23.0	27.3	20.4	17.6	S	3	Quasi limpo	Incerto
Cuyabá	767.7	22.0	26.0	13.0	15.5	Calma	0	Meio nublado	Bom
Montes Claros	?	17.0	26.2	5.1	9.5	E	2	Quasi limpo	Bom
Uberaba	767.0	16.5	19.5	13.3	11.7	ENE	3	Limpo	Bom
Victoria	768.2	20.5	23.2	17.6	14.3	S	4	Meio nublado	Bom
Franca	764.3	13.8	21.3	7.4	6.9	NE	3	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	768.1	14.8	24.5	6.7	8.5	E	2	Limpo	Bom
Barbacena	768.6	13.2	14.0	7.1	7.5	E	2	Meio nublado	Claro
Juiz de Fêra	771.0	15.2	21.0	4.5	10.1	Calma	5	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal	768.0	16.2	19.8	6.2	7.4	E	0	Limpo	Bom
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	767.7	12.6	22.0	6.0	9.3	Calma	0	Limpo	Bom
Piracicaba	769.0	13.0	20.0	?	9.6	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Capital (Rio)	768.8	18.3	19.5	15.1	12.9	NNW	1	Quasi limpo	Mão, chuva
Campinas	768.4	14.6	19.2	7.6	8.9	SE	2	Meio nublado	Bom
Taubaté	769.9	11.6	17.5	7.8	9.4	Calma	0	Meio nublado	Bom
Tatui	770.4	13.2	22.0	7.6	9.3	S	1	Limpo	Incerto
S. Paulo	769.0	10.0	16.8	7.3	5.7	E	2	Quasi nublado	Bom
Santos	766.7	18.2	22.6	15.8	11.7	W	3	Limpo	Bom
Faxina	759.4	14.6	20.6	8.0	8.9	SE	2	Limpo	Bom
Iguape	764.5	15.0	20.0	14.8	11.0	NW	2	Quasi nublado	Sombrio
Guarapuava	767.5	11.8	18.4	3.8	8.1	E	6	Limpo	Bom
Curityba	769.5	11.1	15.6	1.1	8.5	E	1	Quasi limpo	Bom
Paranaguá	768.2	17.8	20.4	17.4	14.2	W	2	Meio nublado	Caro.
Brusque	?	17.0	25.0	11.1	?	NNW	1	Limpo	Bom
B Blumenau	?	12.4	21.6	8.0	10.0	WNW	2	Meio nublado	Bom
Florianopolis	769.4	16.0	18.2	12.7	11.4	N	1	Limpo	Claro
Pesadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	763.2	17.0	22.0	12.0	4.3	NE	2	Limpo	—
Itaqui	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	766.1	10.5	16.0	10.0	8.3	E	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	767.9	15.1	20.9	13.1	8.5	NW	2	Nublado	Incerto. Nevociro
Cordoba	765.0	13.3	19.9	6.0	4.8	NE	4	Nublado	—
Bagé	767.8	16.0	16.0	10.3	9.3	N	1	Limpo	Bom
Rio Grande	767.2	13.8	21.6	9.0	11.5	W	0	Quasi nublado	Incerto
Mendoza	765.1	7.0	16.0	5.0	7.5	Calma	6	Meio nublado	—
Rosario	767.5	10.0	19.9	4.0	5.7	NE	4	Quasi limpo	—
Montevideo	766.0	12.0	16.6	9.0	8.2	N	2	Meio nublado	Incerto
Buenos-Aires	768.3	14.0	18.9	11.0	8.0	?	—	Quasi limpo	—

OCCURENCIAS

Em Guarapuava e em Curityba houve nevociro alto na manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba, com 1.1; em Guarapuava, com 3.8;

As observações com este sinal + são de hontem.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 13 de maio de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quanti- dade	Nuvens	
1 a. m.....	762.2	16.4	11.9	85	5.0	NW	0	CK. KN	
2 a. m.....	761.2	16.4	11.3	81	4.5	WNW			
3 a. m.....	761.0	16.4	11.3	81	3.8	WNW			
4 a. m.....	761.4	16.3	12.6	83	2.9	NW	10	CK. KN	
5 a. m.....	761.0	16.5	11.1	80	2.2	WNW			
6 a. m.....	761.2	16.4	11.3	81	3.4	WNW			
7 a. m.....	762.5	16.4	11.9	83	3.3	W\W	10	CK. KN. N	
8 a. m.....	762.2	16.4	11.3	81	1.8	WNW			
9 a. m.....	762.9	17.2	11.9	81	1.3	W	10	CK. KN. N	
10 a. m.....	762.8	17.7	12.0	80	1.0	NNE	10	CK. KN	
11 a. m.....	762.9	18.0	11.7	76	3.2	NW			
1/2 dia.....	762.3	18.1	13.0	84	0.0	Calma	10	CK. KN. N	
1 p. m.....	762.3	17.4	12.1	82	1.2	SSE	10	CK. KN. N	
2 p. m.....	761.3	18.6	12.0	75	1.0	NNE			
3 p. m.....	761.3	18.6	11.4	72	1.0	SSE	7	C. CK. KN	
4 p. m.....	761.5	17.7	11.9	79	2.8	SSE	7	C. CK. KN	
5 p. m.....	761.4	18.6	11.4	71	2.1	SW			
6 p. m.....	761.8	18.6	10.8	67	3.2	SW			
7 p. m.....	762.2	17.2	12.2	83	4.0	SE	9	N. KN.	
8 p. m.....	762.4	17.5	11.6	78	2.0	W			
9 p. m.....	762.3	17.3	11.7	80	4.0	WNW			
10 p. m.....	762.6	17.0	12.1	83	4.2	NW	0	Limpo	Nevocir a SW e N
11 p. m.....	762.3	16.9	11.7	81	3.9	WNW			
1/2 noite.....	762.2	16.8	11.9	83	2.5	WNW			
Médias....	761.97	17.27	11.75	79.7	2.7		8.1		

Temperatura: maxima 19.4 às 2.10 p. m.; minima 15.6 às 6 3/4 a. m. Evaporação em 24 horas, 2.0. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 8^m/m, 10; 7 hs. da noite, 0.42. Total em 24 horas, 3^m/m52. Horas de insolação, 1 hs. 23 m.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia —Boletim Meteorologico — Dia 14 de maio de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quanti- dade	Nuvens	
1 a. m.....	762.3	16.9	12.0	83	2.9	WNW	6	N. KN	≡baixo ao S
2 a. m.....	761.8	16.6	11.7	83	3.0	WNW			
3 a. m.....	761.6	16.3	11.8	83	3.0	WNW			
4 a. m.....	761.8	16.0	11.8	87	1.8	NW	7	N. KN	≡baixo total
5 a. m.....	761.6	15.9	11.7	87	3.2	WNW			≡baixo ao S
6 a. m.....	762.0	15.8	11.6	87	4.0	NNW			
7 a. m.....	762.7	15.9	11.7	87	2.9	NW	9	N. KN. S	≡baixo no quad. SW
8 a. m.....	762.9	16.2	11.1	81	4.8	NW			
9 a. m.....	763.2	17.0	11.5	80	4.0	NW	6	KN. CK. N	
10 a. m.....	763.5	18.5	12.5	78	2.8	NW	6	K. S	≡tenue todo ao Sul
11 a. m.....	763.3	19.5	12.5	74	3.2	N			
1/2 dia.....	762.9	18.8	12.4	77	2.2	NNE	9	K. N	Choviscos
1 p. m.....	762.5	19.4	12.5	75	4.2	S	9	K. N	
2 p. m.....	762.2	19.0	11.7	72	0.0	Calma			Choviscos
3 p. m.....	762.0	19.2	10.8	66	2.6	SSE	2	C	
4 p. m.....	761.7	19.4	12.5	75	3.3	SSE	8	CK. N. KN	
5 p. m.....	761.7	19.2	11.6	70	6.0	SSE			
6 p. m.....	761.9	19.2	11.3	68	2.3	SSE			
7 p. m.....	762.1	19.6	10.5	61	2.1	SSW	10	CK. N. KN	
8 p. m.....	762.4	19.7	11.7	68	1.0	SW			A's 8 hs. e 50 m.
9 p. m.....	762.6	18.4	13.0	82	3.2	SW			Chove
10 p. m.....	762.7	18.5	12.8	83	1.1	SSW	10	N. KN. CK	≡A's 10 hs. e 40 m.
11 p. m.....	762.9	17.4	13.0	88	5.2	SSE			Choviscos
1/2 noite.....	762.5	18.0	12.7	76	3.2	SW			Choviscos
Médias.....	762.38	17.94	11.89	77.8	3.0				

Temperatura: maxima 19.5 às 12.50 da m.; minima 15.1 às 5.45 da m. Evaporação em 24 horas, 1.8. Ozona: 7 h. m. 0; 7 h. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, orvalho; 7 hs. da noite, choviscos. Total em 24 horas. Começou a chover às 8 hs. e 50 m. até às 10 hs. e 10 m. da noite.

Orvalho abundantemente pela madrugada de hoje; às 8 hs. e 50 m. começou a chover.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.293

S. Paulo

Certifico que a marca «Emporio Almirante Barroso», para secos e molhados, pertencente a Manoel Carvalho, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.293, foi depositada nesta Junta, em 9 do corrente, com o *Diario Official*, de S. Paulo, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de maio de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de \$100. Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de maio de 1910 :

Em ouro.... 103:577\$410
Em papel.... 169:163:903 275:740\$313

Renda arrecadada de 1 a 16 de maio de 1910..... 3.143:115\$334

Em igual periodo de 1909.. 2.897:617\$177

Diferença a maior em 1910 245:498\$157

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 16 de maio de 1910

Interior..... 27:392\$872

Consumo :

Fumo..... 28:457\$000
Bebidas..... 4:989\$200
Calçado..... 1:940\$000
Perfumarias... 286\$000
E. pharmaceu-
ticas..... 730\$000
Vinagre..... 45\$800
Chapéus..... 2:300\$000
Tecidos..... 3:000\$000
Registro..... 400\$000 42.677\$000

Extraordinaria..... 9:37\$583

Deposito..... 314\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 2:933\$745

82:635\$202

Renda de 1 a 14 de maio
de 1910..... 793:598\$235

881:233\$437

Em igual periodo de 1909... 785 232\$068

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 8ª Delegacia de Saude :

D. Carolina Constancia de Faria, multada em 50\$, por não ter cumprido a intimação

n. G. 285, relativa ao predio á rua Barão de Pirassinunga n. 19, antigo, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento.

Pela secção pharmaceutica :

O pharmaceutico João Bustamante, director tecnico da pharmacia sita á rua Visconde de Itauna n. 259, multado em 100\$, por aviar e registrar receitas de medico sem titulo registrado nesta directoria geral, infringindo assim o art. 260 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 100\$, por não ter na referida pharmacia o livro destinado ao registro das receitas aviadas na mesma, rubricado em todas as folhas, como determina o art. 259 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convito os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua Bemfica ns. 231 e 231 (modernos) e casa junta, dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã ;

Rua Bemfica n. 232 (moderno) antigo 88, dia 23 do corrente, ás 11 3/4 horas da manhã ;

Rua Bemfica n. 247 (antigo 71), dia 23 do corrente, ao meio dia ;

Rua Bemfica n. 220 (antigo 72), e os barrações dos fundos, dia 23 do corrente, ás 12 1/4 horas da tarde ;

Rua Bemfica n. 216 (frente) e as casas II e III (antigos 68 e 70), dia 23 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;

Rua Bemfica n. 222 (antigo 74), dia 23 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde ;

Rua Bemfica n. 224 (antigo 76), dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Rua Bemfica n. 220 (antigo 69), dia 23 do corrente, á 1 1/4 horas da tarde ;

Rua Bemfica n. 236 (antigo 66), dia 23 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde ;

Rua D. Anna Nery n. 178 (antigo), dia 25 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã ;

Rua Vieira da Silva n. 23 (diversas casinhas), dia 25 do corrente, ao meio dia ;

Travessa da Gloria n. 62, dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Rua Imperial n. 214, dia 25 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de maio de 1910. — O secretario, *M. Pragana*.

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que 25 peças de roupa que foram por João Francisco dos Santos, morador á rua dos Arcos n. 68, entregues ao Desinfectorio, em 12 de fevereiro ultimo, para serem desinfectadas, si não forem reclamadas dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, serão incineradas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, terça-feira, 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha

ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

2ª cadeira do 1º anno (hydraulica)

José Luiz Fernandes.
Herminio Malheiros Fernandes Silva.
Fausto Lopes da Costa.

Turma suplementar

José Cesario de Faria Alvim Filho.
João Victor Pacheco.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAME GERAL DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE ARCHITECTURA

As provas annunciadas para o dia 17 do corrente, ás 3 horas da tarde, são de sciencias e não de arithmetica e outras, como se disse no edital do 14.

EXAME GERAL DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE BELLAS-ARTES

Quarta-feira, 18 do corrente, ás 3 horas da tarde, serão chamados á provas oraes de sciencias Ilgo Luiz da Cruz Franco e Irineu Silveira.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 16 de maio de 1910. — O secretario *Paulo Tavares*.

Guarda Nacional

FREGUEZIA DE S. JOSÉ

Qualificação de guardas nacionaes

O tenente-coronel João Cavalcanti do Rego, commandante do 3º batalhão da infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, presidente do conselho, de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de S. José:

Faz saber que ficou hoje, 15 do corrente instalado este conselho com a presença do meritissimo juiz Dr. Auto Fortes e dos officiaes capitão Joaquim de Souza Trindade, tenentes Arthur Branco de Almeida Gonzaga e Francisco de Paula Meyer, membros deste conselho, e convida os interessados na qualificação a allegarem os seus direitos, até o dia 30 do corrente mez, na forma da lei.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai affixado no logar competente o publicado pela imprensa.

Sala do conselho de qualificação, 15 de maio de 1910. — Tenente-coronel *João Cavalcanti do Rego*, presidente.

Bibliotheca Nacional

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta durante dous mezos a inscrição para o concurso a um logar de amanuense desta Bibliotheca.

Os concorrentes instruirão suas petições com documentos, que provem a idade de 18 annos, pelo menos, e bom precedimento, e poderão juntar quizesquer outros que attem suas habilitações e serviços, ficando dis-

pensados de apresentar os de maior idade e bom procedimento, os que forem empregados da repartição.

As provas de habilitação exigidas em concurso consistirão:

1º, em respostas escriptas contendo noções geraes sobre assumptos concernentes ás seguintes materias: historia, geographia e literatura;

2º, uma composição em portuguez e traducção de um trecho de francez;

3º, classificação de um livro impresso, de uma estampa, de uma medalha ou moeda e de um manuscrito da Bibliotheca.

Além de prestar estas provas, os candidatos deverão responder a quaesquer perguntas que os examinadores entenderem necessario fazer-lhes sobre as materias do concurso.

As instrucções que regulam o concurso ficam á disposição dos interessados.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 16 de maio de 1910. — O secretario interino, *Constantino Alves*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados, de conformidade com o art. 212 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, os herdeiros do ex-agente do Correio de Tres Corações do Rio Verde Isaac da Silva Costa, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos, com relação ao alcance de \$1.914\$713, verificado pela tomada das contas do referido ex-agente, relativamente ao periodo de 1 de junho de 1906 a 14 de julho de 1909, sob pena de revelia.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 14 de maio de 1910. — O sub-director, *J. V. Lobato Vasconcellos*.

Pelo presente edital, é intimado, na conformidade do art. 195 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro José Francisco da Rocha, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito, com relação ao alcance de \$180\$500, verificado na comprovação das despesas feitas por conta de adiantamentos, que recebeu em 14 de maio e 29 de agosto de 1903, produzir documentos, constituir procurador na sede do tribunal, ou declarar domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões que foram proferidas na tomada das contas, sob pena de revelia.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 14 de maio de 1910. — O sub-director *J. V. Lobato Vasconcellos*.

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Manoel Antonio de Barros, collector de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o art. 195 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito, com relação ao alcance de \$19\$06, verificado pela tomada de suas contas relativas ao periodo de 11 de junho de 1907 a 31 de dezembro 1908, produzir documentos, constituir procurador na sede do tribunal, ou declarar domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões proferidas na tomada das contas, sob pena de revelia.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 14 de maio de 1910. — O sub-director *J. V. Lobato Vasconcellos*.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 11 Á AVENIDA CARMEN, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Candido Francisco Brazil requerido por aforamento o lote n. 11 á avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde possui bemfeitorias de valor, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer contra o aforamento do referido terreno ou opposições ao dominio das citadas bemfeitorias, a apresental-as no prazo acima indicado, devidamente documentadas, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 18 de abril de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de \$1.000\$, n. 262.586 emitido em 1877 e de \$200\$, n. 363, emitido em 1867, ambos do juro annual de 5 %, antigo 6 %, papel, vão ser expedidos novos titulos, se dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 2 de maio de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, convida-se os Srs. Carlos M. Leite, Sociedade Nacional de Agricultura, Manoel Ferreira Tunes, Lucas de Moraes Castro, Alien Guimarães de Azevedo, Boaventura Gonçalves Dias, alumnos da Escola Livre de Odontologia, Joaquim Ignacio Tosta e outros, João Baptista Garrilho e outros, Miguel Barcellos da Cunha e outros, Romualdo Antonio dos Santos, Paschoal Villaboim, Gustavo Lessa de Souza, Alfredo Gomes de Almeida, Leonidio Rezende e outros, Eloina Firelli Delaire, «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power», Alvaro Monteiro de Castro, Roberto Nunes Lindray, Oscar Varella Homem de Mello, José Pacifico de Almeida, Carlos Rossi, conferentes das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, Costa & Pereira, Luiz Terre, Antonio Martins de Souza, Victor Moreira Pacheco, tenente-coronel Joaquim Rodrigues do Valle, Arnaldo José de Miranda, Joaquim Gomes de Carvalho, Boaventura Gonçalves de Miranda, H. Henault, Seraphim Gomes Rego e Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba, a virem pagar, no prazo de 30 dias, o sello devido pelos requerimentos e contas que apresentaram a diversas repartições e foram remettidos a esta Recebedoria, para a respectiva cobrança.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de maio de 1910. — *Luiz da Silva Reis*, servindo de sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias, contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios de-

verão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 14 — Manifesto n. 937 — Marca JMC: 5 caixas ns. 1 a 5, vindas de Troon, no vapor nacional *Itapema*, descarregadas em 5 de outubro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 967 — Marca JMC: 5 caixas ns. 1 a 5, vindas de Troon, no vapor nacional *Itapema*, descarregadas em 5 de outubro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 20 caixas vindas de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregadas em 6 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 2 caixas ns. 41 e 42, vindas de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregadas em 6 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 1 caixa n. 28, vinda de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregada em 6 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 1 fardo n. 16, vindo de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregado em 6 de outubro de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 2 caixas ns. 55 e 55, vindas de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregadas em 6 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 2 caixas n. 55 e 55, vindas de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregadas em 6 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 1 caixa n. 27, vinda de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregada em 6 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 1 rolo n. 1, vindo de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregado em 6 de outubro de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 2 caixas ns. 48 e 41, vindas de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregadas em 6 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 2 caixas ns. 29 e 10, vindas de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregadas em 6 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 967 — Sem marca: 1 fardo n. 15, vindo de Troon no vapor nacional *Itapema*, descarregado em 6 de outubro de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 989 — Marca AGC: 1 caixa vinda de Londres no vapor inglez *Victorius*, descarregada em 25 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 995 — Marca JSA: 1 barril, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregado em 22 de outubro de 1909, consignado ao agente da Companhia Chargeurs Reunis. (vasio).

Manifesto n. 995 — Marca Vieira Duarte: 1 barril, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregado em 22 de outubro de 1909, consignado a Vieira Duarte.

Manifesto n. 1.051 — Marca AV: 1 caixa vinda de Nova York no vapor inglez *Tennynson*, descarregada em 28 de outubro de 1909, consignada a Otto Christophe.

Manifesto n. 1.049 — Marca CPS: 1 barril vindo de Barcelona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, descarregado em 23 de outubro de 1909, consignado a Castro Pereira & Silva.

Manifesto n. 1.049 — Marca GAC: 1 barril vindo de Barcelona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, descarregado em 23 de outubro de 1909, consignado a G. Affonso & Comp.

Marca Capitão J. P. Leite: 1 mala vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cup Vilano*,

descarregada em 20 de outubro de 1909 e removida da Bagagem. Ignora-se a consignação.

Marca CL: 1 amarrado vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Vilano*; descarregado em 20 de outubro de 1909. Consignação ignorada. Removida da Bagagem.

Manifesto n. 1.051 — Marca BC: 10 caixas vindas de Nova-York no vapor inglês *Tennyson*, descarregadas em 30 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.051 — Marca JBRO: 2 caixas ns. 1 e 3, vindas de Nova York no vapor inglês *Tennyson*, descarregadas em 28 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.051 — Marca LCRJ: 3 caixas ns. 139 a 141, vindas de Nova York no vapor inglês *Tennyson*, descarregadas em 29 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.051 — Marca LCRJ: 2 caixas ns. 8.534, 200, vindas de Nova-York, no vapor inglês *Tennyson*, descarregadas em 29 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.051 — Marca L: 6 caixas ns. 783 a 788 vindas de Nova York, no vapor inglês *Tennyson*, descarregadas em 28 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.051 — Marca H. Dileycia: 1 caixa n. 1, vinda de Nova York no vapor inglês *Tennyson*, descarregada em 29 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Armazem n. 10 — Manifesto n. 959 — Marca EM: 1 caixa n. 100, vinda de Bremen no vapor alemão *Trefeld*, descarregada em 1 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.012 — Marca PO: 1 caixa n. 150, vinda de Amsterdam no vapor holandês *Amstelland*, descarregada em 15 de outubro de 1909, consignada a Braz Baroni.

Manifesto n. 1.012 — Sem marca: 5 encapados sem numero, vindos de Amsterdam no vapor *Amstelland*, descarregados em 15 de outubro de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 998 — Marca GS: 1 caixa n. 163, vinda de Bremen no vapor alemão *Aachen*, descarregada em 20 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 998 — Sem marca: 1 caixa sem numero (papelão) vinda de Bremen no vapor alemão *Aachen*, descarregada em 25 de outubro de 1909. Consignação ignorada.

Manifesto n. 1.047 — Marca FCC: 1 caixa n. 171, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Ipiranga*, descarregada em 25 de outubro de 1909, consignada a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 1.047 — Marca J. Missich & Comp.: 1 barreira s/n., vinda de Hamburgo no vapor alemão *Ipiranga*, descarregada em 30 de outubro de 1909, consignada a Missich & Comp.

Manifesto n. 1.047 — Marca L: 4 caixas ns. 8.042, 8.078, 9.067 e 9.668, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Ipiranga*, descarregadas em 26 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.047 — Marca SP: 1 caixa n. 7.001/1 A, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Ipiranga*, descarregada em 26 de outubro de 1909, consignada a Bifano Rocha & Comp.

Manifesto n. 1.747 — Marca SP: 7 caixas ns. 7.001/1 b, 7.001/1 c, 7.001/1 d, 7.001/1 e, 7.001/1 f, 7.001/1 g e 7.001/1 h, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Ipiranga*, descarregadas em 25, 26 e 29 de outubro de 1909, consignadas a Bifano Rocha & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Guerra

Intendencia da 9ª Região Militar

(Antigo Arsenal de Guerra)

EXPEDIENTE, LIVROS PARA F-COLA REGIMENTAL E MACHINAS DE ESCRIVER

Esta intendencia distribue «memoranda» para aquisição dos artigos dos grupos acima, até ás 3 horas do dia 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910. — O 1º tenente, Manoel Valladao.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construção da estrada comprehende:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da secção e suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) assentamento do material fixo;
- f) assentamento da linha telegraphica;
- g) construção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua gyradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materaes directamente destinados á construção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma redução de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Belle Horizonte, pagarão, outrossim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50 % na forma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluída dentro de 18 mezes á partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que das tres alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceer á medição final antes do recebimento do qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emitirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 20 de dezembro de 1889, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena

especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidências.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5.000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta for escolhida deverá elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dois e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contra-

ctante e o terceiro previamente escolhido por estes dois arbitros para cada caso.

§ 2.º O forçoso aumento do material importado, do que trata a letra g da condição primeira, quando confluído ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente accetto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço da construção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será accetto, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferência será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção para effecto da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser oportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—J. F. Parreiras Horta, director geral.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suizo ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—Leopoldo J. Weiss, vice-director interino. (

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

AVISO AOS AGRICULTORES, CRIADORES, ETC.

Importação de animaes reproductores com auxilio do Governo

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, terminará em 30 de junho proximo vindouro o prazo para o recebimento dos requerimentos pedindo o auxilio do Governo para a importação de animaes reproductores.

Para que taes requerimentos possam ser attendidos, é indispensavel que sejam observadas as disposições constantes das prescripções 1ª e 2ª do art. 7º do referido regulamento, a seguir transcriptas:

1.ª — Requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria, e Commercio, declarando

que pretende importar animais reprodutores, mencionando o numero e a raça dos animais, condições climáticas, recursos forrageiros da propriedade a que elles se destinam e pedindo permissão para fazer a encomenda. Esta ficará dependendo do despacho do ministro, a quem cabe fixar o maximo de animais que poderão ser importados e opinar pela raça que lhe pareça mais adequada á região.

«2.ª — Declarar que se subordina a qualquer medida de policia sanitaria, estabelecida pelo Governo em relação aos animais que vae importar.»

Posteriormente e no devido tempo deverão ser attendidas as demais prescrições do já mencionado art. 7.º e as disposições dos arts. 8.º e 9.º do dito regulamento, que se acha publicado no *Diário Official* de 31 de dezembro de 1909.

Os interessados deverão provar também, por attestado de municipalidade local, certidões ou títulos de impostos pagos, conjuntamente com o requerimento objecto do presente edital, que são agricultores, criadores, etc.; excepto si se acharem já inscritos no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas» existente nessa directoria geral, caso em que terão preferencia aos favores de que se trata, em virtude do art. 32 do já mencionado regulamento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 4 de maio de 1910.—Dr. Manoel Rodrigues Peixoto, director geral.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÕES DE ENTREPÓSITOS FRIGORÍFICOS.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a instalação de armazens frigoríficos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitães dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concorrência, o Brazil fica dividido em tres zonas distintas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sedes as suas capitães, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Distrito Federal, tendo por sedes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e terá por sede uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou

para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigoríficas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheseos, porém, deverão apresentar propostas separas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e installações exigidos nesta concorrência são:

1.º, armazens nas sedes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar stocks de mercadorias, de accordo com a extensão, importância e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2.º, camaras frigoríficas nos carros das estradas de ferro que venham ter as referidas sedes, caso o Governo ou as respectivas empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3.º, camaras frigoríficas, com capacidade para comportar os stocks de mercadorias, n. s navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigoríficos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4.º, matadouros modelos, dotados de camaras frigoríficas e de laboratorios de bacteriologia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á instalação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da aprovação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3.ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1.º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diários, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigoríficos, independentemente da taxa que for paga pelos particulares;

2.º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, adicionada á que for paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigoríficas dos carros de estradas de ferro, quando não for este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accordo com as firmas proponentes;

3.º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, adicionada á que for paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigoríficos;

4.º, isenção de direitos de importação para o material de construção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5.º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instruções necessaria, de accordo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6.º, os contractantes poderão emitir títulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7.º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigoríficos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro;

8.º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigoríficos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço;

9.º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á instalação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concorrência, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1.º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e, pelos particulares, de que tratam os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 5.º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2.º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3.º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos

de refrigeração e aparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, aparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ahi queiram abater as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concorrência fór de alguma empreza estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o fóro brasileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda o qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300.000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

b) de 150.000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

c) de 100.000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituídas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer cunsa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitra-

mento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes fór apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa, sem que, em caso algum, inclusive o da annullação da concorrência, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fór feita a notificação da aceitação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por deante, na ordem pa mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concorrência, no prazo máximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910. — *Manoel Rodrigues Peixoto*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará na mesma aberta a inscripção de candidatos ao concurso para a matricula do 1º anno do curso especial. Só serão admittidos á inscripção os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragraho unico do art. 16 do regulamento de 11 de maio de 1901. (Decreto n. 4.017).

Secretaria da Escola de Minas, 14 de maio de 1910. — O amanuense, *Joyne Gesteira*.

Museu Nacional

De ordem do Sr. director faço publico que continúa aberta, na secretaria desta repartição, a inscripção do concurso para provimento do antigo cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional, cargo cujo serventuario, em virtude da recente reforma deste estabelecimento, passou a ter a denominação de substituto, soffrendo o respectivo edital as alterações constantes do

que se segue, organizado de accôrdo com o regulamento actual e ficando sem effeito o edital referente á secção de zoologia, por já ter sido provido o cargo.

Concurso para provimento do cargo de substituto da secção de mineralogia, geologia e paleontologia

De ordem do Sr. director faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de 1 de fevereiro do corrente anno, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional.

O concurso constará da dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accôrdo com o programma, previamente organizado pela congregação e approved pelo Sr. ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

1º, qualidade de cidadão brasileiro;

2º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante a congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A dissertação oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada á sorte, com 24 horas de antecedencia.

Considerar-se-ha excluido do concurso o candidato que não concluir o tempo determinado para esta prova.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida e da mesma forma far-se-ha a classificação, por ordem de merecimento, dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos aceitos e classificados, conforme o disposto precedentemente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, copias das actas do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circunstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em egualdade de condições, os concorrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do museu.

Secretaria do Museu Nacional, 27 de abril de 1910. — *Carvalho Peixoto*, secretario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 18

Extincção provisoria da luz da boia «Mas-siambú» na entrada sul de Florianopolis

De ordem do Sr. contra-almirante suserintendente de Navegação, aviso aos nave-

gantes que acha-se apagada a luz da boia que marca a cêrca «Massiambú».

Directoria de Pharões, 12 de maio de 1910.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 17

Restabelecimento da luz do pharol do cao de S. Thomé, Estado do Rio de Janeiro

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que tendo sido reparado o aparelho de luz do pharol do Cabo de S. Thomé, acha-se restabelecido o seu movimento de rotação.

Directoria de Pharões, 11 de maio de 1910.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 9

Baia do Rio de Janeiro—Boia de Amarração

Por determinação do Sr. ministro da Marinha e de ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que todas as vezes que o encouraçado *Minas Geraes* suspender do ancoradouro, será o lugar de sua amarração assinalado por uma boia de ferro, cuja posição é a seguinte:

Pharolete da fortaleza de Santa Cruz S 30° E verd. ou 21° mag. Pharolete da fortaleza de Willegaignon S 17° W verd. ou 26° mag. Pharolete do Calabuço S 86° W verd. ou 85° N W mag.

A noite será exhibida uma luz branca e fixa, marcando também aquella posição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 10 de maio de 1910.—*Estevam Avelino Martins*, capitão de fragata director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	15 57 64	15 3 4
» Paris.....	\$601	\$608
» Hamburgo.....	\$741	\$750
» Italia.....	—	\$610
» Portugal.....	—	\$321
» Nova York.....	—	\$4151
Libra esterlina, em moeda	—	1519.0
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$890

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudadas de 5 %	1.000\$000
Apolices geraes de 1.000\$, 5 %	1.018\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.	1.018.0.0
Ditas idem, idem, 1903, port.	1.018\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.	280\$000
Ditas idem, idem, 1903, port.	188\$000
Ditas Minas Geraes, de 1.000\$, nom.	872\$000

Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	84\$500
Ditas municipais de Niteroy, nom.	194\$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil	130\$000
Banco do Brazil	197\$0.0
Comp. Terras e Colonização	7\$25
Comp. E. F. Minas de S. Jeronymo	20\$0.0
Comp. Docas da Bahia	32\$000
Comp. Vulcanina	193.00)
Comp. Tecidos Brafugo	220\$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial	250\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	191\$000
Debs. Materiaes de Construcções	200\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos	202\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca	202\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$	204\$750
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série	214\$250

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

RECTIFICACÃO

A cotação official da libra esterlina em moeda no dia 15 do corrente foi de 15\$750 e não como foi publicado.

Camara Syndical

O corretor Carlos Gomes Xavier, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 18 do corrente, uma apolice geral de 5 % de 1.000\$0.00.

Secretaria da Camara Syndical em 9 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

O corretor Julio Costa Pereira, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 19 do corrente, uma apolice geral de 5 %, de 1.000\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 11 de maio de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico.

O corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 24 do corrente, uma apolice geral de 5 % de 1.000\$, uma dita de 500\$ e uma de 200\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 16 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 24 do corrente, 100 ações do Banco Lavoura e Commercio.

Secretaria da Camara Syndical, 16 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

O corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 24 do corrente, 11 apolices geraes de 5 % de 1.000\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 16 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.049—*Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamento: em carros automoveis», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Alberto Antunes, domiciliado em Lisboa, Portugal*

O presente invento consiste no aproveitamento da trepidação dos automoveis e carruagens electricas para comprimir ar que fica constituindo a alimentação de força para o anilamento e travamento dos carros, e para encher as camaras de ar, diminuindo consideravelmente a despesa de alimentação e dispensando os motores de grande força, principal motivo do custo elevado das carruagens desta natureza.

Consegue-se obter o ar comprimido em um reservatorio, por meio das bombas de qualquer especie collocadas em qualquer sitio do carro que, ligando em os eixos das rodas por qualquer processo, são postas em movimento pela trepidação do carro que as faz mover sem difficuldade logo que o carro esteja em andamento.

Estas bombas tem mais a vantagem de constituirem um ponto de apoio elastico ajudando muito a amortecer os solavancos do carro.

E' pois dentro destas bombas que aproveitando a trepidação do carro se forma o ar que uma valvula interior não deixa refluir, indo portanto accumular-se por intermedio de tubos dentro de um reservatorio cujas dimensões deverã ser proporcionaes ao tamanho e peso do carro, devendo ter uma capacidade sufficiente para a alimentação do mesmo carro, sendo o numero de bombas de ar tal, que entre sempre muito mais quantidade de ar do que o que por qualquer circumstancia se tenha que dispendir.

O reservatorio deve ter mais que as sahidas necessarias para a distribuição do ar, pois que se pôde inutilizar alguma, de venlo haver reservas não só para esse caso como para se lhe adaptar em occasião opportuna um tubo que communique com as camaras de ar, para o que basta abrir uma valvula que existe na abertura para a camara se encher rapidamente. A principal preoccupação nos aperfeiçoamentos de carruagens desta especie consiste em conseguir obter motores com mais força para adquirir mais velocidade, o que vem tornar os carros carissimos não só no seu preço como na alimentação. O presente invento tem por principal base a economia no preço e na alimentação, simplicidade e sobretudo a muita segurança. Um carro com um reservatorio de ar comprimido, como acima fica descripto, basta ter um motor de pouca força cujas funcções são simplesmente pôr o carro em andamento até que pela sua trepidação accumula ar sufficiente para dispensar o vapor, sendo em seguida a alimentação do carro unicamente fornecida pelo ar comprimido.

Não pôde, portanto, haver alimentação mais barata. O nosso reservatorio, que, como acima ficou descripto, fornece força para o anilamento do carro e para encher as camaras, tem mais uma missão de grande alcance que consiste em fazer parar o carro instantaneamente, apresentando vantagens sobre todo e qualquer processo de travamento pela rapidez e segurança com que é manobrado sem o menor esforço.

Este travão pôde também ser applicado em qualquer carro de qualquer especie, bastando para isto um pequeno reservatorio de ar e duas bombas para constituir uma força capaz de parar um carro mesmo de excessivo peso em um dado momen o.

O funcionamento deste travão é de uma simplicidade extraordinária: basta abrir uma válvula que communique o ar comprimido com uma bomba adaptada em qualquer sitio do carro cujo ar faz recuar um embolo que por meio de movimentos faz uma forte pressão nos tambores das rodas fazendo-as parar immediatamente.

O desenho junto á figura 1, representa um rodado de carro onde por qualquer processo são adaptadas tantas bombas A quantas as necessarias e relativas á força que se deseja que o carro tenha ou que seja necessario dispendir com o andamento e travamento do carro.

Estas bombas A ligam com os eixos do rodado por processos articulados B, por meio dos quaes põe as bombas em movimento logo que o carro trepide formando ar que é communicado ao reservatorio D por tubos C.

O reservatorio D tem aberturas E que servem uma para admissão e outras para a saída do ar comprimido.

A fig. 2 mostra uma bomba em corte que serve para communicar a pressão do ar com o travão do carro. Entrando o ar pela abertura F, faz recuar o embolo G, que está ligado aos movimentos H com ponto de apoio em I, o que resulta ao mais pequeno movimento fazer recuar o varão J, cuja missão é exercer pressão sobre os tambores das rodas travando-as repentinamente.

A fig. 3 mostra a peça que põe em movimento o travão automatico communicando o ar que, sahindo do reservatorio D (fig. 1), é transmittido pelo tubo K até uma válvula que é aberta pela manette L, para o que basta um pequeno movimento na referida manette no sentido M até tocar no descanso N, ficando a válvula aberta por completo passando o ar para o tubo O que o communica pela entrada F (fig. 2) á bomba do travão.

A peça representada pela fig. 3 collocada ao alcance da mão do *chauffeur* tem dois braços que ligam com o interior do carro pelos varões R para os passageiros poderem travar repentinamente no caso de acontecer qualquer desastre ao *chauffeur*. Isto é de grande conveniencia para os carros fechados, pois que nos abertos facilmente do interior do carro se chega á manette. Para destravar basta encostar a manette ao descanso S.

Em vista do exposto, é de toda a conveniencia este travão, pois que substitue com muita superioridade todos os outros complicados travões, sendo o seu effeito rapido e simples, evitando qualquer perigo imminente que se depare.

A montagem do travão é muito simples, repentina e, como acima fica indicado adaptavel em qualquer carro.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelo decreto n. 9.233 de 28 de junho de 1884 e n. 984 de janeiro de 1903) visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Portugal em 22 de outubro de 1909 e 22 de novembro de 1909.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Os aperfeiçoamentos em carros auto-moveis consistindo no aproveitamento da trepidação dos automoveis e carruagens electricas para comprimir ar para ser utilizado na alimentação do carro, substituindo o vapor, dispensando os motores de grande força, pois que a missão do motor consiste simplesmente em pôr o carro em andamento sendo em seguida unicamente utilizado o ar comprimido;

2.º O aproveitamento da trepidação conforme a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de com a pressão do ar travar rapidamente o carro de fôrma a evitar em um dado momento um perigo imminente, tendo este

travão uma communicação com o interior do carro para poder ser travado pelos passageiros no caso do *chauffeur* por qualquer circunstancia ficar inutilizado de o manobrar;

3.º O aproveitamento da trepidação conforme a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de com o ar comprimido se poder encher as camaras de ar das rodas repentinamente e sem esforço de especie alguma.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1909.—
Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 6.056—*Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de recuperação do acido sulfuroso em dissolução em agua ou liquido analogo, para fins industriaes, para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, a Compagnie Industrielle des Alcools de L'Ardèche, estabelecida em Paris, França*

O objecto da presente invenção é a recuperação do acido sulfuroso em dissolução em agua, especialmente quando se trata de soluções pobres como as que se obtêm, fazendo-se absorver pela agua o gaz que se desprende durante a ustulação do enxofre ou de pyrites.

O processo geralmente empregado para recuperação do acido sulfuroso contido em uma solução fraca, consiste em aquecer esta solução a uma temperatura proxima do seu ponto de ebulição. O acido sulfuroso desprende-se então sob a fôrma de gaz, que se capta.

Este processo exige grande despeza com o calor para elevar a temperatura da massa de agua que contém em dissolução o acido sulfuroso; por outro lado, si se quizer recuperar o calor empregado é preciso recorrer áapparelhos dispendiosos e occupando muito lugar.

O processo que constitue o objecto desta invenção consiste em submeter a solução a uma acção mecanica violenta que produz a separação das moleculas de agua e de acido sulfuroso e em captar o acido que se desprende sob a fôrma de gaz.

Pode-se applicar o processo pelo modo seguinte:

Por meio de uma bomba, ejector ou por qualquer outro meio, aspira-se a solução de acido sulfuroso e lança-se a mesma violentamente contra uma parede vertical de uma caixa, que tem na parte inferior uma abertura para esgoto da agua e na parte superior um orificio para escoamento do acido sulfuroso, que sac no estado puro, e capta-se este gaz.

Repetindo-se a operação um certo numero de vezes sufficiente, consegue-se recuperar a totalidade do acido dissolvido na agua.

Pode-se aquecer previamente a dissolução o que facilita o desprendimento do acido sulfuroso.

Este processo apresenta a vantagem de não necessitar nenhum apparelho especial, sendo o desprendimento do acido muito mais rapido do que pelo systema de aquecimento e muito mais barato. Diminue o custo do acido sulfuroso obtido por ustulação das pyrites, e por conseguinte permite abaixar o custo do acido sulfuroso e dos seus derivados.

Pode-se obter a acção mecanica por diferentes modos.

Pode-se lançar a solução por meio de uma bomba, ou pode-se admitir o liquido no tubo de recalamento com uma pressão devida á altura de uma queda de agua ou a uma pressão effectuada na superficie do liquido no vaso que o contém.

Pode-se tambem introduzir o liquido em um vaso com orificio para escoamento dos vapores de acido sulfuroso, e submeter o

liquido á acção violenta de um agitador de fôrma adequada.

Pode-se applicar o processo sempre que se tratar de recuperar o acido sulfuroso que foi empregado como reactivo. Faz-se então passar este gaz através de um banho de agua em que dissolve, e recupera-se o mesmo pelo modo descripto.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, um processo de recuperação do acido sulfuroso em dissolução em um liquido (por exemplo, agua), que consiste em submeter a solução a uma acção mecanica violenta, projectando-a, por exemplo, em fôrma de jacto contra uma parede por meio de qualquer apparelho adequado, com o fim de separar a agua do acido sulfuroso, e em captar o acido posto assim em liberdade;

2.º, uma fôrma de execução do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo facto que se aquece ligeiramente a solução antes de submeter a á acção mecanica, isto com o fim de facilitar o desprendimento do acido sulfuroso.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 6.059—*Memorial descriptivo da invenção de um novo systema de motor a ar, em fôrma de turbinas, para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Julian de Irabien, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina*

Refero-se esta invenção a um novo systema de motores a ar, cujo caracteristico principal é terem a fôrma de uma turbina e serem operados pelas correntes de ar, ou saturaes ou artificiaes, com a mesma intensidade, seja qual for a direcção dessas correntes.

A sua estabilidade, simplicidade de construcção e ausencia de catavento, bem como seu rendimento consideravel de força motriz, são grandes vantagens que dão ao novo systema de motores a ar a supremacia sobre os apparelhos desta natureza conhecidos até hoje.

O motor a ar consiste substancialmente em um corpo externo circular e uma parte rotativa interna, ambos concentricos e providos de pás verticaes, sendo as do corpo externo fixadas de modo tanto a admittirem como a guiarem as correntes de ar tangencialmente, e para isto as pás internas são actuadas excentricamente em relação ao centro do corpo circular em que estão fixadas, do que resulta o movimento rotativo deste corpo.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 representa, em elevação, uma turbina ou motor a ar construido e arranjado de accordo com a minha invenção; a fig. 2 representa o mesmo motor, em plano parte em secção por A-B da fig. 1; a fig. 3 é uma secção vortical, por C-D da fig. 1; e a fig. 4 representa, em plano parte em secção, um motor a ar cujas pás externas são inclinadas ou em direcção opposta em relação ás representadas na fig. 2, pelo que as pás internas são actuadas em sentido contrario.

Na fig. 1 represento uma combinação mecanica por cujo meio a rotação da turbina é applicada a mover a haste do embolo de uma bomba, ou a transmittir movimento por meio de uma polia, mas deve-se entender que esta combinação pode variar indefinidamente sem alterar o espirito da invenção.

Nos desenhos, 1 são as pás externas cujas cabeças estão fixadas em aneis on collares 2 e 3. Dentro do circulo interior formado por estas pás está montado o propulsor

rotativo, formado por pás 4 convenientemente fixadas pelas suas cabeças ás corôas 5 e 6, fixadas por sua vez no eixo vertical 7 que gyra em supportes 8 e 9.

Na parte inferior do eixo 7 foi fixado o rodete conico dentado 10 que engrena com a roda conica 11, que move o eixo 12 com polia 13, e uma manivella 14, adaptada a operar a haste 15 de uma bomba commum.

O aparelho funciona do modo seguinte: Depois de instalado o aparelho numa torre, telhado ou outro lugar conveniente em que uma corrente de ar vinda de qualquer rumo, possa attingir o mesmo horizontalmente, esta corrente de ar entrará por entre as pás 1 que a guiarão tangencialmente de modo a exercer pressão sobre as pás 4, do que resultará a rotação do eixo 7 em que estão fixadas estas ultimas pás, saindo o ar pela parte superior e inferior do circulo formado por estas mesmas pás. A direcção da rotação depende da inclinação com que forem fixadas as pás 1, como se vê claramente nas figs. 2 e 4, na primeira das quaes seria necessario inclinar da direcção opposta as pás internas 4, visto que na mesma fig. são ligeiramente curvas e não estão collocadas numa direcção radial com a fig. 4.

A largura das pás tanto internas como externas, bem como a sua secção ou curva ou recta, podem ser como se julga mais conveniente.

A circumferencia abrangida pelas pás internas ou pelas externas, bem como a altura das mesmas, podem variar e tambem é evidente que o eixo pôde ter o comprimento que se desejar, e que se pôde montar nelle qualquer numero de turbinas para se obter maior força motriz.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo motor a ar cujos caracteristicos principais são os seguintes: O motor tem a forma de uma turbina e é actuado por correntes de ar de qualquer direcção, e comprehende substancialmente um circulo formado por uma pluralidade de pás de secção curva ou recta e de qualquer altura conveniente, e collocadas de modo a forcarem as correntes de ar a entrarem tangencialmente para produzir a rotação de um corpo cylindrico interno, concentrico com a parte externa e formado por um circulo constituido por uma pluralidade de pás de secção recta ou curva e collocadas em direcção radial ou inclinada, gyrando este circulo fixado em um eixo vertical que tem rodas de engrenagens ou polias adaptadas a transmittirem a força motriz, substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos annexos e para os fins que se indicaram.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1910.—
Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 6.061—Memorial descriptivo da invenção de «Um aparelho para a construcção de estacas de concreto», para que pretende privilegio Thomas Bilyeu, domiciliado em Portland, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção especialmente ao processo de construir estacaria de concreto para fundações, e consiste em um aparelho desarmavel para fazer no solo um buraco e constituido por uma peça exterior desarmavel (a forma) e de um nucleo sobre que se arma a forma. Quando retirado do solo, a forma deixa um buraco que se enche de concreto ou material plastico que forma a estaca ou fundação.

No desenho annexo, a fig. 1 é uma elevação (com corte parcial) da forma desarmavel da presente invenção; a fig. 2 é secção por pouco ou menos pela linha 2-2 da fig. 4,

observada na direcção da flecha; a fig. 3 é uma elevação da cabeça e bloco destinado a receber os golpes de um bate-estacas; a fig. 4 é uma secção transversal por 4-4 da fig. 1, e a fig. 5 é uma vista parcial mostrando mais claramente a conexão entre o nucleo e a sua ponta.

A forma A é ôca e de preferencia feita em duas secções 1 e 2, articuladas uma na outra pelas suas bordas verticaes em um dos lados da forma, por meio de charneira 3, constituida por uma pluralidade de femeas 4 fixadas na parte externa das secções 1 e 2, e alternando as de uma secção com as da outra. Uma vareta passa através das femeas para constituir a charneira.

As secções 1 e 2, nas bordas oppostas á charneira 3, são engatadas uma na outra por meio de uma chapa 5 fixada na secção 2 e que por meio de colchetes 6, na sua parte interna, engata em ranhuras 7 na borda da secção 1.

Estas ranhuras são alongadas (Fig. 4) permitindo que a forma A tome maior ou menor diametro.

Encixando dentro da forma A ha o nucleo B, formado por uma pluralidade de peças em T, (8), ficando a parte transversal dos T na periphéria do nucleo para entrar em contacto com a forma A, forçando-a a tomar o maior diametro, estando os T ligados rigidamente uns aos outros pelas suas partes internas por meio de cantoneiras 9. Tanto o nucleo B como a forma A vão diminuindo progressivamente de diametro até á extremidade inferior e o nucleo tem em baixo uma ponta 10, de preferencia massica. Uma ou mais peças em T tem na extremidade inferior um prolongamento 8' que atravessa a ponta 10, rebatido ou cravado nesta para fixal-a solidamente no nucleo de modo que, quando este é retirado da forma, a ponta o acompanha.

Na extremidade superior do nucleo B está adaptada uma cabeça C, que tem na face superior um rebaixo 11, servindo de sede para um bloco 12, destinado a receber directamente os golpes do bate estacas, si se empregar esta machina para enterrar a forma no solo. A cabeça C é ôca por baixo, formando uma caixa a cujo fundo chega o nucleo (fig. 1) que é solidamente ligado á mesma por cantoneiras 13. A cabeça C constitue assim uma parte do nucleo B, e tem por baixo da sua borda uma ranhura 14 destinada a receber o topo da forma A. E assim a cabeça C serve para manter a forma A fechada sobre o nucleo B, impedindo que as bordas engatadas por meio de colchetes das secções 1 e 2 se afastem uma da outra. Na parte do nucleo B alojada na cabeça C supprime-se a parte transversal dos T, para que a forma A se possa alojar na ranhura 14. Quando o aparelho está armado, a ponta 10 do nucleo fica constituindo a ponta do aparelho, isto é, apparece abaixo da forma A. Esta forma tem em cima e a pequena distancia da borda um aro 15 composto de secções correspondentes ás secções 1 e 2 e solidamente fixadas nestas. Quando o aparelho está armado a borda da cabeça C assenta sobre o aro 15, e a parte interna desta borda entra em contrato com as peças que formam o nucleo B.

A cabeça C tem exteriormente, e num mesmo diametro, munhões 16 em que estão montadas alavancas de cam 17, que tem forma adequada para quando manobradas se apoiem no aro 15 e tirem a cabeça para fora da forma A, para facilitar a extracção do nucleo. Estas alavancas são ligadas ao dispositivo de içar 18, de modo que o esforço inicial deste levantará as alavancas, que actuam então para a separação da cabeça; em seguida o dispositivo tirará o nucleo B para fora da forma A.

Depois de tirado o nucleo deixa de haver

obstaculo á tendencia que tem as secções 1 e 2 para se dobrarem uma sobre a outra, depois do que a forma pôde ser tirada do buraco feito pelo aparelho, e durante esta operação o material plastico destinado a encher o buraco pôde ser introduzido através da forma.

A forma traz duas orelhas 19 em que se engata qualquer dispositivo que sirva para tirar-a do buraco.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para a construcção de estacas de concreto ou material plastico, constituido por uma forma ôca, um nucleo de penetração montado amovivelmente na forma, dispositivos de içar para tirar o nucleo da forma, e alavancas ligando estes dispositivos de içar ao nucleo e adaptadas a entrarem em contacto com a forma para facilitar a separação inicial entre o nucleo e a forma;

2º, um aparelho para a construcção de estacas, comprehendendo uma forma ôca, um nucleo amovivel na mesma, meios de içar para tirar o nucleo da forma, e dispositivos operados por estes meios de içar para separar efficaçmente o nucleo da forma antes da extracção do nucleo;

3º, um aparelho para a construcção de estacas, comprehendendo uma forma ôca, um nucleo collocado na mesma, uma ponta de penetração, uma cabeça ôca por baixo para receber o topo do nucleo, e cantoneiras que ligam este á dita cabeça;

4º, Um aparelho para a construcção de estacas, comprehendendo uma forma ôca constituida por secções expansíveis, e uma cabeça destinada a ser percutida, provida de dispositivo para limitar a expansão das secções da forma;

5º, Um aparelho ôco para a construcção de estacas, comprehendendo secções expansivas e contracteis, e uma cabeça destinada a ser percutida e limitando o movimento relativo de contracção das ditas secções;

6º, Em combinação uma forma ôca, uma cabeça destinada a ser percutida, e os dispositivos de flectores montados na cabeça e em contacto com a forma;

7º, Em combinação uma forma ôca, uma cabeça destinada a ser percutida, um nucleo dentro da forma e fixado na cabeça, e dispositivos de cam cooperando com a cabeça e forma para imprimir um ligeiro movimento longitudinal ao nucleo antes da remoção deste, e meios de içar em conexão com os ditos dispositivos de cam para extrahir completamente o nucleo da forma.

Rio de Janeiro, 28. de fevereiro de 1910—
por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 6.062—Memorial descriptivo da invenção de um novo systema de phosphoros com acondicionamento aperfeçoado, para que pretende privilegio Hugo Bellingrodt, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

Os phosphoros a que se refere o presente pedido do privilegio de invenção e que se acham representados no desenho annexo são formados em uma lamina fina A (figs. 2 e 3) preferivelmente do madeira e de forma rectangular. Nesta lamina os phosphoros 1, dotados de uma extremidade pontuada 2 em cuja ponta se acha a cabeça 3 de composição inflammavel, se apresentam em duas filas m e n situadas, respectivamente, de cada lado de uma faixa central 0, da folha rectangular A, da qual faixa se projectam as hastes dos phosphoros separadas umas das outras, por talhos successivos 5 equidistantes e parallelos. Os phosphoros se destacam ou se rasgam pelo pé da faixa central 0, á medida que se usam.

A folha A dobrada segundo a linha pontuada 6 se apresenta, em vista lateral, como indicado fig. 4 e se envolve, assim disposta, em uma capa de cartolina, papel, papilão ou outra materia apropriada, como indicado fig. 5, na qual se colla e se fixa de outro modo, trazendo essa capa uma lista C de composição propria para nella inflammarse a cabeça dos phosphoros.

8 é uma lapella que se introduz no talho 9, quando se fecha a capa, afim de mantel-a assim.

Na folha dobrada pôde também collar-se ou fixar-se, de outra forma, uma tira F de cartolina, papel ou outra materia apropriada, levando uma lista E de composição propria para inflammarse a cabeça dos phosphoros e introduzir a folha dobrada e assim preparada, em uma carteira metálica, como aquella representada aberta por exemplo na fig. 6.

As capas e as carteiras contendo os phosphoros poderão trazer desenhos, reclames, inscrições etc. assim como as figuras ou vistas que se desejar.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º phosphoros tendo suas hastes formadas em uma lamina de madeira delgada, em forma rectangular, na qual os ditos phosphoros se apresentam em duas filas m e n reunidas pela parte mediana do rectangulo ou faixa (O) da qual se projectam as hastes como descripto e claramente indicado na fig. 2; sendo os phosphoros destacados por suas hastes da dita parte mediana da lamina rectangular á medida que vão sendo utilizados;

2.º a lamina em que são formados os phosphoros, dobrada e acondicionada em uma capa, como C; ou em uma carteira, como D.

Tudo como acima descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1910. — Por procuração, *Leclerc & C.º*.

N. 6.063 — Memorial descriptivo da invenção de um novo forno para materiaes ceramicos, denominada «Forno Ceramico Especial», para que pretenda privilegio a Companhia Mercantil e Importadora de São Paulo, domiciliada na cidade de São Paulo.

A invenção tem por objecto um forno, destinado á queima dos materiaes ceramicos, empregando-se como combustível o carvão em pó ou em pedra, e cujo especimen se acha representado, a titulo de exemplo, no desenho annexo.

Neste desenho, a fig. 1 representa o forno em elevação e em secção por A B da fig. 3. a fig. 2 é uma elevação lateral do mesmo forno, a fig. 3 é uma vista em plano e em secção por C D, D E da fig. 1, e a fig. 4 é uma vista superior, em plano, da fig. 2.

O forno é construído do seguinte modo:

Numa alvenaria de tijolos, de forma redonda, travada com cintas de ferro e cuja parte superior é feita com abobada coberta de alca, para evitar desperdicio de calor; reservam-se lateralmente diversas aberturas radiaes F, que são outras tantas fornhalhas, onde se collocam as grelhas que servem para queimar o carvão em pó ou em pedra.

Essas grelhas são collocadas a uma altura tal que possam ser alimentadas pelo foguista que se acha ao nivel do solo da fabrica.

As fornhalhas são munidas de registros R, com contrapesos, para regular-se a entrada do ar necessario á combustão do carvão em pó ou em pedra.

Os gases da combustão passam pelas aberturas M e vão queimar os productos ceramicos que se acham empilhados no interior do forno K.

O soalho do forno é feito, como mostram os cortes A B, C D, D E, em partes alternativamente abertas e fechadas para se ter uma mistura absoluta dos gases e uma divisão por igual do calor.

Pela forma especial que ellas tem, as fornhalhas F são uma especie de gazogonos, que não só permitem a queima economica do carvão em pó ou em pedra, como, devido á sua collocação perto da abobada, permitem também o aproveitamento absoluto do calor por irradiação, que nos outrosapparelhos similares é perdido.

Pela disposição que adoptamos, a tiragem é uniforme e perfeita, de modo que qualquer pessoa pôde dirigir a operação da queima, que nos outros fornos deve ser entregue a pessoal muito pratico.

As setas f indicam a direcção dos gases que, depois de terem queimado as peças ceramicas, vão á chaminé.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º A disposição das fornhalhas em sentido radial e a altura tal que possam ser carregadas, por operarios collocados ao nivel do solo da fabrica;

2.º A construcção especial das fornhalhas, que permitem o emprego do carvão em pó ou em pedra e que, visto serem collocadas na parte superior do forno, deixam aproveitar o calor por irradiação;

3.º A disposição do conjunto, que dá uma tiragem uniforme e de facil regularização, e que permite ao nosso «Forno Ceramico Especial» ser muito economico.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Comp.º*.

N. 6.064 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma nova composição de sal em blocos comprimidos, para alimentação de gado. Invenção da Société Anonyme Hongroise de Commerce, domiciliada em Budapest-Hungria.

O sal é um alimento indispensavel aos animaes e os criadores o servem aos mesmos em estado natural, seja sal mineral, ou marinho.

Este sal, além de caro, era communmente roubado, porque serve para uso culinario. Afim de obter um sal economico e mais util aos animaes, procuramos fabricar sal em blocos comprimidos, com substancias tonicas e estimulantes do appetite, sem que possa servir ao uso particular do homem.

A composição do sal, que é o objecto da presente invenção, consiste em sal commun ou de cozinha, devidamente quebrado e triturado, sendo durante a operação da trituração adicionados peroxydo de ferro e vegetaes da especie Artemisia, anteriormente moídos. Pela agglomeração mecanica feita durante o processo de trituração, obtem-se uma mistura igual e perfeita do sal em pó, com as materias desnatrantes que são o peroxydo de ferro e os vegetaes. O sal assim desnatrado, em estado de fina divisão, é levado a compressores, onde é comprimido em blocos consistentes, o que se realiza do seguinte modo: o sal desnatrado é pesado com exactidão, depois, vertido nas formas do compressor e submettido a uma pressão de 2.000 a 2.500 kilos, por centimetro quadrado.

Assim, o comprimido está prompto para se vendido sem embalagem ou qualquer envoltorio, resistindo perfeitamente á humi-

dade climaterica ou outra, e tem todas as propriedades hygienicas e estimulantes. Os comprimidos ou brikets são fabricados em diversos tamanhos, variando seu peso communmente entre 5,10 e 20 kilos.

Quanto á consistencia e duração, os comprimidos ou brikets de nossa invenção, e dos quaes apresentamos a amostra annexa, tem as mesmas qualidades que o salgemma obtido nas fossas; a cor vermelha provém do peroxydo de ferro e o paladar aere do pó dos vegetaes da especie Artemisia.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Blocos comprimidos ou brikets de sal, para alimentação de animaes, compostos de sal commun, peroxydo de ferro e vegetaes da especie Artemisia, em pó, substancialmente como foi descripto e apresenta a amostra.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909. — Por procuração, *Buschmann & Comp.º*.

Annexo ao memorial do pedido de privilegio para: «Uma nova composição de sal em blocos comprimidos para alimentação de gado».

Afim de facilitar o exame prévio do objecto do referido pedido de privilegio, mencionamos a composição chimica do sal, que é:

	Grammas
Chlorureto de sodio.....	95,192
Chlorureto de calcio.....	0,349
Sulfeto de calcio.....	0,175
Peroxydo de ferro.....	1,050
Particulas vegetaes.....	0,255
Agua.....	2,755
Perda.....	0,220

100,000

Os vegetaes empregados são o absintho e o estrazão, do genero Artemisia, familia das Compositas.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1910. — Por procuração, *Buschmann & Comp.º*.

ANNUNCIOS

A' praça

Tendo cessado os motivos que determinaram a adopção do nome de Maximino Joaquim Cardoso Pereira, declaro que passo a assignar-me novamente Maximino Rodrigues Pereira.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910.

Empresa Força e Luz do Jahu

São convidados os Srs. accionistas da Empresa Força e Luz do Jahu para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, que terá logar no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, no escritório da empresa, á rua da Alfandega n. 28, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria para modificação d.s estatuto, autorização de novas obras e reforma de contracto. De accordo com a lei, a assemblea só poderá funcionar com a presença de accionistas que representem, no minimo, dous terços do capital social.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910. — Os directores: *Plínio da Silva Prado*, — *Joaquim Mendonça Filho*. — *Luiz Alves de Almeida*.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal do 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....	\$500

C

Cartas jesuiticas , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500

Constituição da Republica do Brazil	1\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado , Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado , Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil , conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará , por José Pompeu de A. Cavalcanti.....	1\$000
Carta Geral da Republica , pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000
Casa de Correção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....	1\$500

D

Décisões de 1832.....	3\$000
Décisões de 1833.....	3\$000
Décisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Décisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Décisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Décisões de 1891.....	4\$500
Décisões de 1892.....	4\$000
Décisões de 1893.....	2\$500
Décisões de 1894.....	4\$000
Décisões de 1895.....	3\$000
Décisões de 1896.....	3\$000
Décisões de 1897.....	3\$000
Décisões de 1898.....	2\$000
Décisões de 1899.....	3\$500
Décisões de 1900.....	3\$000
Décisões de 1901.....	3\$000
Décisões de 1902.....	3\$000
Décisões de 1903.....	4\$000
Décisões de 1904.....	4\$500
Décisões de 1905.....	4\$700
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	1\$000

Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agrícola.....	\$500
Dicionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000
Dicionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000

G

Gênera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2° volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut-San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221 — Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426 — (eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628 — Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias — comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento — 1889.....	\$500
Lei do Orçamento — 1892.....	\$500
Lei do Orçamento — 1893.....	\$500

Lei do Orçamento — 1895.....	\$500
Lei do Orçamento — 1897.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1898.....	1\$200
Lei do Orçamento — 1899.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1901.....	1\$500
Lei do Orçamento — 1902.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1903.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1904.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1905.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1906.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1907.....	1\$500
Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$300
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831 — 2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$000
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$800
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$000
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200